



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 219

Brasília - DF, terça-feira, 17 de novembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Justiça	27
Ministério da Saúde	36
Ministério das Comunicações	44
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	55
Ministério do Trabalho e Previdência Social	57
Ministério dos Transportes	60
Ministério Público da União	61
Poder Judiciário	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.625 (1)
ORIGEM : ADI - 26488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG E OUTRO
ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, não reconheceu a legitimidade da Central Única dos Trabalhadores-CUT, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e Carlos Britto. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Relator e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme ao artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia plena, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.10.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator) e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme ao artigo 49, inciso I da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia, e do voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Não participa da votação o Senhor Ministro Eros Grau, por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando totalmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.06.2009.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, julgando totalmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.100/1996, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.165 (2)
ORIGEM : ADI - 26198 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.849/2001, do Estado de São Paulo, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente o pedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.11.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.006086/2014-15, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula:

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, Dje de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, Dje de 05/12/2012 **Supremo Tribunal Federal:** AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tófoli, Dje de 20/11/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 3.032 - Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Peru. Processo nº 00058.118040/2015-36.

Nº 3.033 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Espanha. Processo nº 00058.109044/2015-23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.030 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os Cursos Teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e de Instrutor de Voo Avião da HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - Filial Campo Verde/MT, situada a Rodovia BR 070, KM 378 - Hangar 2 - Aeroporto Municipal de Campo Verde, na cidade de campo Verde, MT - CEP: 78840-000. Processo nº 00065.094197/2015-70.

Nº 3.031 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Piloto Rebecador de Planador do Aeroclube de Montenegro, situada no Aeródromo Municipal de Montenegro, s/n, Bairro Aeroporto, CEP 95780-000, Montenegro - RS. Processo nº 00065.111692/2014-70.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93-E, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984 e considerando o que consta dos processos nºs 00058.112096/2015-87, 00058.112064/2015-81, 00058.094227/2015-37 e 00058.094216/2015-57, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - reclassificar os Aeroportos de Tefé (SBTF), Internacional de Pelotas (SBMK) e, Forquilha/Criciúma (SBCM), localizados respectivamente nos municípios de Tefé (AM), Pelotas (RS) e Criciúma (SC), da 3ª para a 2ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

II - reclassificar o Aeroporto Internacional de Boa Vista (SBBV) - Atlas Brasil Castanhede, localizado no município de Boa Vista (RR), da 2ª para a 1ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010359/2012-15, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabelece as normas para o credenciamento de entidade para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais com fins de capacitar e emitir certificado de aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate para fins comerciais.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará o Projeto de Instrução Normativa e planilha para envio de sugestões ou comentários na página: <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>; e as sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comissão.bea@agricultura.gov.br

Art. 4º A sugestão ou comentário de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

I - A sugestão ou comentário deverá indicar o artigo, o parágrafo ou o inciso a que se refere;

II - A sugestão de alteração ou comentário deverá ser justificada tecnicamente e vir acompanhada de toda a documentação que a fundamenta;

III - O texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto a ser retirado deverá ser tachado; e

IV - Não será aceita sugestão ou comentário redigido manualmente.

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC, por meio da Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa e seus Anexos no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO I

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XXX DE XXXXXXXX DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010359/2012-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas para o Credenciamento de Entidade para realizar o Treinamento em Manejo Pré-abate e Abate de Animais com fins de Capacitar e Emitir Certificado de Aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate para fins comerciais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se

por:

I - certificado de aptidão em bem-estar animal: documento único, válido, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para distinção do profissional responsável em bem estar animal;

II - credenciamento: ato publicado no Diário Oficial da União emitido pelo Secretário da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC que habilita a entidade interessada para execução de treinamento e certificação dos participantes, bem como demais obrigações desta norma;

III - CTBEA: Comissão Técnica Permanente de bem-estar animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - entidade: sociedade, grupo ou instituição, de natureza jurídica, interessada em obter credenciamento objeto desta norma, junto ao MAPA, e

V - responsável pelo bem-estar animal: pessoa designada, em posse de certificado de aptidão válido, para garantir a implementação e o cumprimento do programa de bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento

Art. 3º Deve ser credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, toda entidade interessada em ministrar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais para fins de emissão de certificado de aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.

§1º não poderão ser credenciadas junto ao MAPA instituições que estão relacionadas diretamente com as operações de manejo pré-abate e abate nos estabelecimentos de abate.

§2º o credenciamento de que trata o caput terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por meio de solicitação formal ao MAPA, pelo mesmo período sucessivamente.

Art. 4º O credenciamento da entidade e o pedido de renovação deverão ser requeridos no Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SPRC/MAPA em formulário próprio juntamente com o projeto do curso, conforme modelo (s) constante (s) no anexo.

Art. 5º Para concessão do credenciamento, a entidade poderá passar por uma auditoria prévia com objetivo de avaliar a conformidade com esta instrução normativa e dos documentos apresentados ao MAPA.

Art. 6º O certificado de credenciamento da entidade será emitido pela SPRC/MAPA, após análise dos documentos e do efetivo cumprimento das exigências contidas nesta instrução normativa.

Art. 7º O MAPA deve divulgar e manter atualizada a relação das entidades credenciadas para este fim, em página eletrônica, para consulta do público em geral.

Art. 8º A qualquer tempo, a CTBEA poderá designar Fiscal Federal Agropecuário para acompanhamento de treinamento executado por entidade credenciada, com objetivo de avaliação, sem custo de inscrição ao MAPA.

CAPÍTULO III

das Obrigações das Entidades

Art. 9º As entidades credenciadas para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais dos responsáveis pelo bem-estar animal dos estabelecimentos de abate para fins comerciais ficam obrigados a:

I - comprovar que possui ou dispõem de acesso aos equipamentos e estrutura física para realização de aulas teóricas e práticas compatíveis com o conteúdo do curso;

II - comunicar ao MAPA alteração de endereço, suspensão temporária dos treinamentos e encerramento das atividades;

III - controlar e registrar frequência de participação no curso;

IV - disponibilizar canal para atendimento ao público e possuir um sistema de tratamento das solicitações, contendo o registro de cada uma, o encaminhamento dado e o estágio atual;

V - emitir certificado de aptidão nos termos do inciso XII;

VI - enviar até o dia 15 de julho e 30 de dezembro, via digital ao DEPROS, a relação de técnicos que receberam o certificado de aptidão referentes ao primeiro e segundo semestre do ano, respectivamente;

VII - fornecer ao MAPA quaisquer informações referentes a entidade, treinamento e técnicos com certificado de aptidão, quando solicitadas por essa instituição;

VIII - manter, em página eletrônica ou por outro meio, a relação atualizada de técnicos com certificado de aptidão válidos, para consulta do público em geral;

IX - manter registros auditáveis sobre os cursos realizados e os certificados de aptidão emitidos por 10 anos;

X - possuir material didático em português e atualizado, a cada 2 anos, para disponibilizar aos participantes durante o treinamento;

XI - realizar avaliação de reação nos participantes do curso, e

XII - submeter modelo do certificado de aptidão ao MAPA para aprovação, contendo no mínimo:

a) nome do participante que receberá o certificado;

b) documento de identidade do participante que receberá o certificado;

c) nome da instituição que irá emitir o certificado;



- d) contato da instituição que irá emitir o certificado;
 e) data de emissão;
 f) número de controle de emissão;
 g) carga horária;
 h) conteúdo programático;
 i) espécie animal no qual foi ministrado o treinamento;
 j) tipo de equipamento (s) utilizado no treinamento (método de insensibilização);
 k) assinatura da equipe de treinamento, e
 l) assinatura do responsável pelo curso na instituição credenciada.

CAPÍTULO IV

DOS TREINAMENTOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 10. Os treinamentos devem ser proferidos por médicos veterinários ou zootecnistas ou biólogos capacitados em curso de bem-estar animal, promovido por entidade com reconhecimento internacional, e com experiência prática mínima comprovada de 2 (dois) anos no manejo pré-abate e abate para a espécie a qual será designado a ministrar o curso.

Art. 11. Os treinamentos devem ser realizados para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma e estes devem passar por um sistema de avaliação de reação a ser definido no projeto básico.

Art. 12. O certificado de aptidão terá validade de 5 (cinco) anos e será emitido somente para os participantes com 100% de frequência nas aulas, e que obtiver um aproveitamento mínimo de 80% na avaliação de reação ao treinamento.

CAPÍTULO V

Das auditorias

Art. 13. As datas das auditorias devem ser comunicadas previamente a realização das mesmas pelo MAPA à entidade.

Art. 14. As auditorias de credenciamento, quando ocorrer, têm o objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada ao MAPA, tendo como referência os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 15. As auditorias de manutenção do credenciamento devem ocorrer quando houver denúncias ou indícios de irregularidade ou no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 16. As auditorias de renovação do credenciamento devem ocorrer antes de vencer o prazo dos 4 (quatro) anos, tendo como objetivo verificar a conformidade quanto os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 17. A equipe de auditoria será formada por Fiscais Federais Agropecuários membros da CTBEA, os pontos focais de bem-estar animal das Superintendências Federais de Agricultura - SFAs nos estados e outros servidores convidados por esta Comissão.

Art. 18. O MAPA, após as auditorias, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma como conforme ou não conforme.

CAPÍTULO VI

do Descrédenciamento

Art. 19. O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes na presente norma implicará no descrédenciamento imediato da entidade.

Art. 20. Uma vez descrédenciada, a entidade somente poderá requisitar novo credenciamento se comprovar a correção da (s) não conformidade (s) detectada (s) e após um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERER JUNTO AO MAPA CREDENCIAMENTO ou RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR O TREINAMENTO EM MANEJO PRÉ-ABATE E ABATE DE ANIMAIS PARA CAPACITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APTIDÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO BEM-ESTAR ANIMAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE PARA FINS COMERCIAIS

A (razão social/ nome fantasia), CNPJ, representada por (nome do representante legal), localizada em (endereço, cidade e U.F.), vem requerer (o credenciamento ou renovação do credenciamento), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais e emissão de certificado de aptidão para responsáveis pelo bem-estar animal dos estabelecimentos de abate para fins comerciais na (s) espécie (s) (especificar)

_____, _____ de _____.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

I - Identificação da Instituição
Razão Social/Nome fantasia:
Endereço:
Cidade/UF:
Contato/FAX:
II - Identificação do curso:
Local de realização:
Carga Horária:
Número de participantes:
Coordenação Técnica:
Instrutores (nome completo e RG):
Espécie Animal:
III - Justificativa da capacitação:
IV - Objetivo Geral:
V - Objetivo Específico:
VI - Conteúdo programático:
VII - Tipo de avaliação:
VIII - Modelo Certificado:

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

MÓDULO I - TÉCNICO	1. Introdução ao bem-estar animal: - comportamento dos animais, sofrimento nos animais, consciência e sensibilidade, estresse nos animais; - legislação nacional pertinente a Bem Estar Animal; - exigências internacionais relevantes de abate humanitário; - diretrizes para bem-estar animal da OIE.	CARGA HORÁRIA TEÓRICA MÍNIMA - 4H
	2. Manejo pré-abate: - instalações e equipamentos, recepção, condução e imobilização dos animais; - instruções dos fabricantes sobre os tipos de equipamentos de imobilização mecânica.	CARGA HORÁRIA TEÓRICA MÍNIMA - 4H PRÁTICA 2H
	3. Manejo do Abate: - técnicas e tipos de equipamento para insensibilização; Métodos supletivos de insensibilização e abate (abate de emergência); - Monitoramento da eficácia da insensibilização e da ausência de sinal de vida ou sensibilidade, requisitos mínimos de bem-estar animal para contenção e sangria em abate religioso.	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 6H PRÁTICA 4H
	4. Programa de Autocontrole - Conceitos: programa de autocontrole, etapas e limites críticos, monitoramento, ações corretivas e preventivas, verificação, validação de programas, auditoria interna, manutenção de registros; - Elaboração e implementação de programas. Exemplos práticos (avaliações de programas)	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 2H
	5. Avaliação	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 2H

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 67, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - Economic Development Zone- Boxing County - 250101 Shandong- China, no produto Imazetapir Técnico Nortox registro nº 010001.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shanghai Norvatis Animal Health Co., Ltd - 1 Changzhong Road, Wusi Farm, Fengxian District- 201423 Shanghai - China, no produto Ciromazin Técnico BR registro nº 02705.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Syngenta Crop Protection Munchwilen AG - Breitenloh 5 - CH- 4333 Munchwilen- Suíça, no produto Trifloxysulfuron Sodium Técnico registro nº 06901.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura da Cevada, do produto Actellic 500 EC registro nº 1238404, devido a exclusão desta cultura da Monografia do Ingrediente Ativo.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Piramide registro nº 09301, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para o controle de Tripes-do-tombamento (*Enneothrips flavens*); Feijão para o controle de Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lianyungang Jindu Agro-Chemical Co., Ltd- Lianyungang Chemistry Industrial Park, Duigougang Town Guannan County- Jiangsu Province - China, no produto Oxadiazon Técnico registro nº01008402.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Limited - 3101/2 G.I.D.C. Dist. Bharuch 393002- Ankleshwar, Gujarat, Índia, no produto Blazer Sol registro nº 00068894.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Regent 800 WG registro nº 5794, da Classe toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto Academic registro nº 1205.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Quimetal Industrial S.A. - Los Yacimientos, 1301, Maipú, Santiago-Chile, no produto Neoram 37,5 WG registro nº013907.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Nortox S.A.-Arapongas /PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Servatis S.A.- Resende / RJ, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu-China, Sharda Worldwide Export Pvt. Ltd - Plot Nº6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch - Ankleshwar- Gujarat- China, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, no produto Avant 750 SP registro nº 04193.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto Cuprozeb registro nº 2108704.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas /PR e Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e AIMCO Pesticides Limited - B1/1, M.I.D.C. Industrial Area, Lote Parshuram, 415707, Dist. Ratnagiri -Village Awashi, Maharashtra- Índia, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 07097.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jadesheem Chemical Co., Ltd - Nº 123, Qigang Road, Shihuang- 214446 Jiangyin, Jiangsu - China, CAC Nantong Chemical Co., Ltd- (Four Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rundong County, 226407 Nantong, Jiangsu- China, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd- Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industry Park, 331300 Xingan, Jiangxi- China e Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd - Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District- 215152 Suzhou, Jiangsu- China, no produtos Toco registro nº 02008, Arena registro nº 016407, Tropero registro nº 02808 e Tocha registro nº 13208.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112, no produto Herbitrin 500 BR registro nº 002008305.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Herbitrin 500 BR registro nº 002008305, da Classe III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente, para a Classe II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e em atendimento ao Of. 02001.010344/2015-37/CGASQ/IBAMA, que cancelou o resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do produto Lactofen Técnico registro nº 02098502, cancelamos o registro do referido produto.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e em atendimento ao Of. 02001.011875/2015-47 CGASQ/IBAMA, que cancelou o resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do produto Glifosato Técnico Atanor registro nº 9901, cancelamos o registro do referido produto.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG e Servatis S.A.- Resende / RJ, no produto Tilt registro nº 03058395.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mirex-S Plus registro nº 02797, para a marca comercial Mirex - S2.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Rotashock registro nº13312.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Basf S.A. - Guaratinguetá / SP e Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG, no produto Fipronil Alta 250 FS registro nº 03214.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited- Plot Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch-Gujarat- Índia, Surphur Mills Limited - 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch- Ankleshwar, Gujarat, Índia e Sulphur Mills Limited- Plot. N º1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch- Ankleshwar, Gujarat - Índia, no produto Albatross registro nº 13512.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Basf S.A. - Guaratinguetá / SP, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Eventra registro nº 13112.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fulfill registro nº 2815, da empresa Interprod Comércio e Registro de Produtos Ltda -ME- sito à Rua Realengo, N.º. 69- Cj. 7 1- CEP: 05451-030- São Paulo / SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - sito à Av. Nações Unidas, Nº 18001- CEP: 04795-900 -São Paulo / SP.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Bio Tribolium registro nº 01202, Bio Cryptoblabes registro nº 08208, Bio Heliothis registro nº 01005, Bio Diabrotica registro nº 06506 e Bio Zea Registro Emergencial nº 0002713 E.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, excluímos os formuladores Isagro S.p.A- Centro Uniffici San Siro- Fabbriato D, Ala 3,Via Caldera, 21 - 20153, San Siro - Milano - Itália e Isagro S.p.A.- Caselle de Bazzano - Paganica 67010 - L'aquila- Itália do produto Neoram 37,5 WG registro nº 013907.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda- CNPJ nº 02.974.733/0003-14- Ituverava /SP, CNPJ nº 02.974.733/0006-67-Carazinho / RS e CNPJ nº 02.974.733/0005-86 - Aparecida de Goiânia /GO, a importar o produto Ridover registro nº 013114.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda- CNPJ nº 02.974.733/0003-14- Ituverava /SP, CNPJ nº 02.974.733/0006-67-Carazinho / RS e CNPJ nº 02.974.733/0005-86 - Aparecida de Goiânia /GO, a importar o produto Decorum registro nº00115.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro Ltda -CNPJ nº 08.938.255/0008-88-Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Tacora 250 EW registro nº 4210

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro Ltda -CNPJ nº 08.938.255/0008-88-Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Cigal registro nº 2710.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e em atendimento ao Of. 02001.011866/2015-56 CGASQ/IBAMA, que cancelou o resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do produto Glifosato Técnico Atanor II registro nº 06205, cancelamos o registro do referido produto.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 202, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21024.001154/2015-13, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da Fundação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Rio Verde, CNPJ nº 24.978.041/0001-15, localizada na Rodovia MT 449, Km 08, no município de Lucas do Rio Verde - MT, para o desenvolvimento de ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo artigo 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 203, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21024.000961/2015-19, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da Fitolab Pesquisa, Desenvolvimento e Consultoria Agrícola Ltda., CNPJ nº 03.672.660/0001-07, sediada na Rodovia BR 163, Km 738, Zona Rural, no município de Sorriso - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária OLGA DE CÁSSIA DADALTO CONEGLIAN, inscrito no CRMV/SC sob nº 6747 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002891/2015-16, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Baixa o Capítulo "Anfíbios e serpentes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica baixado o Capítulo "Anfíbios e Serpentes Mantidos em Instalações de Instituições de Ensino ou Pesquisa Científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

ANEXO

Anfíbios e serpentes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica

ANFÍBIOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O manejo de animais silvestres em cativeiro é geralmente realizado visando à realização de trabalhos científicos, à exposição pública dos animais em museus ou parques zoológicos, para fins de conservação, ou à extração de matéria prima utilizada na pesquisa ou para fins de produção.

1.2. O objeto deste capítulo é tratar dos anfíbios em cativeiro para uso em atividades de produção, manutenção ou utilização para fins de pesquisa ou ensino. Em relação à manutenção em cativeiro, existe uma vasta literatura detalhando técnicas de manejo em peixes, aves e mamíferos. As serpentes e anfíbios, no entanto, são bastante desconhecidos nesse aspecto, existindo pouca informação sobre a sua manutenção e o seu comportamento em cativeiro. Indubitavelmente, os anfíbios compõem o grupo de vertebrados menos conhecido por esse ponto de vista, já que são animais, em geral, de pequeno porte e de hábitos secretos. Além do mais, diferentemente das serpentes, não representam (ou representam muito pouco) problema para a saúde humana ou veterinária.

1.3. Dos dados disponíveis na literatura, a maioria se refere a animais do hemisfério norte, especialmente ao grupo Caudata, representado pelas salamandras e tritões que, das 600 espécies existentes na atualidade, apenas 5 encontram-se no Brasil. De uma maneira geral, muito pouco se conhece sobre os Anura (sapos, rãs e pererecas) e os Gymnophiona (cecílias ou cobras-cegas), em especial, os da vastíssima anfíbiofauna brasileira. A escassez da literatura sobre o tema é talvez decorrente da dificuldade em se manter esses animais em cativeiro, dado o delicado equilíbrio em que vivem na natureza, sendo muito sensíveis a variações ambientais e apresentando uma pele muito desprotegida e frágil (Duelmann e Trueb, 1989; Pough et al., 1993; Jared e Antoniazzi, 2009). Porém, o atual status de ameaça da classe como um todo, estabelecido pela International Union for Conservation of Nature (IUCN), vem sendo considerado uma motivação maior para estudos que visem à conservação desses animais.

2. CAPTURA NO CAMPO

2.1. A captura, manutenção ou utilização de animais silvestres para fins de pesquisa, ensino ou produção depende da aprovação dos órgãos responsáveis (IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade SISBIO, e/ou Secretaria Estadual do Meio Ambiente), além do Comitê de Ética local. A Instrução normativa do ICMBio nº 03, de 02 de setembro de 2014 (ICMBio, 2014), regulamenta atividades científicas e didáticas que envolvam captura dos animais silvestres na natureza, transporte, manutenção destes em cativeiro por período inferior a 24 meses e a coleta de material biológico de animais silvestres mantidos em cativeiro. Já, a instrução normativa do IBAMA nº 169/2008, de 20 de fevereiro de 2008 (IBAMA, 2008), regulamenta os procedimentos para autorização de diferentes categorias de empreendimentos que se utilizem da fauna silvestre.

2.2. O bem-estar dos animais no cativeiro, para uso em atividades de produção, manutenção ou utilização para fins de pesquisa ou ensino, depende, em grande parte, da observação de seu modo de vida e de seu habitat na natureza. Esses dados são muito importantes para gerir o modo como essas espécies são mantidas. São eles que nos fornecem os subsídios para a tentativa de reproduzir o seu ambiente natural. Nessa tentativa, dá-se ênfase, principalmente, à área dos terrários, tipo de substrato, alimento, e condições de umidade, iluminação e temperatura.

2.3. A captura de anfíbios na natureza geralmente é realizada por colocação de armadilhas de interceptação e queda ("pitfall"), ou por procura ativa. As armadilhas "pitfall" são úteis, principalmente quando a busca por anfíbios está inserida em expedições mais amplas, que visem à captura de outros grupos de animais, aproveitando-se, assim, o esforço envolvido na instalação da infra-estrutura para esse tipo de armadilha. Podem ser úteis para a captura de todos os taxa, com exceção das pererecas, que, por serem trepadoras, têm facilidade para escapar do interior dos baldes.

2.4. Uma vez que a grande maioria dos anfíbios é noturna, a busca ativa é realizada preferencialmente à noite, com o auxílio de lanternas. Já as cecílias, por serem fossórias, são procuradas durante o período diurno, por meio de escavação não muito profunda do solo (cerca de 15 cm), de preferência, em locais ricos em matéria orgânica, revirando-se tocos, galhos e troncos em decomposição, utilizando-se uma enxada larga. Para a procura de anuros de chão de floresta, a enxada também é útil para a retirada superficial do folheto, com movimentos certos, ainda que delicados. Os animais, quando avistados, devem ser agarrados rapidamente com as mãos, segurando-os firme, porém, sem apertá-los. A seguir, devem ser colocados no interior de sacos plásticos fechados com bolha de ar no interior, ou em sacos de pano. Em todos os casos, coloca-se um pouco de substrato (terra ou folheto úmidos) para servir de abrigo, de modo a diminuir o nível de estresse dos animais. No caso dos pípeídeos, anfíbios exclusivamente aquáticos, pode-se utilizar tarrafas de pesca, ou ainda, no caso das pípas amazônicas, a procura ativa em barcos com o motor desligado, já que esses animais podem passar uma boa parte do tempo boiando na superfície dos rios sem correnteza. A captura de cecílias aquáticas, da mesma forma que os pípeídeos, pode ser realizada por meio de tarrafas utilizadas para peixes.

2.5. É importante ressaltar a necessidade de se acondicionar os anfíbios de serem acondicionados separados por espécie, de modo a que suas toxinas cutâneas não possam provocar danos para as demais espécies capturadas.

2.6. Caso a expedição para capturas se estenda por vários dias, é necessário providenciar alimento vivo baseado em grilos, baratas, cupim ferrão (de preferência, na forma larval), moscas, mosquitos e outros pequenos artrópodes. No caso de animais fossórios, pode-se utilizar minhocas como alimento. Deve-se, ainda, verificar diariamente as condições de umidade das caixas. Caso algum animal venha a óbito, este deve ser imediatamente fixado para trabalhos posteriores e/ou depósito em coleção zoológica. No final dos trabalhos de campo, caso os animais tenham que ser mantidos vivos e trazidos ao laboratório, devem ser acondicionados em local arejado e sombreado, em caixas plásticas com tampa telada ou furada, com bom nível de umidade e abrigos como folheto, galhos e fragmentos de casca de árvore. Quando os animais são fossórios, usa-se terra como principal substrato, além de folheto úmido na superfície.

2.7. O transporte dos animais vivos, assim como a captura, deve ser autorizado pelos órgãos competentes. Trata-se de uma etapa crítica nas expedições científicas e devem ser tomados todos os cuidados para que seja gerado o menor nível de stress possível nos animais. Mesmo em viagens curtas, o espaço a ser destinado para os animais deve considerar cuidados principalmente em relação à manutenção da umidade e ao controle da temperatura, que deve ser mantida amena.

2.8. No caso de anuros, animais saltadores, é recomendável acomodá-los em caixas pequenas com furos na tampa e lacradas com fita adesiva ou clips de pressão, ou em sacos de pano umedecido, contendo folheto úmido ou uma bola de algodão bem umedecida. O ambiente protegido e com pouco espaço impossibilita que os animais saltem, gerando muito menos stress e menor possibilidade de se ferirem durante o transporte. Os animais aquáticos, quando em transporte de curta duração, podem ser mantidos fora da água, desde que sejam acondicionados em ambiente bem úmido, em meio a folheto, em caixas ou sacos de pano. Outro método bastante utilizado para transporte, principalmente em viagens mais longas, é o acondicionamento dos animais em sacos plásticos inflados com ar e bem amarrados, contendo uma bola de algodão bem umedecida no seu interior. Nesse caso, é adequado que se renove, pelo menos diariamente, o ar dos sacos de acondicionamento. Também é adequado que os sacos e caixas contendo os animais sejam acomodados em uma caixa maior, de plástico ou isopor. Caso necessário, dependendo das condições climáticas, esta caixa poderá conter gelo embalado e protegido por panos ou papel, em quantidade suficiente para amenizar a temperatura no interior da caixa, mas sem entrar em contato direto com os animais.

2.9. Deve-se, sempre, agrupar os indivíduos por espécie e, preferencialmente, por tamanho, caso sejam muito diferentes entre si, evitando-se um número excessivo de animais em cada embalagem.

2.10. Ao chegarem à instalação animal, os animais devem passar por um período de quarentena e, apenas posteriormente, poderão ser misturados a outros indivíduos que possam já existir no local, de preferência separados por local de procedência.

3. INSTALAÇÕES ANIMAIS

3.1. Caixas e tanques de contenção

3.1.1. A instalação animal deve ser provida de caixas plásticas retangulares de vários tamanhos e alturas, com tampa telada, preferencialmente dotada de grampos de segurança, com um bom encaixe no corpo da caixa. As caixas devem ser adequadas aos hábitos de vida de cada animal. Assim, pererecas, animais arborícolas e trepadores, devem ser colocadas em caixas altas, enquanto espécies de chão, tais como pequenas rãs e sapos e espécies semi-fossórias, tais como os microhídeos, podem ser acondicionados em caixas mais baixas. Terrários de vidro podem ser utilizados em alguns casos, desde que bem vedados e com tampa telada, sendo ideais para a manutenção de dendrobatídeos.

3.1.2. A tarefa de escolha de tamanho dos recintos é muito delicada, já que as espécies são muito variadas, tanto em tamanho, como em relação aos seus hábitos e necessidades. Assim, é importante que o responsável técnico utilize informação sobre cada espécie e seja um atento observador dos animais, assim como os cuidadores. Só dessa forma será possível a utilização do bom senso na escolha dos terrários.

3.1.3. Para os sapos e rãs de grande porte, o ideal é a utilização de tanques de alvenaria azulejados, com cerca de 60 cm (largura, altura e profundidade), fechados com tampas teladas montadas com dobradiças, e providos de torneira com bico de rosca a uma altura de cerca de 30 cm e ralo (bem vedado) no chão. Potes de cerâmica, porcelana ou plásticos, de vários tamanhos e profundidades são necessários para a colocação de água em cada ambiente, dependendo do tamanho e hábito dos animais. Devem ter boca larga e ser bem estáveis, já que os anfíbios costumam mergulhar na água desses recipientes para se hidratarem.

3.1.4. Para os animais aquáticos, utiliza-se grandes aquários ou tanques com tampa, providos de uma longa coluna de água (com cerca de 50 cm) e de sistema de filtragem constante. Idealmente, no caso do uso de água tratada, esta deve ser previamente descansada, para a evaporação do cloro, embora esse procedimento não pareça ser crítico. No caso de pipas, deve-se utilizar tanques cilíndricos de paredes bem lisas e sem transparência, que não ofereçam possibilidade de os animais escalam por cantos. Caso sejam utilizados terrários de vidro ou caixas plásticas retangulares, deve-se promover uma boa vedação da tampa, já que esses animais escapam com muita facilidade mesmo por pequenas frestas. No caso das pipas, não é necessária aeração, pois a água deve ser trocada após a alimentação, devido à sujeira remanescente da mesma. Para as cecílias aquáticas, o ambiente ideal é o mesmo utilizado para peixes, com sistema de filtragem externo, cascalho no fundo e aeração, tomando-se apenas o cuidado de se manter uma longa coluna de água e uma boa vedação na tampa. Cecílias de correnteza, como as do gênero Typhlonectes, apreciam a corrente de água que se estabelece através da filtragem e aeração.

3.2. Enriquecimento dos recintos

3.2.1. A proposição de itens de enriquecimento espécie-específicos, adequados às necessidades de cada uma das espécies e dos indivíduos, deve se apoiar na observação do comportamento dos animais em cativeiro, comparando-o com dados obtidos in situ.

3.2.2. Substrato de terra é utilizado somente para anfíbios fossórios ou com hábitos de chão de floresta. Para os animais fossórios, a fim de se estabelecer a altura da coluna de terra a ser utilizada, deve-se respeitar o tamanho de cada espécie e, na medida do possível, o hábito de vida dos animais, que podem colonizar diferentes níveis de profundidade do solo.

Por exemplo: anuros microhídeos, que se enterram superficialmente, são mantidos em caixa com uma coluna de 3-4 cm, enquanto que cecílias de grande porte, como Siphonops annulatus, requerem uma coluna de terra de pelo menos 20 cm.

3.2.3. Como enriquecimento para os ambientes, utiliza-se materiais inertes, tais como canos de PVC, telhas e tijolos furados de cerâmica, e folhas ornamentais artificiais, bem como materiais orgânicos, tais como cascas de árvore, folheto, cascas de coco seco cortadas ao meio, frutos vazios de sapucaia, galhos de vários tamanhos e, eventualmente, folhas naturais. No caso das cecílias aquáticas, tocas construídas com a sobreposição de pedras são bem-vindas.

3.2.4. Os dendrobatídeos necessitam de ambiente mais enriquecido do que os outros anuros. O terrário deve conter substrato de terra e folheto em desnível, formando um pequeno lago em um dos cantos, que pode ser mantido com uma corrente fechada de água de forma a se obter uma pequena queda d'água, através do uso de uma bomba de aquário. É necessário também a utilização de vegetação natural e galhos, formando diferentes níveis de substrato a serem explorados pelos animais.

3.3. Manutenção da temperatura, da luminosidade e da umidade

3.3.1. Idealmente, para os anuros e cecílias, o ambiente poderia ser mantido em temperatura constante de aproximadamente 25°C, utilizando-se ar condicionado. No entanto, além da dispendiosa manutenção, o ar condicionado priva os animais do contato com a variação natural da temperatura, o que pode causar confusão no seu ciclo de vida. Dessa forma, o controle da temperatura ambiente pode ser realizado com a utilização de ventiladores ou aquecedores, de acordo com a necessidade. A existência de gradientes de temperatura e umidade no interior dos terrários pode ser benéfica aos animais, propiciando-lhes a oportunidade de compensar as variações ambientais através do metabolismo e do comportamento, da mesma maneira que ocorre no ambiente natural.

3.3.2. Para a iluminação, o biotério deve ser preferencialmente dotado de janelas teladas, sendo que a iluminação diurna pode ser reforçada por meio de luminárias no ambiente geral, acesas manualmente todos os dias, ou ligadas a um temporizador.

3.3.3. A umidade deve ser mantida sempre alta, entre 50 e 70%, devendo ser observada e controlada diariamente, tanto no ambiente geral, como individualmente nos terrários. Umidificadores ambientais são benéficos, principalmente nas estações mais secas do ano. Nos terrários, deve-se verificar o nível de água dos recipientes e umidificar todo o ambiente com o auxílio de borrifadores. Quando houver substrato, deve-se verificar a umidade por meio de contato com a palma ou dorso da mão, despejando um pouco de água, se necessário, com o auxílio de um regador de plantas, porém, sem encharcá-la. O nível de umidade ideal depende dos hábitos de cada espécie, mas, em se tratando de anfíbios, é sempre de médio para alto.

3.4. Alimentação

3.4.1. A alimentação diversificada é um importante pré-requisito para o sucesso da manutenção. Durante a alimentação, é importante estimular as atividades normais do animal, deixando que ele capture o seu próprio alimento. Os anfíbios são todos carnívoros, na aceção mais ampla do termo, ou seja, alimentam-se de outros animais, principalmente insetos. Podem também se alimentar de minhocas, outros anfíbios, répteis e até pequenos mamíferos. Todos os espécimes que servem de alimento devem estar vivos, já que a grande maioria dos anfíbios dependem do movimento para encontrar o seu alimento. No cativeiro, a alimentação de anfíbios depende, na sua maior parte, de criações-suporte de insetos, principalmente baratas (*Pycnocelus surinamensis*), grilos (*Gryllus gryllus*) e tenébrios (*Tenebrio molitor* e *Zophobas morio*), que devem estar disponíveis em todos os tamanhos, suprimindo as necessidades de cada espécie. Dessa forma, a instalação animal deve ser planejada para contemplar uma área especial dedicada à produção e manutenção desses animais.

3.4.2. A frequência da alimentação é geralmente uma vez por semana. A alimentação com insetos, que serve a maioria dos animais, como sapos e rãs de pequeno porte, pererecas e microhilídeos, deve ser farta, mas não excessiva e deve ser ajustada para cada espécie, em função do tamanho e número dos indivíduos. O ideal é que haja uma pequena sobra, o que aumenta a chance de que todos os indivíduos tenham a possibilidade de se alimentar. Essa sobra deve ser mantida apenas por umas poucas horas no interior do terrário, sendo recolhida sempre no mesmo dia da alimentação. A familiaridade com cada indivíduo indica a eventual necessidade de separá-los na hora da alimentação, a fim de dar-lhes chance de agarrar o alimento, quando se percebe grande competição no grupo de um mesmo terrário. Esse fator também é decisivo para indicar quantos animais cada recinto idealmente comporta.

3.4.3. Antes da colocação do alimento, dependendo do comportamento de cada espécie ou mesmo de cada indivíduo, pode ser necessária a retirada parcial ou até mesmo total do enriquecimento dos terrários (com exceção dos recipientes de água e dos galhos, no caso das pererecas), a fim de evitar que os insetos se escondam. No caso dos animais semi-fossórios, como os microhilídeos, o controle da alimentação é um pouco mais complicado, já que esses animais não aceitam ficar expostos. Assim, para eles é necessário que seja feita uma subtração entre o alimento disponibilizado e o alimento sobrado.

3.4.4. No caso de animais maiores, como sapos e grandes rãs, a base da alimentação é realizada com camundongos recém-nascidos ou até mesmo adultos, como no caso de leptodactilídeos e ceratofrídeos de grande porte. Esses camundongos, no caso das grandes instituições de pesquisa, podem ser obtidos através das instalações de produção de mamíferos para utilização em pesquisa ou ensino. Nesse caso, o alimento é colocado no chão dos tanques (ou terrários), de preferência na frente dos anfíbios, para facilitar a sua visualização. Os insetos também devem ser utilizados como suplementação alimentar.

3.4.5. Para as cecílias, animais cegos para imagem, mas com excelente olfato, a percepção do alimento se dá através de quimiorrecepção. São muito carnívoras e é aconselhável manter-se uma variação entre o uso de carne bovina ou de frango moída, coração de boi ou filé de peixe cortado em pequenos pedaços, e minhocas. Os insetos podem também servir como suplemento alimentar. As carnes devem ser colocadas na forma de pequenas bolas sobre a superfície do substrato. Dessa forma, além de sujar menos a terra, fica mais fácil o controle da alimentação.

3.4.6. Geralmente, deixa-se o alimento à disposição dos animais por 24 horas. Ao fim desse período, as sobras devem ser retiradas, procedendo-se a limpeza dos terrários.

3.4.7. Os pipídeos, todos aquáticos e com baixa visão, também são orientados através de quimiorrecepção pelas narinas e pelas pontas dos dedos das patas dianteiras. Alimentam-se bem com a mesma variação de carnes oferecida às cecílias. Pequenos peixes vivos também são bem aceitos. Vez ou outra, muito espaçadamente, pode-se fazer uma suplementação com os pequenos crustáceos comercializados genericamente como *Artemia*.

3.4.8. Deve-se ter em conta que a quantidade de alimento varia ao longo do ano, havendo uma significativa diminuição do apetite dos animais, em função das temperaturas baixas do inverno, o que tende a regularizar com a chegada dos meses quentes.

3.5. Higienização dos recintos

3.5.1. Nos terrários e caixas sem substrato, deve-se remover os animais para outra caixa e proceder à lavagem com detergente neutro, seguida de um enxágue abundante. Caso a caixa não apresente detritos ou fezes, pode-se espaçar a lavagem em períodos de tempo mais longos. A lavagem deve ser realizada semanalmente, ou com uma frequência ainda maior, caso as caixas apresentem detritos ou fezes.

3.5.2. No caso dos tanques, utilizados para sapos e rãs de grande porte, que quase sempre defecam em grande quantidade (fezes envolvidas por uma cápsula membranosas), deve-se promover uma lavagem abundante diária, utilizando-se uma mangueira rosqueada à torneira no interior do tanque, com ou sem detergente (no caso do uso de detergente, naturalmente, faz-se necessária a remoção dos animais).

3.5.3. Após a limpeza dos recintos, coloca-se novamente os enriquecimentos de cada terrário, removidos no momento da alimentação, normalmente realizada no dia anterior.

3.5.4. No caso de terrários com substrato de terra, a limpeza é realizada semanalmente, após a alimentação. A cada 2 meses, deve-se remover os animais subterrâneos e revolver a terra para promover a sua oxigenação. A terra deve ser inteiramente trocada a cada 4 meses. A terra utilizada deve ser fofa e rica em matéria orgânica e pode ser procedente do chão de mata (se possível), ou até mesmo comprada em lojas especializadas para artigos de jardinagem onde geralmente é conhecida pelo nome de adubo orgânico (terra preta).

Deve-se certificar de que não contém adubos químicos. Pode ser enriquecida com a mistura de pó de coco ou troncos e galhos apodrecidos e desfeitos.

3.5.5. Nos tanques das pipas, após a alimentação, deve-se trocar toda a coluna de água em função do espalhamento do alimento, o que provoca podridão e mal-cheiro.

3.6. Exigências no cativeiro por grupo

As instalações, em geral, abrigam animais de laboratório, principalmente mamíferos. Essas instalações seguem normas específicas, já muito bem padronizadas. A seguir, apresentaremos grupos de animais, formados a partir de semelhanças nas suas necessidades no cativeiro, em uma tentativa de sistematizar minimamente os principais requisitos para o seu bem-estar.

3.6.1. Pererecas

3.6.1.1. As pererecas, animais pertencentes à extensa família Hylidae, são trepadores e escaladores, possuindo discos adesivos na ponta de cada dedo que servem justamente para a locomoção e sustentação do corpo em planos verticais. Em cativeiro, permanecem boa parte do tempo aderidos nas paredes do terrário. É necessário, assim, que se dê prioridade ao volume em detrimento da área. Deve-se, portanto, utilizar caixas altas com tampas bem vedadas e teladas. Não é necessário o uso de substrato. Não é necessário individualizar os animais, desde que respeitado um número máximo confortável de animais (geralmente de 3 a 5) por caixa. Esse número deve ser determinado pelo tamanho dos animais e pelos hábitos de cada espécie (se mais agitada ou mais tranquila). A água deve ser colocada em um pote com boa estabilidade e volume, possibilitando a imersão total do animal. O enriquecimento do ambiente deve ser realizado com galhos e folhas naturais ou artificiais e pedaços de cano de PVC, com diâmetro que possibilite a entrada dos animais no seu interior. A alimentação semanal deve variar entre baratas, grilos e tenébrios. A limpeza deve ser realizada a um dois dias após a alimentação, com lavagem completa das caixas, que devem ser borrifadas com água diariamente.

3.6.1.2. As pererecas do gênero *Phyllomedusa*, diferentemente da maioria das outras pererecas, devem ser mantidas separadamente e requerem folhas bem verdes para manterem a sua cor.

3.6.2. Sapos e rãs de grande porte

3.6.2.1. Os sapos incluem todas as espécies que pertencem à família Bufonidae, em especial, do gênero *Rhinella*. As espécies de grande porte são conhecidas popularmente como sapos-cururu. Esses animais devem ser mantidos em tanques de alvenaria providos de torneira e ralo, o que facilita enormemente a limpeza, que deve ser diária, com auxílio de mangueira. A água deve ser provida em recipientes grandes, estáveis e não muito fundos (como, por exemplo, gaiolas pequenas de camundongos), de forma que os animais possam se banhar. É aconselhável que o uso de substratos, como terra ou folhoso, seja dispensado, já que dificulta enormemente a limpeza dos tanques. O enriquecimento deve ser realizado com telhas de barro superpostas, de maneira a criar abrigos e formar rampas para acesso à água, além de servir como um substrato diferenciado. São animais gregários e frequentemente são vistos amontoados dentro dos abrigos. A alimentação semanal é composta basicamente por camundongos neonatos, complementados por insetos oferecidos de forma alternada (baratas, grilos ou tenébrios).

3.6.2.2. As rãs de grande porte compreendem espécies do gênero *Leptodactylus* (família *Leptodactylidae*). Essas espécies são mantidas em ambiente semelhante aos sapos, mas, diferentemente daqueles, são animais territoriais, devendo ser mantidos separadamente. Passam boa parte do tempo totalmente imersos no recipiente de água (que, portanto, deve ter bom tamanho e profundidade), mas também procuram com frequência os abrigos de telha. A alimentação semanal é composta basicamente de camundongos ou ratos neonatos, ou até mesmo camundongos com cerca de 20 g, dependendo do tamanho das rãs.

3.6.2.3. Na falta de tanques de alvenaria, sapos e rãs de grande porte podem ser mantidos em caixas plásticas grandes e fundas, com tampa de tela.

3.6.3. Sapos e rãs de pequeno porte

3.6.3.1. Os sapos de pequeno porte também pertencem, na sua grande maioria, ao gênero *Rhinella* (família *Bufonidae*). Já, as pequenas rãs, na maioria, pertencem à família *Leptodactylidae*. Esses animais são mantidos em caixas menores, mais baixas do que as das pererecas, com um fino substrato de terra e/ou folhoso. Não é necessário, em geral, individualizar os animais. A água é oferecida em recipientes baixos o suficiente para permitir que os animais se banhem sem correr o risco de afogamento. O alimento composto de insetos (grilos, baratas e tenébrios) é oferecido semanalmente. A limpeza deve ser realizada semanalmente, trocando-se a terra e/ou folhoso. As caixas devem ser borrifadas diariamente.

3.6.4. Anuros semi-fossórios

3.6.4.1. Esse grupo de animais compreende desde espécies grandes de rãs, como as do gênero *Ceratophrys*, até espécies menores, como as que compõem a família *Microhylidae*. O tamanho das caixas deve, assim, ser adequado ao tamanho de cada espécie.

3.6.4.2. As espécies do gênero *Ceratophrys* são mantidas solitárias em caixas com substrato de terra em uma coluna suficiente que permita ao animal se enterrar por inteiro. A terra deve ser mantida sempre úmida, porém, não encharcada. Um recipiente baixo e estável com água deve ser colocado à disposição na superfície. Esses animais são muito vorazes e com bocas muito grandes em relação ao tamanho corporal. Sua alimentação preferida são os camundongos, oferecidos semanalmente, que podem variar desde adultos (para as espécies de maior porte), até recém-nascidos (para as espécies de menor porte ou indivíduos jovens). A terra deve ser revolvida pelo menos a cada 15 dias e trocada a cada 2-3 meses.

3.6.4.3. Em relação às espécies de *Microhylidae*, geralmente de porte menor, valem regras semelhantes às das espécies do gênero *Ceratophrys*. Podem, porém, compartilhar uma mesma caixa em pequeno número e, ao contrário daqueles, possuem olhos e bocas pe-

quenos, o que torna a sua alimentação mais difícil em cativeiro. Normalmente, os itens mais bem aceitos, oferecidos semanalmente, são os tenébrios, cupins sem ferrão e, por vezes, minhocas pequenas. Valem os mesmos cuidados com o substrato e a umidade relatados para os *Ceratophrys*.

3.6.5. Dendrobatídeos

3.6.5.1. Os dendrobatídeos pertencem à família *Dendrobatidae* e compreendem, na sua maioria, espécies amazônicas que em geral possuem coloridos muito vistosos. São espécies pequenas e quase sempre arborícolas ou semi-arborícolas e normalmente de hábitos diurnos. Geralmente, são mantidas em terrários de vidros que possibilitem a sua visualização constante para um melhor controle. Devem ser mantidos com substrato de terra em elevação, propiciando a formação de um lago de um dos lados do terrário, galhos e vegetação, formando várias alturas de substrato e proporcionando diferentes possibilidades de abrigo. A água pode ser mantida em corrente fechada, através do uso de uma bomba de aquário. Para esses animais, é adequado o uso de iluminação, especificamente sobre o terrário (lâmpada comum ou luz do dia de baixa radiação) provida de timer, acompanhando o ritmo regular de claro/escuro do ambiente externo. A alimentação é realizada com grilos e baratas jovens, formigas e cupins sem ferrão e moscas de frutas. O terrário deve ser borrifado diariamente.

3.6.6. Pipídeos

3.6.6.1. Esses animais constituem os únicos anuros exclusivamente aquáticos e pertencem ao gênero *Pipa* (família *Pipidae*). O ambiente ideal para eles são tanques cilíndricos, com colunas de água de pelo menos 50 cm de altura, de preferência construídos em material opaco, que evite a passagem da luz. Podem ser mantidos em grupos de vários indivíduos. A água deve ser permanentemente filtrada com fibra sintética, para a retirada de resíduos mais grosseiros. Não é necessário nenhum tipo de enriquecimento, uma vez que esses animais apreciam ficar parados no fundo do tanque ou, por vezes, boiando na superfície. A altura da coluna de água é importante, já que esses animais desenvolvem com muita frequência as danças nupciais. A alimentação deve ser realizada em dias alternados, com carne bovina ou de frango moída, ou lascas de peixe. Pode-se, ainda, oferecer pequenos peixes vivos e minhocas picadas. A água deve ser totalmente trocada após a alimentação, utilizando-se um sistema de sifão ou de torneiras instaladas no tanque, especificamente para essa finalidade, especialmente quando são oferecidas as carnes moídas. Caso sejam observados resíduos aderidos ao tanque, se necessário, suas paredes devem ser limpas com esponja ou até mesmo lavadas. Se for necessária a lavagem com detergente para a remoção de gordura, os animais devem ser retirados com o auxílio de rede para peixes e posteriormente reintroduzidos na água limpa.

3.6.7. Cecílias fossórias

3.6.7.1. As cecílias são também popularmente conhecidas como cobras-cegas. Pertencem ao grupo dos *Gymnophiona* e compreendem várias famílias e gêneros. São animais essencialmente fossórios e devem ser mantidos em caixas plásticas, contendo substrato de terra, formando colunas de pelo menos 20 cm de altura, bem tampadas com tela, sem deixar frestas. A superfície do substrato deve ser enriquecida com elementos que forneçam abrigo, tais como cascas secas de coco ou frutos de sapucaia, com a boca voltada para baixo. No substrato, constroem suas galerias, mas apreciam também utilizar esses abrigos onde podem ser encontrados agregados. A terra deve ser mantida sempre úmida, mas não encharcada. Não deve ser revolvida para que as galerias sejam mantidas intactas. Porém, a cada 4 meses deve ser trocada. A alimentação semanal é composta de carne bovina ou de frango moída, oferecida na forma de pequenas bolas. Deve-se, ainda, alternar essa alimentação com camundongos neonatos e, vez ou outra, carne de peixe ou coração de boi. A introdução de minhocas na terra é benéfica, uma vez que podem servir de alimento e, ao mesmo tempo, contribuir para o equilíbrio do substrato, através da decomposição de fezes das cecílias e de eventuais contaminações por sobras de alimento.

3.6.8. Cecílias aquáticas

3.6.8.1. As cecílias aquáticas pertencem à família *Typhlonectidae*. O ambiente ideal desses animais é semelhante aos aquários convencionais para peixes, com sistema de filtragem externo, cascalho no fundo e aeração, tomando-se apenas o cuidado de se manter uma longa coluna de água e uma boa vedação na tampa. Cecílias de correnteza, como as do gênero *Typhlonectes*, apreciam a corrente de água que se estabelece através da filtragem e aeração. A alimentação semanal é realizada com minhocas e carne de boi ou frango moída. A filtragem da água, se eficiente, dispensa a limpeza do ambiente.

4. EUTANÁSIA

A eutanásia deve ser realizada pela aplicação intraperitoneal de uma dose excessiva de tiopental (ou tiopentato de sódio) a 50 mg/kg. Pode-se, ainda, utilizar lidocaína ou benzocaína em pomada ou gel por pincelamento no interior da boca ou na barriga e região inguinal. Outra opção é a administração intrapleuroperitoneal de volumes de 0,05 a 2 ml (em função do tamanho do exemplar) de solução de cloridrato de lidocaína a 2% ou de cloridrato de bupivacaína 0,5%, aguardando um período de cinco minutos, até que não haja reflexos. Pode-se ainda assegurar a morte com uma injeção intra craniana - via foramen magnum - de lidocaína ou bupivacaína (ver Sebben, 2007).

Os animais que venham a óbito, seja por morte natural, por doença, ou pelo procedimento de pesquisa científica, devem ser fixados em formalina (formaldeído a 10%) e tombados em coleções zoológicas, sempre que possível e quando houver interesse das mesmas. As coleções da região onde ocorre a pesquisa deverão ser consultadas previamente quanto ao interesse em receber estes animais para tombamento.



5. DOENÇAS MAIS COMUNS OBSERVADAS NO CATIVEIRO

A rotina de manejo e manutenção de um biotério de animais silvestres deve contar com uma equipe multidisciplinar composta, principalmente, por biólogos e veterinários, de modo a contemplar tanto a os aspectos biológicos quanto os clínicos referentes ao manejo.

Quaisquer anormalidades devem ser analisadas pelos membros da equipe, os quais devem permanecer sempre atentos a comportamentos que fogem à rotina, sinais de doença ou ferimentos que venham a surgir nos animais. Essa análise visa fornecer subsídios para a indicação de possíveis tratamentos clínicos pelos veterinários. Entretanto, em relação a anfíbios, a literatura que versa sobre aspectos clínicos e doenças é ainda muito escassa. Apresentamos, a seguir, algumas das doenças mais comuns que acometem esses animais no cativeiro.

- 5.1. Micose
 - 5.1.1. Causa: diversos fungos
 - 5.1.2. Sintomas: mudança na aparência normal do tegumento, ferida circular que, com o tempo, sofre aumento no diâmetro e na profundidade.
 - 5.1.3. Tratamento: uso de antimicótico.
 - 5.2. Doença da perna vermelha (red leg disease)
 - 5.2.1. Causa: infecção por bactérias como as do gênero *Pseudomonas*
 - 5.2.2. Sintomas: ruborização da pele e hematomas ao longo da região abdominal e pernas.
 - 5.2.3. Tratamento: uso de antibiótico.
 - 5.3. Amebíase
 - 5.3.1. Causa: Entamoeba especializada em anfíbios (*Entamoeba ranarum*).
 - 5.3.2. Sintomas: diarreia sanguinolenta, constipação, postura anormal devido à destruição dos tecidos internos.
 - 5.3.3. Tratamento: uso do medicamento à base de Metronidazol.
 - 5.4. Mííase
 - 5.4.1. Causa: proliferação de larvas de moscas (diversas espécies).
 - 5.4.2. Sintomas: dano tissular, especialmente na região dos olhos, narinas e cloaca.
 - 5.4.3. Tratamento: remoção mecânica e subsequente untamento com óleo e utilização de anti-inflamatório e antibiótico de uso tópico.
 - 5.5. Vermíose

Causa: Várias espécies de vermes
Sintomas: muito variáveis conforme a espécie de parasita
Tratamento: específico para cada espécie.
 - 5.6. Protrusão intestinal
 - 5.6.1. Causa: presumivelmente por infestação de nematódios.
 - 5.6.2. Tratamento: Manipulação do intestino, empurrando-o delicadamente em direção ao interior da cloaca, com um jato de água. Algumas vezes, é necessária a remoção cirúrgica.
 - 5.7. Dificuldade na troca de pele
 - 5.7.1. Causa: desidratação.
 - 5.7.2. Tratamento: banhos forçados prolongados em água. A partir disso, faz-se remoção da pele, podendo ser auxiliado com pinça.
 - 5.8. Fraturas ósseas
 - 5.8.1. Causa: acidentes causados pelos próprios animais.
 - 5.8.2. Sintomas: membros quebrados
 - 5.8.3. Tratamento: normalmente, ocorre regeneração espontânea. Porém, é importante prevenir infecção, utilizando pomada antibiótica ou antibiótico injetável.
- Referências bibliográficas
- Davies, R e Davies, V. (1997) *The Reptile and Amphibian Problem Solver*, Tetra Press.
- Duellman, W.E. e Trueb, L. (1986) *The Biology of Amphibians*, MacGraw-Hill, New York.
- Jared, C. e Antoniazzi, M.M. (2009) Anfíbios: Biologia e Venenos, In: Cardoso JLC, França FOS, Wen FH, Malaque CMS, Haddad Jr., V (Org.). *Animais Peçonhentos no Brasil - Biologia, Clínica e Terapêutica dos Acidentes*. 2a ed. Sarvier, São Paulo, Brasil. p. 317-330.
- Jared, C., Navas, C. e Toledo, R.C. (1999) An appreciation of the physiology and morphology of the Caecilians (*Amphibia, Gymnophiona*). *Comparative Biochemistry and Physiology* 123(4):313-328.
- Jared, C., Antoniazzi, M.M., Katchburian, E., Toledo, R.C. e Freymüller, E. (1999) Some aspects of the natural history of the casque-headed tree frog *Corythomantis greeningi* (Hylidae). *Annales des Sciences Naturelles, Zoologie et Biologie Animale* 1999(3):105-115.
- Pough, F. H., Heiser, J.B. e McFarland, W.N. (1993) *A vida dos vertebrados*. São Paulo. Atheneu Editora, São Paulo.
- SEBEN, A. Microdissecação fisiológica a fresco: uma nova visão sobre a anatomia de anfíbios e répteis. In: Nascimento, L. B. & Oliveira, M. E. (eds.). (Org.). *Herpetologia no Brasil II*. 1ed. Belo Horizonte - MG: Sociedade Brasileira de Herpetologia, 2007, v. 1, p. 311-325.
- Velloso, M.E.C., Jared, C. e Antoniazzi, M.M. (1993) Técnicas de manutenção de algumas espécies de anuros em cativeiro. *Anais do III Congresso Latino Americano de Herpetologia, Campinas (SP)*.
- Zimmermann, E. (1995) *Reptiles and Amphibians*. T.F.H. Publications, Inc., New Jersey.

II) SERPENTES

Introdução

1.1. As Serpentes são animais vertebrados ectotérmicos, que fazem parte do grupo dos répteis. Possuem o corpo alongado, sem patas e coberto por escamas, a cintura escapular está ausente quando a cintura pélvica está presente, ela é rudimentar e notam-se pequenos esporões ao invés de membros pélvicos (Vitt e Caldwell, 2009). Não possuem pálpebras, mas o globo ocular está protegido por uma escama córnea transparente. O ouvido externo está ausente e o médio é adaptado para sentir vibrações do solo. São animais carnívoros que ingerem suas presas inteiras, possuindo diferentes táticas para subjugar suas presas. Enquanto algumas serpentes simplesmente abocanham e engolem suas presas, outras realizam comportamentos como a constrição e ainda há as que produzem substâncias tóxicas que são injetadas em suas presas, paralisando e matando-as. Apesar do formato externo muito semelhante entre as espécies, o tamanho das espécies pode variar de alguns centímetros a vários metros. Uma característica muito interessante das serpentes é o fato de alguns grupos produzirem substâncias tóxicas que, quando inoculadas, matam suas presas ou causam acidentes nos seres humanos.

1.2. Para produção, manutenção ou utilização para fins de pesquisa ou ensino, envolvendo serpentes ou qualquer outro animal silvestre, é necessária aprovação Comissão de Ética local e aprovação dos órgãos responsáveis (IBAMA, ICMBio, por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade SISBIO, e/ou Secretaria Estadual do Meio Ambiente). A Instrução normativa do IBAMA N.º 169/2008, de 2008, regulamenta procedimentos de autorização de diferentes categorias de empreendimentos utilizadores de fauna silvestre. A Instrução Normativa do ICMBio N.º 03, de 02 de setembro de 2014, regulamenta atividades científica ou didáticas que envolvam coleta ou captura dos animais silvestres na natureza, manutenção destes em cativeiro, por período inferior a 24 meses, e coleta de material biológico de animais silvestres mantidos em cativeiro.

2. Instalações Animais

2.1. Estrutura física dos recintos (macro e microambientes)

2.1.1. As serpentes podem ser mantidas de duas maneiras distintas, serpentário fechado (criação intensiva) e serpentário aberto (semi-extensiva) (Leloup, 1984).

2.1.2. No serpentário fechado, as serpentes devem ser mantidas em caixas dentro de salas, enquanto que, no serpentário aberto, as serpentes devem ser mantidas em recintos delimitados em áreas externas. A rotina de manejo e manutenção em qualquer um dos serpentários deve contar com uma equipe de biólogos e, ao menos, um veterinário responsável. Requisitos mínimos para produção, manutenção ou utilização de serpentes para atividades de ensino ou pesquisa científica são apresentados no Anexo II.

2.2. Área de recinto e condições ambientais

2.2.1. Serpentário fechado

É um tipo de instalação útil para casos de manutenção de serpentes que não são adaptadas às condições climáticas da região, já que é possível controlar fatores, como temperatura, umidade e iluminação. Por exemplo, quando se mantém serpentes de áreas equatoriais em local com clima subtropical. No serpentário fechado, a reprodução pode ser controlada e as serpentes podem ser melhor acompanhadas individualmente quanto à sua alimentação, condições de saúde e etc (Leloup, 1984).

2.2.1.1. Dimensões

As serpentes são mantidas em gaiolas, caixas ou terrários. Estes podem estar dispostos em prateleiras, a fim de otimizar o espaço da sala e devem ser de material liso e de fácil higienização. Deve-se evitar um número superior a de dois animais por gaiola, sendo ideal apenas um animal. As dimensões das gaiolas devem ser compatíveis ao tamanho da serpente e ela enrolada não pode ocupar mais de 1/3 da área da gaiola. Para as serpentes arborícolas, a altura disponível também é um fator a ser considerado e, neste caso, a altura deve corresponder no mínimo à metade do comprimento da serpente. Serpentes semiaquáticas ou aquáticas devem ter um local que possam nadar ou banhar-se, mas também a opção de um local que possam permanecer sem estar em contato com a água, mantendo todo seu corpo em ambiente seco.

2.2.1.2. Substrato

O substrato pode variar conforme a espécie ou até mesmo o experimento que será realizado. No caso de estudos relativos à história natural e comportamento dos animais, substratos naturais podem ser usados, simulando o habitat em que as serpentes vivem. Terra, cascalho, pedras, areia e troncos podem ser utilizados, contanto que tenham passado por um processo de desinfecção previamente (ver item Higienização abaixo). Outros tipos de substratos são o papel jornal e o papelão corrugado. No caso do papel jornal, deve-se forrar a gaiola com uma camada formada por várias folhas de jornal, já que, em caso da serpente virar o bebedouro de água, o jornal possa absorver a água, evitando que o ambiente fique alagado. Pelo fato do jornal ser uma superfície lisa, deve ser inserido um objeto, como um pedaço de rocha ou telha ou qualquer outro objeto rugoso, para que a serpente deslize seu corpo contra o objeto e consiga realizar a ecdise. Serpentes arborícolas devem ter condições de ocupar a gaiola tridimensionalmente. Para tal, devem existir suportes em diferentes alturas para que a serpente possa escalar e se manter enroscada acima do nível do piso da gaiola. As diferenças da habilidade em escalar, assim como tamanho dos animais, devem ser levadas em consideração com relação ao tamanho dos suportes e a quantidade dos mesmos. Por exemplo, a cobra-papagaio (*Corallus caninus*) consegue se equilibrar em um único galho, enquanto outras necessitam de áreas de forquilha para se manter acima da superfície. Algumas serpentes são fossoriais. Neste caso, é necessário que o substrato permita que as mesmas se entrem. Pode-se, então, utilizar vermiculita, sabugo de milho triturado, areia, etc. Para serpentes que vivem sob o folheto ou troncos de árvores, uma opção é o uso de cascas de árvores (barks). Serpentes muito pesadas podem vir a ter problemas nas escamas ventrais, caso o substrato não seja macio o suficiente. Neste caso, a

maravilha é uma boa opção. Entretanto, cuidados devem ser tomados no momento da alimentação quando o substrato é formado de pequenas partículas, como a serragem, já que, durante a ingestão da presa, pode haver ingestão do material particulado, causando sérios problemas na boca ou no trato digestório (Care, 1980-1984). A origem do material utilizado deve ser verificada, evitando, assim, problemas como contaminação e lesões das serpentes.

2.2.1.3. Fonte de água e umidade

Apesar de algumas serpentes serem encontradas em ambientes xéricos, é imprescindível a presença de uma fonte de água para que a serpente possa ingerir água e para manter a umidade no interior da gaiola. Essa água deve ser tratada e trocada a cada três dias, evitando o desenvolvimento de bactérias. O bebedouro deve ser liso para melhor higienização, lavado com detergente comum e ser bem enxaguado, a cada troca de água. Serpentes podem também ingerir água que acumula sobre seu corpo (Andrade e Abe, 2000). Este é um comportamento muito importante no caso das serpentes arborícolas que, em condições naturais, não descem ao solo para beber água. Elas ingerem a água das chuvas que ficam nas folhas e galhos, ou então as gotículas nas suas escamas. Assim, para serpentes arborícolas, deve-se borrifar água na gaiola e sobre a serpente frequentemente (a cada dois ou três dias), fornecendo água para ingestão.

A umidade ideal depende da espécie que se está mantendo em cativeiro. Espécies provenientes de matas fechadas possuem uma maior necessidade de umidade do que aquelas que habitam locais rochosos e secos. Deve haver um higrômetro na sala para controle, a observação dos animais e das suas condições oferecem bons indícios se a umidade do local é adequada. Dificuldades para realizar a ecdise e/ou acúmulo de disecdises são indícios de uma baixa umidade no local, que pode ser compensada com borrifos de água na gaiola. A existência de fungos na gaiola ou mesmo micoses nas escamas das serpentes, por outro lado, demonstra que a umidade (pelo menos no interior da gaiola) está elevada. Aumento de pontos de ventilação nas gaiolas, aumentando o fluxo de ar pode ser a solução. Caso o problema não seja solucionado e se estenda a muitas gaiolas e animais, deve-se aumentar a ventilação da sala.

2.2.1.4. Temperatura

As serpentes como animais ectotérmicos necessitam de fonte de calor externo para manutenção da sua temperatura. Portanto, é necessário dar a serpente condições para que a mesma consiga manter o intervalo de temperatura do seu corpo dentro dos níveis aceitáveis para realização das suas atividades fisiológicas e comportamentais. Devido à existência de grande diversidade de serpentes com seus diferentes hábitos e temperaturas, não é possível estabelecer uma temperatura exata ou mesmo um intervalo ideal que sirva indistintamente para todas as espécies de serpentes.

É recomendado proporcionar gradientes de temperatura no interior dos terrários, visando ao bem-estar dos animais. Caso sejam mantidas na sala serpentes com preferências térmicas diferentes, fontes de calor devem ser providenciadas. Existem produtos, como pedras aquecidas próprias para aquecimento de terrários, que podem ser usadas. Porém, deve-se tomar cuidado para que a serpente não consiga entrar em contato direto com a fonte de calor, caso esta seja uma lâmpada de bulbo ou resistência, a fim de evitar queimaduras na pele.

2.2.1.5. Iluminação

Diferentemente de outros répteis como lagartos e tartarugas que necessitam de radiação solar para síntese de vitamina D, as serpentes obtêm essa vitamina através da alimentação. Esse fato possibilita a manutenção de serpentes sem a necessidade de iluminação especial com UVB (comprimento de onda de 290-320 nm). Entretanto, assim como para os outros animais, é fundamental um ciclo de claro e escuro. A iluminação natural (através de janelas ou claraboias) já é suficiente para a manutenção do ciclo. Caso a sala não possua iluminação natural, deve ser fornecido um ciclo de 12/12 horas, ou então similar ao ciclo na região onde se encontra o serpentário. Se houver sistema de ventilação na sala (uso de insuflação e exaustão de ar), as janelas podem ser seladas. Do contrário, é melhor que as janelas possam ser abertas e teladas por fora, para evitar fugas e entrada de insetos.

2.2.2. Serpentário aberto

Neste caso, as serpentes são alojadas em áreas externas delimitadas. Neste tipo de serpentário, as serpentes estão em condições mais próximas às condições naturais, tendo contato com chuva, radiação solar, vento, rochas etc. (Leloup, 1984). Quando comparado ao serpentário fechado, uma série de fatores é naturalmente resolvida como, por exemplo, a iluminação. No entanto, deve-se ter em mente que neste tipo de serpentário as espécies a serem mantidas devem ser típicas da região de instalação do serpentário ou então de locais com características climáticas semelhantes.

No cativeiro semiextensivo, se as instalações atenderem todos os requisitos estruturais e de segurança, o manejo dos animais é facilitado, necessitando apenas de adequações nos aquecedores quando a temperatura cai. O tempo de quarentena de 45-60 dias é considerado adequado, embora muitas vezes exames clínicos sejam necessários para evitar a introdução de doenças nos recintos. O manejo alimentar é individualizado e os técnicos devem monitorar, à distância, se a serpente se alimenta ou não. A marcação para identificação das serpentes pode ser feita por meio de marcas naturais, tinta nas escamas ou microchip subcutâneo.

O trabalho do técnico do serpentário envolve familiaridade, com a manutenção e manejo de serpentes, principalmente no recinto das peçonhentas.

No Brasil, as serpentes usualmente mantidas em cativeiro semiextensivo pertencem à família Viperidae (gêneros *Bothrops* e *Crotalus*) e representantes da família Boidae (gêneros *Boa* e *Epicrates*). Representantes de outras famílias podem ser utilizados, porém, a taxa de mortalidade desses animais costuma ser mais elevada.

2.2.2.1. Dimensões

No caso do serpente aberto, as dimensões dependem mais das condições de implantação e do número de animais a serem mantidos. Deve-se utilizar a regra de uma serpente média (cerca de 1m) por m², com 150 cm de altura mínima das laterais e 3 a 4 m² para serpentes maiores de 2m. Em casos de serpentes acima de 50m², sugere-se a divisão em unidades menores (baías ou parques), a fim facilitar o manejo profilático. É fundamental que exista área sombreada para as serpentes, assim como abrigos, para que elas não se sintam desprotegidas e a mercê de predadores como águias, gaviões e gambás. É importante conhecer muito bem o comportamento e as capacidades das espécies a serem mantidas em cativeiro, para determinar a altura do muro que irá delimitar o recinto, evitando a saída ou entrada de outros animais. A cobertura com tela pode ser uma opção. A cenografia do recinto deve assemelhar-se ao habitat natural da serpente (e.g. ambiente de Cerrado para cascavéis e ambiente de Mata Atlântica para jararacas e jibóias). O sistema de circulação de água pode incluir um riacho em toda a extensão do serpenteiro, com um sistema de escoamento da água no chão ou mesmo uma cachoeira entre as pedras (Melgarejo-Gimenez, 2006).

2.2.2.2. Substrato

Normalmente, os serpenteiros abertos possuem substrato natural formado por terra, vegetação, folhoso, areia, pedaços de rochas, galhos etc. Pode haver uma parte do serpenteiro com substrato artificial (grama artificial, concreto, etc) para facilitar a higienização do local.

2.2.2.3. Fonte de água e umidade

Devido a presença da luz solar, a fonte de água para os animais deve ser de água corrente ou então ser trocada todos os dias para evitar o acúmulo de algas e bactérias. E, assim como no serpenteiro fechado, a água disponível deve ser tratada. De maneira geral, a umidade natural já é suficiente, mas, dependendo do local e devido a picos de período seco, pode-se aumentar a umidade, molhando através de uma mangueira o recinto de uma a duas vezes por dia. Difícilmente, ocorrem casos de umidade excessiva graças à ventilação natural. E, assim como no serpenteiro fechado, a presença de micoses nas escamas ou disecidises também são indicativos de possíveis desequilíbrios na umidade local. Importante lembrar que o recinto deve ter escoamento de água protegido por tela para que a água da chuva não se acumule, alagando o serpenteiro e nem as serpentes escapem.

2.2.2.4. Temperatura

O serpenteiro aberto possui uma grande vantagem que é permitir a termorregulação natural pelas serpentes. No entanto, é necessário que se dê opções de diferentes temperaturas para que as serpentes possam elevar ou abaixar a sua temperatura corpórea. Áreas com insolação e com diferentes graus de sombreamento, ocorrendo ao mesmo tempo, são fundamentais para que as serpentes escolham o que melhor lhes convém naquele momento. Durante o inverno, caso as espécies de serpentes não estejam acostumadas a quedas de temperatura da região, é necessário o uso de aquecedores ou, então, o deslocamento das serpentes para serpenteiros fechados.

2.2.2.5. Iluminação

A iluminação natural possui vantagens em relação à luz artificial. O ciclo de claro e escuro é naturalmente controlado, a luz solar é um agente bactericida (Daniel et al., 2001) e a radiação é uma fonte de calor para a termorregulação das serpentes. Devem-se tomar cuidados com a insolação nas serpentes. Portanto, ambientes abrigados da luz solar devem estar disponíveis a todos os indivíduos.

2.2.2.6. Higienização

A higienização do recinto deve ser realizada a cada 15 dias, com a lavagem dos bebedouros, paredes internas e externas, com água e sabão, enquanto os espelhos d'água com lavadora de alta pressão. Uma intervenção sanitária no serpenteiro (higienização completa das paredes e piso com hipoclorito de sódio) é realizada uma vez por ano em cada recinto ou a cada troca do plantel.

2.2.2.7. Alimentação

Viperídeos e boídeos são alimentados mensalmente com camundongos (*Mus musculus*) ou ratos (*Rattus norvegicus*), de acordo com o tamanho da serpente. Durante a alimentação dos animais, as serpentes são separadas em diferentes pontos do recinto para que ocorra melhor distribuição do alimento e para evitar a disputa das serpentes pela mesma presa (roedor). Nas primeiras duas semanas, o manejo e a circulação de pessoas após a alimentação das serpentes devem ser evitados. Outras presas (e.g. anfíbios e lagartos) devem ser utilizadas no caso de colubrídeos ou dipsadídeos.

2.2.2.8. Parâmetros fisiológicos e Reprodução

A temperatura corpórea de machos e fêmeas ao longo das estações do ano pode ser monitorada nos diferentes microhabitats do cativeiro semiextensivo. A mensuração pode ser feita com o termômetro infravermelho que elimina a necessidade de contato com o animal.

O cativeiro semiextensivo permite acompanhar e observar várias interações entre machos e fêmeas na época do acasalamento. Em cascavéis e jararacas, por exemplo, durante os meses de abril a junho (outono), são observados vários comportamentos reprodutivos, tais como luta entre machos (rituais de combate), corte, perseguição e acasalamento. No final da primavera, observa-se várias fêmeas termorregulando, o que pode ser muito importante para otimizar o metabolismo da mãe e dos embriões durante a gestação. Fêmeas prenhes podem ser acompanhadas e identificadas por marcação individual. Deste modo, no final do verão poderemos registrar o nascimento de filhotes e identificar as mães. Observações de processos reprodutivos podem ser obtidas também em outras espécies de serpentes em cativeiro semiextensivo. Tais registros constituem informações preciosas sobre a biologia reprodutiva desses animais, que, por sua vez, podem contribuir para o melhor manejo dos mesmos.

2.2.3. Quarentena e identificação

A quarentena dos animais recém-chegados é fundamental para evitar a propagação de doenças infectocontagiosas no plantel. A quarentena deve estar próxima ao biotério, mas separada por barreiras físicas, como portas. Caso não haja funcionários exclusivos para atuar nas salas de quarentena, o fluxograma da instalação animal deve ser feito de modo que as salas da criação sejam atendidas em primeiro lugar. A vestimenta do funcionário deve ser trocada ao entrar na quarentena e, em nenhuma hipótese, o funcionário poderá voltar à criação principal. Não havendo espaço físico para a separação em salas diferentes, pode-se utilizar prateleiras separadas para o isolamento dos animais recém chegados. Neste caso, o material de cada prateleira deve ser individualizado.

Serpentes coletadas na natureza ou trazidas de algum outro local deverão receber ficha de identificação individualizada, na qual serão armazenados dados sobre a procedência do animal, data e local de coleta e o número de registro da serpente. Na quarentena, as serpentes são mantidas em caixas individuais. As caixas são forradas com papelão e água ad libitum. A inspeção deve ser realizada diariamente, sendo as caixas trocadas quando necessário. Após o processo de registro, as serpentes devem permanecer por período de 45-60 dias em quarentena. A ficha deve conter ainda registros das serpentes, tais como comprimento rostro-cloacal (CRC) e comprimento da cauda (CC), massa e sexo do animal. Ao tratador, é indicado o uso de equipamentos de proteção individual, como: luvas de borracha ou cirúrgicas e máscaras, uma vez que diversos agentes infecciosos podem ser transmitidos das serpentes para o homem.

O controle de endo e ectoparasitas deve seguir um programa estabelecido pelo responsável técnico da instalação. Durante o período de permanência na quarentena, as serpentes devem ser observadas quanto à frequência alimentar, regurgito, defecação e ecidise.

Na quarentena, é recomendado que os ganchos e tubos sejam desinfetados após o manejo de cada serpente, para evitar contaminações entre os animais. Esta desinfecção pode ser realizada imergindo os insumos em um recipiente com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou solução de amônio quaternário inodoro.

Antes de serem liberados para o plantel, exames coproparasitológicos devem ser realizados nas serpentes da quarentena. Os animais só deverão ser encaminhados ao biotério de criação quando os resultados de todos forem negativos.

Todos os animais devem ser identificados. O uso do microchip é muito recomendado. Os animais devem ser microchipados após 45 a 60 dias de quarentena (Jacobson et al, 1992). O microchip (transponder) é implantado por via subcutânea com auxílio de um aplicador, no lado esquerdo, do último terço do corpo da serpente. Um leitor especial permite identificar, a cerca de 30 cm, o código do transponder, que, aplicado corretamente, é bem tolerado e não produz inflamação nem sofre migrações dentro do corpo do animal. Esse procedimento está de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA (02/2001), a qual estabeleceu a obrigatoriedade de se identificar os animais em criadouros por sistema eletrônico de microchip. Além disso, pode ser feita uma marcação externa com esmalte na base da cauda para identificação visual.

2.2.3.1. Área de utilização

Pesquisas relacionadas ao comportamento ou a fisiologia podem ocorrer dentro da própria gaiola, terrário ou recinto onde o animal é mantido. A sala deve ter características semelhantes às salas para outros animais de laboratório. Paredes e tetos devem ser lisos e laváveis, sem rachaduras que possam acumular microorganismos. O chão e as bancadas ou prateleiras devem ser resistentes a produtos químicos para higienização e impermeáveis. A sala deve ser iluminada com luz artificial ou natural. Neste caso, as janelas devem possuir tela para evitar a entrada de insetos. Não se aconselha a existência de escada na saída da sala, optando-se, quando possível, pela utilização de rampas.

2.2.3.2. Apoio técnico

Composto por uma área de higienização, sala de procedimentos (ambulatório e centro cirúrgico), depósito, área de triagem, área de quarentena e sala de necropsia. Todas as atividades realizadas nas diferentes áreas da criação e experimentação animal devem ter uma descrição detalhada das operações, para que os procedimentos sejam sempre uniformizados e padronizados (Procedimento Operacional Padrão - POP).

2.2.3.4. Área de higienização

Esta área deve ser adequada à lavagem e desinfecção das gaiolas e materiais utilizados na criação das serpentes. Muitas vezes, a área de higienização se encontra no interior da sala de manutenção e se restringe a uma pia ou torneira instalada num dos cantos. A higienização das gaiolas ou terrários deve ser feita em outro ambiente, já que é necessário o uso de substâncias químicas, como: hipoclorito de sódio, quaternário de amônio, clorexidina ou álcool etílico para a desinfecção e higienização, além da água e sabão. O resíduo originado neste local, como fezes e substratos, deve ser descartado em saco de lixo branco para material infectante e posteriormente ser incinerado.

2.2.3.5. Ambulatório e centro cirúrgico

Quando a pesquisa/ensino necessitar de exames mais específicos ou cirurgias, deve haver um ambulatório e/ou centro cirúrgico, ou então convênios com locais que estejam adequados para tais procedimentos. O ambulatório e/ou centro cirúrgico são espaços contíguos, sendo que no ambulatório são realizados exames clínicos gerais, retirada de secreções, biópsias, curativos e preparação do paciente para a intervenção cirúrgica. No ambulatório, devemos ter uma pia, uma estufa para esterilização de material, uma mesa de fácil desinfecção (aço inoxidável, por exemplo) e todo o material e medicamento necessários para os procedimentos a serem realizados. O centro cirúrgico deverá ter uma mesa em material de fácil desinfecção e uma boa iluminação, que pode ser conseguida através de um foco

cirúrgico fixo ou portátil. Muitas vezes, por falta de espaço, não há condições de ter um ambulatório e um centro cirúrgico na criação/experimentação de serpentes. Deste modo, o ambulatório e o centro cirúrgico podem ser em uma única sala, desde que o ambiente seja devidamente limpo e desinfetado antes de realizar uma cirurgia.

As paredes e o chão devem ser de material não poroso, de fácil limpeza, com cantos arredondados e a porta deve ter visor. Se nas salas houver janelas, estas devem permanecer fechadas durante os procedimentos para evitar a entrada de poeira e insetos.

2.2.3.6. Depósito

É importante que na criação haja um espaço reservado para os materiais de reposição utilizados na criação, como gaiolas e bebedouros lavados e desinfetados, substratos limpos, sacos de lixo e luvas de procedimento.

2.2.3.7. Triagem

Antes de entrarem na quarentena, as serpentes recém-chegadas ao plantel devem passar pela triagem, uma sala próxima à quarentena onde os primeiros tratamentos profiláticos são administrados. Esta sala deve ter uma porta com visor, uma pia, uma mesa de fácil limpeza para a realização do exame clínico geral, determinação do sexo, medida dos dados biométricos (como comprimento rostro-cloacal e rostro-total) e uma balança para pesagem dos animais.

2.2.3.8. Sala de necropsia

A sala de necropsia deve ter uma pia, uma mesa de aço inoxidável, uma geladeira e um freezer. As paredes e piso devem ser de material impermeável e de fácil limpeza. A necropsia deve ser realizada com equipamentos de proteção individual como luvas, máscara e óculos de proteção. O avental utilizado na necropsia não poderá ser utilizado em nenhum outro local da criação. Sugere-se o uso de propé na sala de necropsia. Animais que vêm a óbito deverão ser levados, em sacos plásticos adequados, à sala de necropsia, para serem colocados na geladeira. Após a necropsia e coleta de material para exame histopatológico, os animais são adequadamente embalados em sacos plásticos e colocados no freezer até o descarte apropriado. Sempre que possível, as serpentes devem ser fixadas em formalina (fomaldeído a 10%) e tombadas em coleções zoológicas (mas informações no item 5.7).

2.3. Procedimentos de manejo

2.3.1. Alimentação

As serpentes são animais carnívoros que sempre se alimentam da presa inteira. Existe uma vasta diversidade de itens alimentares que são predados pelas diversas espécies e algumas espécies possuem modificação ontogenética na dieta. O primeiro passo é conhecer a dieta alimentar da espécie em vida livre e adaptar às condições de cativeiro. É importante que a presa a ser fornecida como alimentação seja procedente de locais próprios de criação (biotérios de camundongos e ratos, ranários, etc.) e que tenham um controle das suas condições sanitárias. No entanto, há casos em que faz parte da experimentação oferecer animais coletados na natureza (por exemplo em casos de estudos do comportamento alimentar), ou que não exista criação do alimento, mas corre-se o risco de introduzir patógenos no plantel. Nem sempre é possível oferecer a mesma dieta da natureza no cativeiro por dificuldade em se conseguir a presa. Neste caso, deve-se fazer uma adaptação da serpente ao alimento. Por exemplo, filhotes de *Bothrops jararaca* se alimentam de presas ectotérmicas na natureza quando jovens. No entanto, com insistência, eles acabam aceitando filhotes de camundongos na alimentação.

Serpentes costumam matar suas presas antes de ingeri-las, mas deve-se tentar oferecer a presa submetida à eutanásia. Caso a serpente não aceite a presa morta, deve-se insistir movimentando-a perto da serpente. Se mesmo assim ela recusar, a presa deve ser oferecida viva. Se for oferecido alimento vivo e que possa levar perigo para a serpente (por exemplo, um roedor), deve se colocar na gaiola alimento para a presa. Caso a serpente não prede o roedor, este terá alimento e não atacará a serpente. As presas vivas não devem permanecer na sala de manutenção das serpentes quando não estiverem sendo oferecidos para alimentação. Estudos indicam que mesmo camundongos de laboratório reconhecem o odor das serpentes como ameaça e apresentam comportamentos estereotipados de medo (Weldon et al., 1987). Da mesma maneira, é aconselhável que toda sala de manutenção seja alimentada no mesmo dia, evitando que serpentes sintam o odor da presa, mas não sejam alimentadas.

A frequência da alimentação também é variada, dependendo da espécie. Serpentes que se alimentam de grandes volumes relativos de uma só vez podem ser alimentadas mensalmente (por exemplo boídeos e viperídeos) com cerca de 10-20% do seu peso em alimento (que pode ser fracionado em duas ou três presas). Já, outras serpentes que se alimentam mais frequentemente, mas de presas menores, podem ser alimentadas quinzenalmente ou mesmo semanalmente (por exemplo Micrurus). É importante oferecer uma presa compatível com a capacidade de ingestão da serpente para que a mesma não sofra tentando ingerir um alimento muito grande (Sazima e Martins, 1990). Em todos os casos, o controle do ganho do peso e do crescimento é fundamental para evitar sobrepeço dos animais.

2.3.2. Higienização

Diariamente, os resíduos de excreções e ecidises devem ser removidos das gaiolas das serpentes ou, quando necessário, a gaiola deve ser trocada. A cada três dias, ou antes se necessário, o bebedouro deve ser trocado. Tanto as gaiolas como os bebedouros devem ser lavados com sabão neutro e desinfetados com uma solução de hipoclorito de sódio a 0,4% ou com uma solução de amônio quaternário inodoro. As gaiolas devem secar fora da sala de manutenção para que o odor destas substâncias químicas não influencie as serpentes. O substrato arbóreo utilizado para as serpentes de hábito arbóreo precisa ser regularmente lavado e desinfetado. O recipiente com água, utilizado para as serpentes de hábito semiaquático, deve ser lavado a cada três dias. Embora a terra não seja um bom substrato para manter as serpentes de criação ou experimentação, por dificultar a retirada dos resíduos, se o seu uso for necessário, esta deve ser trocada mensalmente.



Deve-se tomar muito cuidado com a procedência dos substratos utilizados nas gaiolas, pois podem estar infectados com ácaros, carrapatos ou microrganismos prejudiciais às serpentes. Galhos, folhas, cascalhos e terra devem ser autoclavados previamente. Outra opção de desinfecção, com exceção da terra, é imergir os substratos por um período de 2 horas em uma solução de hipoclorito de sódio a 0.4% e postos para secar.

Nenhum material de uma sala pode ser utilizado em outra, para evitar contaminações. Regularmente, o material de contenção de cada sala, ganchos e tubos de contenção, devem ser desinfetados com uma solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou com uma solução a base de amônio quaternário inodoro. Semanalmente, o piso das salas deve ser limpo com detergente neutro e água.

2.3.3. Contenção

Existem equipamentos próprios para a contenção de serpentes: gancho, laço de Lutz, pinção e tubo de contenção. Para cada situação e espécie a ser contida pode-se usar um ou mais equipamentos. O gancho é o equipamento mais versátil, já que com ele podemos erguer uma serpente e transportá-la de um lado para outro. É formado de um cabo que possui a ponta curvada em forma de "L" ou "C". Com o gancho, também podemos pressionar a cabeça da serpente, de modo a imobilizá-la antes de contê-la com as mãos. O laço de Lutz é composto por um cabo e na sua ponta uma tira de couro (de 2 a 3 cm de largura) que corre por uma guia, diminuindo ou aumentando o tamanho do laço. Deve ser usado para contenção, passando o laço pela cabeça da serpente e apertando a região do pescoço. Sua utilização deve ser realizada para contenções de curtos períodos. A força de pressão do laço no pescoço deve ser suficiente para imobilizar a cabeça da serpente sem, no entanto, machucá-la. Deve-se ter mais cuidado com espécies que não tenham traqueia pulmonar (por exemplo, *Lachesis* e *Micrurus*), evitando o sufocamento das serpentes. Esta é uma boa opção para contenções rápidas de serpentes peçonhentas e que necessitem observar ou manusear partes do corpo inclusive a cabeça. O pinção pode ser utilizado para contenção e deslocamento de serpentes, principalmente para aquelas que são mais ágeis e que não se mantêm no gancho. O tubo de contenção deve ser longo e transparente. A serpente é induzida a entrar no tubo e, após adentrar ao menos um terço de seu corpo no tubo, o mesmo deve ser pressionado levemente no substrato, a fim de impedir o movimento do animal. Com auxílio das mãos, o animal fica retido no interior do tubo conferindo segurança total ao tratador. O diâmetro do tubo deve ser tal que não permita que a serpente consiga virar a sua cabeça e retornar. Caso sejam mantidas serpentes de diferentes tamanhos, deve-se ter tubos de diferentes diâmetros. A borda de entrada do tubo deve ser lisa, de modo a não ferir a serpente quando da sua entrada. O tubo mantém a posição posterior da serpente livre para os procedimentos necessários (ver Lock, 2008), observando a ventilação do tubo para que não sufoque a serpente.

2.3.4. Enriquecimento ambiental

Embora sejam animais com metabolismo baixo, quando comparados aos mamíferos e aves, e assim, apresentem pouca atividade no seu recinto, o oferecimento de itens de enriquecimento ambiental é importante para promover melhor grau de bem-estar às serpentes. Serpentes arborícolas devem ter condições de se manter acima do substrato através de galhos ou canos. Para serpentes aquáticas, a possibilidade de corpos d'água grandes o suficiente para nadar, também é um item de enriquecimento ambiental. Serpentes mantidas em ambientes com muita presença humana devem ter locais de abrigo onde elas se sintam protegidas.

Os recintos podem ser constituídos de árvores, plantas e arbustos originários de cada área nativa do habitat da serpente. Além disso, deverão ter elementos naturais, árvores, touceiras e gramados. Estes materiais podem ser dispostos para abrigar os animais (e.g. buracos no solo, tocas, iglus, sombras debaixo de folhas de bananeira, troncos, pedras, arbustos ou árvores). Todos esses elementos podem vir a constituir um microhabitat para diversas espécies de serpentes e permitem a seleção de habitat mais adequado para seu metabolismo e sobrevivência (Gomes & Almeida-Santos, 2012).

2.3.5. Medicina preventiva

A medicina preventiva se dedica a prevenir as doenças ao invés de tratá-las. Neste contexto, o distresse (estresse crônico) é um dos fatores mais importantes em serpentes e com o qual temos que ter maior cuidado, pois os animais submetidos ao distresse têm uma queda na resistência imunológica, predispondo-os a várias doenças. Para minimizar o estresse crônico, devemos nos preocupar com o bem-estar dos animais e mantê-los em condições ambientais favoráveis (temperatura, umidade, luminosidade e substrato apropriados), em ambientes tranquilos e com uma alimentação adequada para cada espécie. Tratamentos profiláticos e exames laboratoriais são importantes para manter a higidez dos animais e diagnosticar precocemente algumas doenças, respectivamente. A seguir, alguns itens importantes na prevenção de doenças em serpentes, inclusive antropozoonoses (doenças transmitidas ao homem por um reservatório animal).

2.3.5.1. Inspeção diária

Diariamente, as serpentes devem ser vistoriadas por profissionais devidamente treinados. O médico veterinário responsável deve ser avisado de qualquer mudança de comportamento, presença de feridas, ectoparasitos ou qualquer anormalidade clínica, para que medidas adequadas sejam tomadas. Como, na maioria das vezes, as serpentes não demonstram sintomas clínicos, é importante que dados de peso, frequência de alimentação e de ecclise sejam anotados na ficha individual dos animais para auxiliar no diagnóstico. Existe uma diversidade de doenças que acometem as serpentes em cativeiro e que estão descritas em literatura (Mader, 2006; Jacobson, 2007; Grego, Rameh-de-Albuquerque, Kolesnikovas, 2014).

2.3.5.2. Biossegurança

Toda a equipe técnica envolvida no manejo das serpentes peçonhentas de importância em saúde (família Viperidae e Elapidae), serpentes peçonhentas sem importância em saúde (família Colubridae e Dipsadidae) ou serpentes não peçonhentas (Colubridae, Dipsadidae,

Boidae, Pythonidae) deve ser treinada por profissionais com experiência na área. Equipamentos de proteção individual (EPI's), como: aventais, botas, luvas de procedimento, propés e óculos de segurança, devem estar à disposição da equipe e serem utilizados, conforme o trabalho desenvolvido em cada criação. A equipe também deverá ser treinada para utilizar apropriadamente e com segurança os equipamentos para o manejo das serpentes, como ganchos, laços de Lutz, tubos de contenção e pinção, que devem estar sempre em boas condições de uso e limpos.

Não é indicado que um técnico trabalhe sozinho em um biotério de serpentes peçonhentas de importância em saúde. Deverá haver um telefone no biotério e um número de emergência para o qual o técnico deverá ligar em casos de acidente. Cartazes com informações do que fazer em casos de acidentes ofídicos devem estar visíveis no biotério.

Em relação às zoonoses, a *Salmonella* sp é uma bactéria presente na microbiota intestinal da maioria das serpentes, com potencial zoonótico. Os principais sintomas em humanos são diarreia, vômito e cefaleia. Existem outras bactérias (Quadro 1) também presentes na microbiota intestinal ou na microbiota da cavidade oral das serpentes e que também podem causar enfermidades em humanos, principalmente nos imunossuprimidos (Sá & Solari, 2001; Jho et al, 2011). A microbiota fúngica de serpentes inclui *Geotrichum* sp (Paré et al, 2007), *Aspergillus* sp (Austwick & Keymer, 1981), *Mucor* sp (Norberg et al, 2011), *Trichophyton* sp (Paré et al, 2007) e *Trichosporon* sp (Campagner, 2011), mas as pessoas mais susceptíveis são também as imunossuprimidas. A utilização de luvas de procedimento durante a troca das gaiolas evita a contaminação bacteriana e fúngica. Zoonoses causadas por parasitos de serpentes são mais comuns nos países asiáticos, através da ingestão de serpentes cruas ou mal preparadas.

Quadro 1 - Principais agentes zoonóticos bacterianos envolvidos em biotérios de criação e experimentação de serpentes.

AGENTE	NB*	VIA DE TRANSMISSÃO	PROFILAXIA
<i>Salmonella</i> <i>Aeromonas hydrophila</i> <i>Citrobacter freundii</i> <i>Corynebacterium</i> sp <i>Enterobacter</i> sp <i>Enterococcus</i> sp	2	orofecal	Uso de EPI's
<i>Klebsiella pneumonia</i> <i>Morganella morganii</i> <i>Proteus mirabilis</i> <i>Proteus vulgaris</i> <i>Providencia</i> sp <i>Pseudomonas</i> sp <i>Staphylococcus</i> sp <i>Mycobacterium</i>	2	Ingestão ou contato direto com fluidos e exsudatos corporais.	Uso de EPI's

* NB: nível de biossegurança.

2.3.5.3. Barreiras sanitárias

Existem várias barreiras sanitárias importantes na criação de serpentes:

- 1) utilização de vestimenta adequada no biotério como jaleco e botas/propés;
- 2) uso estratégico de pedilúvio com solução desinfetante;
- 3) elaboração de um fluxograma eficiente, cobrindo primeiro as áreas limpas e, posteriormente, as áreas sujas;
- 4) troca da vestimenta nas diferentes áreas do biotério;
- 5) utilização de luvas de procedimento na troca de gaiolas e manejo das serpentes;
- 6) lavagem e desinfecção criteriosa dos insumos utilizados na criação;
- 7) tratamento profilático das serpentes recém-chegadas; e
- 8) quarentena dos animais recém-chegados de, no mínimo, 60 dias.

2.3.5.4. Controle de doenças, diagnóstico e tratamento

Para o bom desempenho das pesquisas científicas, é recomendável que as serpentes fiquem em adaptação por um período mínimo de 15 dias antes do início de sua utilização. Se o estudo não for a respeito dos endoparasitos, recomendamos a vermifugação dos espécimes, pois endoparasitos podem causar estresse crônico nos animais, com consequente imunossupressão, favorecendo que pequenas lesões causadas pelos parasitos nas mucosas sirvam de porta de entrada para bactérias oportunistas. O veterinário responsável deve ser informado imediatamente de qualquer alteração de comportamento, presença de feridas, dissecção ou fraturas, a fim de realizar exames laboratoriais e preconizar o tratamento mais adequado. O animal doente deve ser isolado e, dependendo do estudo, excluído. Na literatura, há uma extensa lista das enfermidades mais comuns, seu diagnóstico e tratamento (Frye et al, 1996; Mader, 2006; Grego, Rameh-de-Albuquerque & Kolesnikovas, 2014).

2.3.5.5. Triagem

Ao chegarem na instalação, as serpentes devem passar por um exame clínico para verificação das suas condições gerais, presença de feridas, fraturas, ectoparasitos, inspeção da cavidade oral, da cloaca, determinação do sexo e medição dos dados biométricos. Neste momento, os animais recebem uma identificação e uma ficha individual que lhes acompanham por todo o período que estiverem no biotério. É aconselhável que todas as serpentes recém-chegadas passem por um tratamento ectoparasiticida e endoparasiticida antes de serem encaminhadas para a quarentena, pois é comum chegarem da natureza ou de outros criadouros infestadas com ácaros, carrapatos e endoparasitos.

2.3.6. Separação por espécies

O ideal é que se faça a separação das serpentes por famílias, em salas ou baias diferentes. Caso não seja possível, é imprescindível a separação em diferentes prateleiras com equipamentos separados para cada grupo. É comum que serpentes de famílias diferentes tenham respostas imunológicas diferenciadas frente a um mesmo an-

tígeno. Por exemplo, os viperídeos (*Crotalus*, *Bothrops*) são muito susceptíveis ao paramixovírus, já os boídeos (*Boa*, *Epichrates*) são resistentes a esse vírus, podendo ser portadores assintomáticos.

2.4. Procedimentos

2.4.1. Principais vias de administração de substâncias

A espécie da serpente em tratamento irá determinar a via de administração de substâncias. A via de administração para serpentes peçonhentas de importância em saúde é, geralmente, a injetável por ser mais segura para o técnico.

2.4.1.1. Via oral

Para administrar substâncias via oral, as serpentes precisam ser contidas manualmente ou "sedadas" em recipiente saturado de dióxido de carbono.

Substâncias em suspensão são administradas às serpentes através de sondas (o número da sonda depende do tamanho da serpente). A sonda deve ser umedecida em água para facilitar a passagem pelo esôfago e ser inserida suavemente. O volume a ser administrado não deve passar dos 10% do peso do animal. Ex: se uma serpente pesa 100g, o volume a ser administrado não deve passar dos 10 mL.

Substâncias em cápsulas ou comprimidos são inseridos no esôfago dos ofídios com o auxílio de uma pinça.

2.4.1.2. Via subcutânea

A injeção subcutânea é aplicada entre as escamas, na região lateral do terço cranial da serpente, após desinfecção do local com álcool iodado a 0,2%. A contenção pode ser manual, com Laço de Lutz ou tubo de contenção.

2.4.1.3. Via intracelomática

A injeção intracelomática deve ser feita na região ventral, cinco dedos acima da cloaca, entre as escamas, em uma angulação baixa (< 45°). É uma ótima via para administrar uma grande quantidade de líquido parenteral. A contenção pode ser manual, com Laço de Lutz ou tubo de contenção.

2.4.1.4. Via intravenosa

São poucos os sítios para administração venosa de medicamentos em serpentes. A veia caudal é de difícil acesso em pequenas serpentes ou naquelas em que a cauda é muito curta, mas é um ótimo sítio em animais de porte médio a grande, como os viperídeos. Como a veia caudal fica localizada ventralmente às vértebras coccigeas, é indicado que se posicione a serpente deixando o seu ventre exposto. A agulha deve ser escolhida de acordo com o tamanho do animal, sendo inserida na linha média da cauda, entre as escamas, em um ângulo de 45°. Cuidados devem ser tomados para não atingir o hemipênis dos machos.

As injeções cardíacas só devem ser utilizadas para a administração de medicamentos de emergência, pois há um pequeno risco de hemorragia associada a esse sítio (Tambourgi, et al., 2010).

2.4.1.5. Via intramuscular

A injeção intramuscular deve ser realizada nos músculos paravertebrais, inserindo a agulha entre as escamas e apenas pequenos volumes relativos devem ser administrados por esta via. É de fácil acesso em boídeos, por serem serpentes mais musculosas, mas de difícil acesso em viperídeos que possuem, geralmente, pouca musculatura paravertebral.

2.4.2. Colheita de tecidos, fluidos, secreções e excreções

2.4.2.1. Colheita de tecidos

A biópsia de tecido cutâneo e de fragmentos de órgãos devem seguir as mesmas recomendações descritas no item 6.4 (cirurgia), por se tratar de um procedimento invasivo.

2.4.2.2. Colheita de amostras sanguíneas

São poucos os sítios para a venopunção em serpentes. A colheita de sangue pela veia caudal é um ótimo sítio em animais de porte médio a grande, mas deve-se tomar cuidado para não contaminar a amostra com linfa. Ver o item 5.1.

A colheita de sangue através da punção cardíaca é possível, mas a sedação ou anestesia são necessárias. O coração pode ser facilmente localizado com o auxílio de um doppler vascular ou através da visualização dos batimentos cardíacos nas escamas ventrais. O coração deve ser estabilizado entre os dedos e a agulha deve ter calibre adequado para o tamanho da serpente (20 x 0,55 para animais de pequeno porte; 25 x 0,70 para animais de médio porte e 30 x 1,0 para serpentes de grande porte). A agulha é inserida entre as escamas, uma ou duas escamas abaixo de onde o coração é localizado. Deixe a seringa encher sozinha, para evitar excesso de pressão negativa e o colapso do ventrículo cardíaco (Dyer e Cervasio, 2008).

O plexo venoso vertebral, com auxílio de um scalp 22, também pode ser utilizado para colheita de amostras sanguíneas, principalmente em serpentes de grande porte, como os boídeos. Para acessar este vaso, a serpente deve ser contida na borda de uma mesa, dobrando-a em um ângulo de aproximadamente 90°, para facilitar a inserção da agulha entre as vértebras.

2.4.2.3. Extração de peçonha

A extração de peçonha das serpentes opistóglifas (principalmente das famílias Colubridae e Dipsadidae), ofídios peçonhentos sem importância em saúde, pode ser realizada contendo-se manualmente o animal pela cabeça e fazendo-se uma leve massagem caudocranial, com os dedos indicador e polegar, em cima da glândula Duvernoy. Em cada presa (dentição inoculadora), encaixa-se um tubo capilar sem heparina ou microtubos. Imediatamente após a colheita, o veneno deverá ser refrigerado ou congelado, de acordo com a necessidade de cada experimento.

A extração de peçonha das serpentes proteróglifas (família Elapidae) e solenóglifas (família Viperidae), ofídios peçonhentos de importância em saúde, deverá ser realizada com o auxílio do dióxido de carbono como medida de prevenção de acidentes. Segundo Wang et al (1993), o pH do sangue das serpentes que passam pelo dióxido de carbono, para a realização da extração de veneno, volta rapidamente para os níveis normais. A serpente deverá ser colocada em um recipiente saturado de dióxido de carbono até "adormecer", aproximadamente 5 minutos. Este tempo pode variar de indivíduo para

indivíduo. Após a "sedação", a serpente é contida manualmente, fazendo-se uma massagem caudo-cranial em cima da glândula de veneno. No caso dos viperídeos, a extração de veneno pode ser feita com microtubos ou tubos encaixados nas presas ou, então, em um Becker de vidro imerso em um banho de gelo. No caso dos elapídeos, a extração deverá ser feita com tubos capilares sem heparina, encaixados nas presas inoculadoras.

Em qualquer um dos casos mencionados acima, após a extração, deve-se passar um antisséptico nas bainhas das presas e nas presas para evitar estomatite. Podem ser utilizadas soluções de iodo-povidone 10% ou de clorexidina 0,12%.

2.4.3. Modificação de ingestão de alimento

Caso a serpente não se alimente naturalmente, pode-se optar pela alimentação forçada. Neste caso, a presa deve ter um tamanho inferior à capacidade máxima de ingestão da serpente e deve estar morta. Caso ela possua estruturas que possam lesionar o trato digestório da serpente, esta deve ser extraída (por exemplo dentes incisivos de roedores). Para facilitar o procedimento, a presa deve ser untada com substância lubrificante que facilite o transporte pelo trato digestório (por exemplo: clara de ovo, vitamina).

2.5. Cuidados veterinários

2.5.1. Cuidados pré e pós-operatórios

Deve-se fazer uma avaliação pré-operatória na serpente, que inclui um exame clínico geral, frequência cardíaca, frequência respiratória e avaliação hídrica. Se possível, exames hematológicos e bioquímicos também auxiliam na verificação do estado geral do animal. Um jejum de sete dias antes da cirurgia é recomendado para as serpentes, sem restrição hídrica.

Os pré-anestésicos são utilizados para sedar o animal e facilitar a intubação endotraqueal para anestesia inalatória, assim como diminuir a quantidade de anestesia injetável utilizada. Como droga pré-anestésica, atualmente, o propofol está sendo bastante utilizado, pois permite uma rápida indução e recuperação, quando comparado a outros agentes. Diferentes combinações com cetamina também são utilizadas como pré-anestésicos: cetamina + midazolam; cetamina + medetomidina. Diferentemente dos mamíferos, não é necessário administrar atropina como droga pré-anestésica em serpentes, para evitar a sialorreia, pois as mesmas não produzem saliva em excesso.

Após a cirurgia, devemos manter a serpente em local tranquilo, com temperatura em torno de 25° a 27°C, até a sua recuperação. A ferida cirúrgica deve ser tratada a cada 48h e, dependendo do protocolo de ensino ou pesquisa, antibiótico e analgésico devem ser prescritos, para evitar infecções e garantir o bem-estar do animal. Na tabela 1, a dose, das principais drogas pré-operatórias estão apresentadas.

Os antibióticos devem ser escolhidos de acordo com cada situação. Na literatura, existem vários trabalhos que auxiliam na escolha adequada destes medicamentos (Jacobson, 1996; Stein, 1997; Kolesnikovas et al., 2007; Funk & Diethelm, 2007)

Tabela 1. Principais drogas pré-operatórias utilizadas em serpentes.

Princípio ativo	Dosagem	Observações	Fonte
Acetilpromazina	0,1 - 0,5 mg/kg IM	Sedativo, adm. 1 hora antes da anestesia geral	Bennett, 1991
Diazepam	0,22 - 0,62mg/kg IM	Sedativo	Bennett, 1991
Midazolam	2,0mg/kg IM	Pré-anestésico	Bennett, 1991
Propofol	5-10mg/kg IV	Anestésico de curta duração	Tambourgi, et al., 2010
Cetamina/midazolam	40mg/kg de cetamina + 2mg/kg de midazolam IM	Anestésico geral	Bouts & Gasthuys, 2002
Tiletamina/zolazepam	2-5mg/kg IM	Anestésico geral, para pequenos procedimentos	Schumacker e Yelen, 2006

Vias de administração: IM intramuscular; IV - intravenosa

2.5.2. Analgesia

Apesar de dificilmente manifestarem dor, alguns sinais, como postura alterada, tremores, aumento da frequência respiratória ou cardíaca, podem ser indicativos de dor e desconforto nestes animais. Algumas vezes, o não reconhecimento da dor e a falta de conhecimento das doses apropriadas de drogas analgésicas para estes animais resultam no tratamento inadequado da dor. Os analgésicos devem ser administrados a todas as serpentes submetidas a procedimentos dolorosos: após cirurgias; feridas ou queimaduras extensas, etc. Na tabela 2, doses de agentes analgésicos utilizados em serpentes.

Tabela 2. Drogas analgésicas utilizadas em serpentes.

Princípio ativo	Dosagem	Observações	Fonte
Buprenorfina	0,02mg/kg IM	Leva horas para fazer efeito	Tambourgi, et al., 2010
Butorfanol	0,4-2,0mg/kg SC, IM, IV	Administrar a cada 12 - 24h	Schumacker & Yelen, 2006
Meperidina	20mg/kg IM	Administrar a cada 24h	Heard, 1993
Meloxicam	0,1 - 0,2mg/kg IM, IV, VO	Analgésico e antiinflamatório, Adm. a cada 24h.	Schumacker & Yelen, 2006
Cetoprofeno	2mg/kg SC, IM	Administrar a cada 24h	Schumacker & Yelen, 2006

Vias de administração: IM - intramuscular; IV - intravenosa; SC - subcutânea; VO - via oral

2.5.3. Anestesia

Em ofídios, a glote é facilmente visualizada e está localizada imediatamente acima da bainha da língua, a traqueia é formada por anéis incompletos e finaliza no pulmão ou no saco aéreo. Algumas serpentes das famílias Viperidae (cascavéis, jararacas), Colubridae e Dipsadidae possuem o que chamamos de traqueia-pulmonar, ou seja, ao longo de quase toda a traqueia observamos parênquima pulmonar. No viperídeo Lachesis sp, nas famílias Boidae e Pythonidae e em

algumas serpentes das famílias Colubridae e Dipsadidae, a traqueia finaliza no(s) pulmão(ões). A grande maioria das serpentes possui apenas o pulmão direito desenvolvido, mas, outras, apesar de possuir o direito mais desenvolvido, possuem um pulmão esquerdo menor do que o direito (em até 40%) ou até mesmo vestigial. O pulmão termina no saco aéreo, parte avascular do pulmão que não realiza trocas gasosas. Cuidado deve ser tomado ao prover ventilação assistida às serpentes, pois, tanto os pulmões quanto os sacos aéreos são delicados e facilmente danificados com a hiperinsuflação (Jacobson, 1993).

Tanto os anestésicos inalatórios quanto os injetáveis podem ser utilizados, embora os inalatórios possuam uma indução e um tempo de recuperação mais rápidos.

Tubos de contenção, de tamanho adequado para a serpente manejada, podem ser utilizados para a indução da serpente, acoplado a mangueira do aparelho anestésico inalatório na ponta onde está a cabeça do animal. Na parte posterior do tubo, veda-se o espaço entre o tubo e a serpente com papel toalha. Assim que a serpente entrar em plano de indução, retirá-la cuidadosamente do tubo e inserir um tubo endotraqueal ou sonda uretral, de tamanho adequado, na sua glote.

Em se tratando de serpentes peçonhentas de importância em saúde, um mínimo de duas pessoas adequadamente treinadas deve estar presente durante o manejo. Lembrando que todo procedimento de anestesia deve ser acompanhado por um médico veterinário. Procedimentos operacionais padrões sobre socorro de acidentados ofídicos devem estar visíveis, inclusive com o número do posto de saúde ou do hospital para onde a pessoa acidentada deve ser encaminhada.

Alguns procedimentos menos invasivos podem ser realizados com anestesia local, como biópsia de pele, redução de prolapso de cólon, sutura de feridas e curativo de feridas extensas. O agente mais utilizado é a lidocaína, filtrada localmente a 2- 5mg/kg. Devido aos efeitos colaterais de toxicidade, a dose não deve exceder os 10mg/kg (Schumacker & Yelen, 2006).

O agente anestésico inalatório de eleição é o isofluorano. A indução é feita com 4 - 5% e a manutenção com 1 - 3%. A vantagem do isofluorano é o de proporcionar uma indução e recuperação rápidas, com mínima depressão cardiovascular (Schumacker & Yelen, 2006).

Em relação aos agentes anestésicos injetáveis, várias combinações podem ser usadas, sendo que as associações com a cetamina são as mais utilizadas. O uso de propofol em injeções intravenosas de 5 - 10mg/kg também pode ser utilizado, mas com cuidado, pois pode causar depressão cardiorespiratória. Na tabela 3, os agentes anestésicos inalatórios e injetáveis mais utilizados.

Tabela 3. Drogas anestésicas utilizadas em serpentes.

Princípio ativo	Dosagem	Observações	Fonte
Isofluorano	3-5% indução, 2-4% manutenção	Anestesia inalatória	Tambourgi, et al., 2010
Propofol	5-10mg/kg IV	Anestésico de curta duração	Tambourgi, et al., 2010
Cetamina/acepromazina (10:1 em volume)	40-60mg/kg de cetamina	Anestésico geral	Tambourgi, et al., 2010
Cetamina/midazolam	40mg/Kg de cetamina + 2mg/kg de midazolam IM	Anestésico geral	Bouts e Gasthuys, 2002
Cetamina/xilazina	40mg/Kg de cetamina + 1mg/kg de xilazina IM	Anestésico geral	Bouts e Gasthuys, 2002
Tiletamina/zolazepam	2-5mg/kg IM	Anestésico geral, para pequenos procedimentos	Schumacker & Yelen, 2006
Lidocaína	2-5mg/kg	Anestésico local	Schumacker & Yelen, 2006

2.5.4. Cirurgia

As cirurgias somente deverão ser feitas em ambientes limpos, desinfetados, bem iluminados e com todo o equipamento e instrumental apropriados. Deverá ser realizada por um médico veterinário ou com a supervisão deste (Lei 5.517 de 1968 do CFMV), após cuidadoso estudo da anatomia do animal e o melhor protocolo anestésico para a situação. Durante a cirurgia, é indicado que a serpente fique em uma manta elétrica com temperatura em torno dos 25+1°C. Após a cirurgia, a serpente deve ser mantida a 28+1°C, até sua total recuperação, ou seja, dardejear de língua e propriocepção adequada (quando colocada em decúbito dorsal a serpente retorna ao decúbito ventral)

Após a cirurgia, cuidados pós-operatórios devem ser adotados, como oferecer temperatura adequada para a recuperação da serpente (em torno dos 25° - 27°C), prescrição de analgésico, antibiótico e curativos com periodicidade regular, para o bem estar do animal. A manutenção da serpente em temperaturas subótimas, após a cirurgia, predis põe o animal à supressão imunológica e subsequente infecção.

2.5.5. Eutanásia

Segundo a Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais. Segundo o art. 10 desta mesma Resolução, a escolha do método dependerá da espécie animal envolvida, da idade e do estado fisiológico dos animais, bem como dos meios disponíveis para contenção dos mesmos, da capacidade técnica do executor, do número de animais e, no caso de experimentação ou ensino, do protocolo de estudo.

De acordo com Resolução Normativa que trata das diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA, procedimentos de eutanásia devem ser supervisionados, mesmo que não de forma presencial, pelo Responsável Técnico pelo Biotério, que deve ter o título de Médico Veterinário, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado.

Em serpentes, o método mais adequado é a utilização de barbitúricos (30 - 100mg/kg, intravenoso ou intracelomático), pois é uma droga de efeito rápido e de baixo custo. Como há a necessidade de realizar a contenção física para a aplicação do agente, técnicos experientes são imprescindíveis, principalmente quando se trata da contenção de serpentes peçonhentas de importância em saúde.

Em serpentes submetidas à eutanásia para servirem de alimento a serpentes ofiófagas (serpentes que se alimentam de outras serpentes), os barbitúricos ou outros agentes injetáveis não devem ser utilizados, pois podem causar sedação nos animais que consomem a carcaça. Nestes casos, o mais indicado é o uso de anestésicos inalatórios (para espécies que não fazem apnéia, seguido de outro método de eutanásia), após a devida aprovação pelas CEUAs das Instituições de Ensino e Pesquisa. Atualmente, existe uma grande tendência em oferecer ratos e camundongos pré-abatidos às serpentes. A eutanásia, nestes casos, pode ser feita pelo deslocamento cervical, tanto que seja feito por um executor bem qualificado e para roedores com peso menor que 150g.

2.5.6. Necropsia

Para compreender a história natural de uma doença, risco de surgimento, morbidade das afecções e as causas de mortalidade, devemos proceder à realização de necropsia e posterior coleta de material biológico para determinação do agente etiológico envolvido (Matushima, 2007). Para realizar a necropsia, a conservação do cadáver deve ser feita em refrigerador (4° a 10° C) por um período máximo de 24 horas. O resfriamento não impede a autólise e a putrefação, mas retarda estes processos. Nunca devemos congelar carcaças que serão submetidas à necropsia, pois o congelamento pode romper as membranas celulares, impedindo o diagnóstico histopatológico. O médico veterinário responsável pela necropsia deverá ser bem familiarizado com a anatomia da espécie em questão, bem como com suas particularidades. Na literatura, existem alguns trabalhos sobre a anatomia das principais espécies de serpentes utilizadas em pesquisa ou ensino no Brasil, que são ferramentas de grande auxílio nesta atividade (Kolesnikovas et al., 2007; Funk, 2005; Gomes & Puerto, 1993; Gomes et al., 1989). Equipamentos de proteção individual, como avental, luvas e máscaras devem sempre ser utilizados durante a necropsia.

Antes da necropsia propriamente dita, deve-se pesar, medir e examinar externamente a serpente: condições gerais, orifícios naturais, presença de ectoparasitos, feridas e fraturas. Feito isto, coloca-se a serpente em decúbito dorsal e faz-se uma pequena incisão nas escamas ventrais, no meio do corpo, cortando, em seguida, na direção cranial e depois na direção caudal. Após aberta, a pele da serpente pode ser rebatida e presa em uma tábua de necropsia com alfinetes. Todos os órgãos internos devem ser cuidadosamente verificados em relação à anatomia topográfica, aspecto, presença de parasitos, secreções, etc. As amostras de tecido podem ser coletadas nos mais diferentes tipos de soluções e reagentes, dependendo da finalidade do estudo, em frascos apropriados e identificados. Na maioria das vezes, utiliza-se formol 10%. Após a necropsia, uma ficha deve ser preenchida com todas as informações a respeito da serpente e uma detalhada descrição necroscópica.

2.5.7. Destino das carcaças

As serpentes que vierem ao óbito natural ou que forem submetidas à eutanásia e que puderem ser aproveitadas em atividades de ensino ou pesquisa, em universidades ou coleções, devem ser armazenadas em freezer até o seu uso ou fixadas (Franco et al., 2002). Serpentes que vierem a óbito e que forem descartadas devem ser acondicionadas em saco branco leitoso apropriado para resíduos biológicos (grupo A) (no caso das serpentes peçonhentas de importância em saúde, deve-se tomar a precaução de terem a boca fechada com fita crepe, pois as presas ainda podem ter resíduos de veneno com atividade lesiva, tanto para a pessoa que está efetuando o acondicionamento da carcaça, quanto para os funcionários responsáveis pelo transporte do lixo). Se o saco com a carcaça não for imediatamente encaminhado para a coleta apropriada do lixo, o mesmo deve ser congelado até o momento da coleta. As carcaças devem ser tratadas pelo método de incineração (Tambourgi et al., 2010).

2.6. Ética e bem-estar animal no uso de serpentes em laboratório

Assim como para outros animais, devemos nos preocupar com o bem-estar para as serpentes que estão sendo utilizadas na produção, manutenção ou utilização em atividades de ensino ou pesquisa científica. Pessoal treinado e capacitado para o manejo das serpentes é condição imprescindível, principalmente quando se trata de serpentes de importância em saúde. Muitas pessoas, por medo dos animais, acabam não tendo os devidos cuidados na manipulação, podendo causar sérias lesões nas serpentes. A sala de manutenção das serpentes não pode ser utilizada para outros fins, como laboratório ou escritório, e o tempo de permanência na sala deve-se restringir ao mínimo necessário. Algumas serpentes demonstram claramente, através da vibração da cauda ou de posturas defensivas, o quanto a presença humana é incomoda e estressante. Locais com muito barulho ou vibração, ao lado de marcenarias ou serralherias, por exemplo, também são desconfortáveis para as serpentes.

Quando machos forem colocados juntos para realização da disputa antes do acasalamento, é necessário que seja num espaço amplo que permita ao perdedor se refugiar. Caso contrário, a disputa pode não se encerrar, levando um ou os dois indivíduos a estafa e até a morte. Deve-se tomar cuidados especiais no manejo de fêmeas prenhes. Devido à mudança do estado fisiológico, elas se mostram mais agressivas e, devido aos filhotes ou ovos, possuem seu centro de gravidade deslocado. Quando da manipulação com gancho, laço de Lutz e outros para evitar o soergimento da serpente por um único ponto.



A investigação e o registro de questões de bem-estar animal são de responsabilidade de cada indivíduo envolvido. Cada instituição deve desenvolver métodos de relato e investigação de indicadores de bem-estar animal e todos os funcionários devem estar cientes da importância e dos mecanismos para o registro e os relatos de questões de bem-estar animal. A responsabilidade pela revisão de tais relatórios é do responsável técnico e das Comissões de Ética no Uso de Animais. A resposta a tais relatórios inclui a comunicação dos achados aos funcionários envolvidos, as medidas corretivas se cabíveis. Todos os relatórios e ações corretivas devem ser registrados de forma permanente (National Research Council, 2011).

2.7. Referências bibliográficas

ANDRADE, D. V.; ABE, A. S. Water collection by the body in a viperid snake, Bothrops moojeni. Amphibia Reptilia, v. 21, n. 4, p. 485-492, 2000. ISSN 0173-5373.

AUSTWICK, P.K.C.; KEYMER, I.F. Fungi and actinomycetes. In: Cooper, J.E.; Jackson, O.F.(eds), Diseases of the Reptilia. v1. 1981. pp 193-231

BENNETT RA. A review of anesthesia and chemical restraint in reptiles. J. Zoo Wildl. Med, v. 22: 282-303, 1991.

BOÛTS T. ; GASTHUYVS F. Anesthesia in Reptiles. Part 1: Injection anesthesia. Vlaams Diergeneeskundig Tijdschrift, 71: 183-194, 2002.

CAMPAGNER, M. V. Manejo de serpentes em cativeiro: manejo clínico-sanitário e avaliação da microbiota. Tese de doutorado Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2011.

CARE, C. C. O. A. Guide to the Care Use of Experimental Animals. Ottawa: CCAC, 1980-1984. 208.

DANIEL, L. A. et al. Processos de desinfecção e desinfetantes alternativos na produção de água potável. Rio de Janeiro: Programa de Pesquisas em Saneamento Básico-PROSAB, 2001.

DYER S.M., CERVASIO EL. Na overview of restraint and blood collection techniques in exotic pet practice. Vet Clin Exot Anim 11: 423-443, 2008

FRANCO, F. L.; SALOMÃO, M. G.; AURICCHIO, P. (2002). Répteis. In: AURICCHIO, P.; SALOMÃO, M. D. G. Técnicas de coleta e preparação de vertebrados para fins científicos e didáticos. São Paulo: Instituto Pau Brasil de História Natural, 75-125. 2002

FUNK R.S. Snakes. In: Mader, DR (ed) Reptile Medicine and Surgery (2nd edition). Elsevier Saunders, pp. 42 - 58, 2006.

FUNK R.S. ; DIETHELM G. Reptile formularly. In: Mader, DR (ed) Reptile Medicine and Surgery (2nd edition). Elsevier Saunders, pp. 1119- 1140, 2006.

GOMES C.A.; ALMEIDA-SANTOS S.M. Microhabitat use by species of the genera Bothrops and Crotalus (Viperidae) in semi-extensive captivity. The Journal of Venomous Animals and Toxins including Tropical Diseases 18(4) p.393-398. 2012

GOMES N.; PUORTO G. Atlas anatómico de Bothrops jararaca Wied, 1824. Mem. Inst. Butantan, 55 (1): 69 - 100, 1993.

GOMES N.; PUORTO G.; BUONONATO M.A.; RIBEIRO M. de F.M. Atlas anatómico de Boa constrictor. Monografias Instituto Butantan, 2: 1 - 59, 1989.

GREGO, K. F.; ALBUQUERQUE, LCR de; KOLESNIKOVAS, C. K. M. Ordem Squamata-Subordem Ophidia (Serpente). In: Cubas Z.S., Silva J.C.R., Catão-Dias J.L.(2ed) Tratado de Animais Selvagens: Medicina Veterinária. São Paulo: Roca, v.1:186-218, 2014

HEARD, D. J. Principles and techniques of anesthesia and analgesia for exotic practice. Vet. Clin. North Am. Small Anim. Pract. v. 23, n. 6, p. 1301-1327, 1993.

JACOBSON, E.R. Snakes. Vet. Clin. North Am. Small Anim. Pract. v. 23: 1179-1212, 1993.

JACOBSON E.R. Metabolic scaling of antibiotics in reptiles: basis and limitations. Zoo Biology: 15:329-339, 1996.

JACOBSON E.R. Infectious diseases and pathology of reptiles: color atlas and text. CRC Press, Boca Raton, FL. 2007. 716p

JACOBSON, E.R.; GASKIN, J.M.; WELLS,S.; BOWLER, B.S.; SCHUMACHER, J. Epizootic of ophidian paramyxovirus in a zoological collection: pathological, microbiological and serological findings. Journal of Zoo and Wildlife Medicine, n. 23, p.318-327, 1992

JHO Y.S, PARK D.H., LEE J.H., CHA S.Y.,HAN J.S. Identification of bacteria from the oral cavity and cloaca of snakes imported from Vietnam. Laboratory Animal Research, 27(3): 213-217, 2011

KOLESNIKOVAS, C. K. M., GREGO, K. F.; ALBUQUERQUE, LCR de. Ordem Squamata-Subordem Ophidia (Serpente). In: Cubas Z.S., Silva J.C.R., Catão-Dias J.L.(ed) Tratado de Animais Selvagens: Medicina Veterinária. São Paulo: Roca(2007): 68-85.

LELOUP, P. Various aspects of venomous snake breeding on a large scale. Acta Zool. Pathol. Antverp, v. 78, p. 177-198, 1984.

LOCK, B. Venomous Snake Restraint and Handling. Journal of Exotic Pet Medicine, v. 17, n. 4, p. 273-284, 2008.

MADER, D. R. Reptile medicine and surgery. California: Elsevier Saunders Company, 2006. 1242p.

MATUSHIMA E. Técnicas Necroscópicas. Cubas Z.S., Silva J.C.R., Catão-Dias J.L.(ed) Tratado de Animais Selvagens: Medicina Veterinária. São Paulo: Roca. 2007. pp. 980 - 990.

MELGAREJO-GIMENEZ AR. Criação e manejo de serpentes. In: Andrade A, Pinto SC, Oliveira RS, (eds). Animais de laboratório. Rio de Janeiro: Editora Focruz, 2006. p. 175-99.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL, USA, 2011. Guide for the Care and Use of Laboratory Animals: Eighth Edition. Disponível em <http://www.nap.edu/catalog/12910/guide-for-the-care-and-use-of-laboratory-animals-eighth>

NORBERG A.N., PILE E.P, RIBEIRO P.C., BRITO P.L.X., CONSORTE L.B.S., SANCHES F.G., SERRA-FREIRE N.M. Mucormicose em Crotalus durissus terrificus mantidas em cativeiro. Revista de Ciência e Tecnologia, 11(2) 2011

PARÉ JA, JACOBSON ER. Mycotic diseases of reptiles. In: Jacobson ER, editor. Infectious diseases and pathology of reptiles. CRC Press, Boca Raton, 2007;527- 547

SÁ I.V.A.; SOLARI C.A. Salmonella em répteis de estimação nacionais e importados. Brazilian Journal of Microbiology, 32(4): 293-297, 2001

SAZIMA, I.; MARTINS, M. Presas grandes e serpentes jovens: quando os olhos são maiores do que a boca. Mem. Inst. Butantan, v. 52, n. 3, p. 73-79, 1990.

SCHUMACHER J & YELEN T. Anesthesia and analgesia. In: MADER, D. R. (ed).Reptile Medicine and Surgery. Elsevier Health Sciences, , pp 442-452, 2006.

TAMBOURGI, D.V.; BIZERRA, A.F. et al. Manual Prático sobre Usos e Cuidados Éticos de Animais de Laboratório, p. 45-61, Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo, 2010.

VITT, L. J.; CALDWELL, J. P. Herpetology: an Introductory Biology of Amphibians and Reptiles. Academic Press, 2009. 697.

WELDON, P. J.; DIVITA, F. M.; MIDDENDORF III, G. A. Responses to snake odors by laboratory mice. Behavioural Processes, v. 14, n. 2, p. 137-146, 1987.

Anexo I Do capítulo (ANFÍBIOS E SERPENTES MANTIDOS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA)

OBS. Considero importante realocar a última tabela, relativa aos ANFÍBIOS, para o início deste Anexo I do Capítulo (em vez de Anexo "II"), de forma a vir antes da tabela relativa a SERPENTES, considerando a ordem de referência no próprio título do Capítulo (que menciona, primeiro, anfíbios e, depois, serpentes), conforme por mim procedido abaixo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANFÍBIOS PARA ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA

Necessidades essenciais em cativeiro	Anfíbios arborícolas (pererecas)	Anfíbios terrestres	Anfíbios semi-fossóricos e fossóricos	Anfíbios aquáticos	Dendrobátídeos
Terrários	Caixas plásticas altas com tampa vedada e bem vedada.	Caixas plásticas ou tanques azulejados com tampa vedada e bem vedada.	Caixas plásticas com tampa telada e bem vedada, com substrato de terra em profundidade compatível com as dimensões da espécie.	Aquários ou tanques dotados de filtro para água e com tampa bem vedada.	Terrários de vidro com substrato de terra.
Exigências de água/umidade	Água em recipientes que possibilitem o mergulho total do corpo	Água em recipientes que possibilitem o mergulho total do corpo	Substrato sempre úmedo porém não encharcado. Recipientes rasos com água na superfície.	Cofuna de água com profundidade adequada para a natação.	Bandeja com profundidade (pequeno lago) contendo água corrente em circulação fechada.
Macroambiente	Temperatura média de 25°C Umidade relativa acima de 60% Ciclo de luz: 12h luz-12h escuro			Temperatura média de 25°C Ciclo de luz: 12h luz-12h escuro	Temperatura média de 25°C Umidade relativa acima de 60% Ciclo de luz: 12h luz-12h escuro
Alimentação	Grilos, baratas e tenébríons (vivos). Eventualmente camundongos neonatos (vivos) para espécies de grande porte.	Insetos vivos (grilos, baratas e tenébríons) e camundongos neonatos (vivos) para sapos e grandes rãs.	Anuros: insetos vivos (grilos, baratas, tenébríons e cupins sem ferrão) e minhocas vivas. Cecílias: carne bovina, de frango ou camundongo e minhocas vivas.	Carne bovina e/ou de frango moída, lascas de peixe, minhocas (para os pípidos e cecílias). Peixes vivos (somente para os pípidos).	Moscas de frutas, cupins e formigas sem ferrão, grilos, baratas e tenébríons recém-nascidos (todos vivos).
Enriquecimento ambiental	Galhos, folhas artificiais ou naturais, pedaços de cano de PVC	Canos de PVC, telhas e tijolos furados de barro. Folhagem de sapucaia.	Folhagem, canos de PVC, cascas de coco seco cortadas ao meio, frutos de sapucaia.	Cecílias: cascalho e tocas de pedra, vegetação aquática.	Galhos e vegetação natural.
Contenção química	Banho em MS222 (tricafina metano sulfonato), a 0,1-0,2%				
Eutanásia	Dose intraperitoneal de tiopental (tiopentato de sódio) a 50 mg/kg. Aplicação de lidocaína ou benzocaína na mucosa oral ou na região inguinal.				

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE SERPENTES PARA ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA

NECESSIDADES ESSENCIAIS EM CATIVEIRO	
TEMPERATURA	Mantiver temperaturas ambientais adequadas à espécie mantida em cativeiro, para que a mesma possa realizar as suas atividades fisiológicas e comportamentais.
UMIDADE	Oferecer umidade adequada à espécie mantida em cativeiro.
ILUMINAÇÃO	Oferecer um ciclo de luz semelhante ao ambiente natural da serpente ou, pelo menos, um ciclo de 12 h claro/12 h escuro.
ALIMENTAÇÃO	Pesquisas que mantiverem as serpentes por mais de 30 dias devem alimentá-las com presas específicas da sua dieta, mensalmente, ou a cada 15 dias.

GAIOLA	As gaiolas de plástico são as mais indicadas por serem leves, fáceis de serem lavadas e difíceis de serem quebradas. Deve ser compatível com o tamanho da serpente. A serpente enrolada não pode ocupar mais do que 1/3 da área da gaiola. Para as serpentes arborícolas, a altura deve compreender no mínimo à metade do comprimento da serpente. Serpentes semiaquáticas devem ter um local que possam nadar ou banhar-se, mas ter a opção de um local que possam manter todo o seu corpo em ambiente seco.
SUBSTRATO	Deve ser trocado sempre que estiver sujo ou com excesso de umidade. Evitar substratos pequenos que possam grudar na presa e serem ingeridas pelas serpentes, causando estomatite ou mesmo obstrução do trato gastrointestinal.
ABRIGO	Oferecer abrigos para as serpentes que são mantidas em serpentários abertos (criação semi-intensiva)
ÁGUA	A água oferecida deve ser tratada, e altura deve sempre à disposição do animal e ser trocada a cada 3 dias no mínimo.
SALA DE EXPERIMENTAÇÃO	A sala de experimentação não deve ser a mesma da manutenção.
CONTENÇÃO FÍSICA	A escolha do material de contenção deve ser feita de acordo com a espécie e finalidade. O tubo plástico deve ser utilizado quando se pretende realizar algum procedimento no 1/3 posterior da serpente; o laço deve ser confeccionado com espuma e tira de couro para não causar lesões nas serpentes e ser utilizado tanto para realizar procedimentos no 1/3 anterior como posterior do corpo.
BIOSSEGURANÇA	Todas as pessoas que trabalham com serpentes devem passar por treinamento adequado e utilizar os equipamentos de proteção individual.

Anexo II do capítulo (ANFÍBIOS E SERPENTES MANTIDOS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA)

Características gerais das Serpentes

1.1. Anatomia

As serpentes possuem todo o corpo coberto por escamas, sendo que diferentes grupos apresentam diferentes tipos de escamas. Seu número, formato e disposição são utilizados como caractere taxonômico para diferenciação entre as espécies. Periodicamente, as serpentes realizam a ecdise ou "muda", que é troca da camada mais superficial da pele. Esta troca se inicia pelos lábios e se desprende do corpo numa peça única. Alguns dias antes da realização da ecdise, a serpente produz um líquido lubrificante entre a velha e a nova pele, deixando a coloração da serpente com aspecto opaco e leitoso. Os olhos das serpentes nesta fase se tornam azulados e opacos também. Após a muda, as serpentes voltam a ter uma pele com aspecto brilhoso novamente.

O esqueleto das serpentes é formado basicamente por crânio, vértebras e costelas, sendo que apenas alguns grupos ainda possuem vestígios de cintura pélvica e membros posteriores reduzidos a um esporão (por exemplo, Aniliidae, Boidae, Pythonidae, Tropidophiidae e Typhlopidae) (Bauchot, 2006). As vértebras não possuem grande mobilidade entre si, tendo movimentação dorso-ventral e lateral restritas. No entanto, o grande número de vértebras (algumas espécies com mais de 400) permite uma grande flexibilidade do corpo (Shine, 1995).

Muitas serpentes possuem adaptações cranianas para ingerir grandes presas: caixa craniana resistente, maxilas suspensas com grande mobilidade, ausência de sínfise mandibular e grande mobilidade do quadrado entre outras adaptações. Quatro tipos básicos de dentições são encontrados nas serpentes (Hartline, 1971). Dentição áglifa - não existe diferenciação entre os dentes para inoculação de peçonha (e.g., Scolecophidae, Boidae, Pythonidae, Colubridae). Estas serpentes não têm glândulas de veneno, mas algumas possuem saliva tóxica para suas presas. Dentição opistóglifa - existem dentes modificados na porção posterior da boca adaptados a inoculação de peçonha produzida por glândulas de Duvernoy (e.g. alguns Dypsididae). As serpentes brasileiras que possuem estes tipos de dentições na maioria das vezes não são capazes de produzir um envenenamento grave nos seres humanos e são consideradas como serpentes sem importância em saúde (por exemplo Oxyrhopus, Philodryas, Thamnodryas). Dentição proteróglifa - Possui dentes especializados para inoculação de peçonha na região anterior da boca (e.g corais-verdadeiras, najas e mambas). Dentição Solenóglifa - possuem um sistema de inoculação de peçonha altamente especializado. Além de ter grandes presas, a articulação do maxilar possibilita que durante o bote as presas sejam projetadas para frente (e.g. cascavéis e jararacas). Estes dois últimos tipos de dentição pertencem às serpentes causadoras de acidentes em seres humanos e são chamadas de serpentes peçonhentas de importância em saúde e, em caso de acidente, deve-se tomar soro-antiofídico específico para combater a peçonha.

Os órgãos internos também possuem adaptações para se ajustar no corpo cilíndrico das serpentes. Eles são alongados e, quando são pares, se apresentam deslocados em relação ao seu par (o direito mais cranial) ou então ausentes, como é o caso do pulmão esquerdo ausente ou reduzido em algumas serpentes (Bauchot, 2006). Algumas espécies possuem traquéia-pulmonar, ou seja, ao longo de quase toda a sua extensão, existe parênquima pulmonares (ver item 6.3, Anestesia). As serpentes não possuem diafragma, sendo que a respiração ocorre por movimentação da musculatura intercostal.

1.2. Órgãos dos sentidos

As serpentes não possuem ouvido externo e o ouvido médio é modificado. A columela tem o formato alongado e é articulada com o osso quadrado, dando-lhes a capacidade de amplificar as vibrações emitidas pelo substrato em contato com a cabeça (Bauchot, 2006). Embora a literatura indique que as serpentes são incapazes de perceber ondas sonoras aéreas, estudos recentes têm demonstrado que as serpentes respondem a sons aéreos (Young e Aguiar, 2002).

Algumas famílias têm os olhos atrofiados (e.g. Typhlopidae, Leptotyphlopidae), sendo conhecidas como cobras-cegas, enquanto outras possuem visão desenvolvida e enxergam em três dimensões (por exemplo, a serpente arborícola Aethula que tem 45° de visão binocular). A visão junto com outros órgãos dos sentidos desempenha importante papel no comportamento predatório.

Todas as serpentes possuem o sistema vomeronasal bem desenvolvido. A abertura do órgão vômero nasal ou órgão de Jacobson se dá no palato das serpentes. As partículas químicas do ambiente são captadas pela língua bifida ao dardejear e, quando entra na boca, encosta na abertura deste órgão, desencadeando o estímulo nervoso. O sentido vômero nasal é de fundamental importância para as serpentes, elicitando comportamentos predatórios, defensivos, reprodutivos, etc.

Alguns grupos de serpentes possuem órgãos termossensíveis, que podem ser em número par (um em cada lado da face), denominado fosseta loreal ou em maior número localizados nas escamas labiais (fossetas labiais). O primeiro tipo é encontrado nas serpentes crotalíneas (cascavel, jararaca, surucucu) e, o segundo, em serpentes da família dos boídeos (cobra-de-veado e cobra-papagaio) e pitonídeos (pitões). É um órgão extremamente sensível, diferenciando variações de até 0,05°C, sendo muito utilizado na captura de presas endotérmicas pelas serpentes que os possui (Vitt e Caldwell, 2009).

1.3. Fisiologia

Serpentes são animais ectotérmicos, sendo dependentes de fontes externas de calor para manutenção da sua temperatura corpórea dentro do intervalo térmico ideal. A temperatura corpórea nem sempre é constante. Dependendo da atividade da serpente, ela tende a procurar diferentes temperaturas (Avery, 1982). Fêmeas vivíparas gestantes são exemplos de situações em que a serpente tem temperaturas preferenciais maiores (Ming-Chung e Hutchison, 1994).

1.4. Alimentação

Todas as serpentes são carnívoras, sendo que a dieta é variável entre as espécies. Algumas espécies se alimentam de diversos itens, anfíbios, insetos, roedores; enquanto outras são especialistas se alimentando ou tendo preferência por um tipo de item (Sant'anna e Abe, 2007). Algumas serpentes, por outro lado, possuem variação ontogenética na dieta. Quando jovens, se alimentam de presas ectotérmicas e, quando adultas, predam animais endotérmicos (Martins et al., 2002). As serpentes não têm condições de partir seu alimento, portanto elas sempre ingerem suas presas inteiras e normalmente iniciam pela cabeça. São animais oportunistas, no sentido de poderem ingerir presas que foram encontradas mortas (necrofagia) (Sazima e Strussman, 1990).

1.5. Reprodução

A reprodução das serpentes pode ser basicamente dividida em dois tipos: as que botam ovos, denominadas ovíparas; e aquelas que parem os filhotes já completamente formados, as vivíparas. Nos dois casos, as fêmeas antes do período reprodutivo, armazenam gordura e, quando entram no período de reprodução, transformam a gordura em vitelo que será depositado nos folículos ovarianos. Após a cópula, as serpentes fêmeas têm a capacidade de armazenar os espermatozoides, controlando o momento da fecundação (Halpert et al., 1982). Portanto, apesar de termos certeza do momento da cópula, não conseguimos definir o momento da fecundação. Após o nascimento (vivíparas ou ovíparas), os filhotes possuem em seu interior reservas de vitelo que podem durar alguns dias ou semanas.

No período reprodutivo, machos de algumas espécies realizam uma disputa pela fêmea (Almeida-Santos e Salomão, 2002). Estes combates tendem a ser ritualizados, normalmente não causando ferimentos nos oponentes, mas em alguns casos, podem ocorrer mordidas ou picadas (ver item 7 - Ética e Bem Estar).

Classificação

De acordo com o Reptile Database (Uetz, 2014), existem 27 diferentes famílias, com cerca de 3500 espécies de serpentes no mundo. No Brasil encontramos 10 famílias (Bérnils e Costa, 2012): Anomalepididae (7 espécies), Typhlopidae (6), Leptotyphlopidae (16), Tropidophiidae (1), Aniliidae (1), Boidae (12), Colubridae (34), Dipsadidae (244), Viperidae (30) e Elapidae (30), sendo que as duas últimas famílias correspondem às serpentes peçonhentas de importância em saúde.

III) Modelos de serpentes frequentemente utilizadas em pesquisa

No Brasil, existe cerca de 380 serpentes que podem ser mantidas em cativeiro para estudos relativos a comportamento, fisiologia, reprodução, patologia entre outros tópicos, mas também muitas serpentes podem ser mantidas em cativeiro para estudo dos venenos e sua utilização na produção de imunobiológicos. Os grupos mais comumente mantidos por períodos mais longos para pesquisa e ensino são as jararacas (Bothrops) e as cascavéis (Crotalus) entre as peçonhentas e as jiboias (Boa) entre as não-peçonhentas (Quadro 1). Outras espécies são utilizadas na pesquisa e ensino, mas, normalmente, em menor número ou a manutenção, ocorre por tempo reduzido (até dois anos). Entretanto, as bases de manejo das serpentes em cativeiro aqui descritas servem como parâmetros para o grupo como um todo.

Tabela 1 - Principais famílias e gêneros brasileiros de serpentes mantidas em cativeiro para pesquisa, produção e ensino.

Família	Características	Gênero	Nome popular
Boidae	Vivíparas, matam por constricção, dentição áglifa	Boa	jiboia
		Epicrates	salamanta
		Eunectes	sucuri
Colubridae	Dentição áglifa ou opistóglifa, arborícolas ou terrícolas, geralmente ovíparas.	Spilotes	caninana
Dipsadidae	Dentição áglifa ou opistóglifa, arborícolas ou	Oxyrhopus	falsa-coral

		Philodryas	cobra-verde, parelheira, cobra-cipó
terrícolas, geralmente ovíparas. Grande	variedade de formas, cores e habitats no Brasil	Sibynomorphus	dormideira
		Thamnodynastes	corre-campo
		Tomodon	cobra-espada
Viperidae	Dentição solenóglifa, presença de fosseta loreal	Bothrops	jararaca, jararacussu, urutu, caicaca
		Crotalus	cascavel
		Lachesis	surucucu pico de jaca
Elapidae	Dentição proteróglifa	Micrurus	coral verdadeira

Referências bibliográficas

- ALMEIDA-SANTOS, SELMA MARIA; SALOMÃO, M. G. Reproduction in neotropical pitvipers, with emphasis on species of the genus Bothrops. In: Schuett, G. W., Höggren, M., Douglas, M. E.; Greene, H. W. Biology of the Vipers, Eagle Mountain Publishing. p. 445-462, 2002. AVERY, R. Field studies of body temperatures and thermoregulation. Biology of the Reptilia, v. 12, n. 4, p. 93-166, 1982.
- BAUCHOT, R. Snakes: A Natural History. Sterling Publishing Company, Inc., 2006
- BÉRNILS, R. S.; COSTA, H. C. Répteis brasileiros: Lista de espécies. Versão 2012.1. Sociedade Brasileira de Herpetologia, 2012. Disponível em: < http://www.sberpetologia.org.br/ >. Acesso em: 20/10/2014.
- HALPERT, A. P.; GARSTKA, W. R.; CREWS, D. Sperm transport and storage and its relation to the annual sexual cycle of the female red-sided garter snake, Thamnophis sirtalis parietalis. Journal of Morphology, v. 174, n. 2, p. 149-159, 1982.
- HARTLINE, P. H. Physiological basis for detection of sound and vibration in snakes. Journal of Experimental Biology, v. 54, n. 2, p. 349-371, 1971.
- MARTINS, M.; MARQUES, O. A.; SAZIMA, I. Ecological and phylogenetic correlates of feeding habits in Neotropical pitvipers of the genus Bothrops. In: Schuett, G. W., Höggren, M., Douglas, M. E.; Greene, H. W. Biology of the Vipers, Eagle Mountain Publishing. p. 307-328, 2002.
- MING-CHUNG, T.; HUTCHISON, V. H. Influence of pregnancy on thermoregulation of water snakes (Nerodia rhombifera). Journal of Thermal Biology, v. 19, n. 4, p. 255-259, 1994.
- SANT'ANNA, S. S.; ABE, A. S. Diet of the rattlesnake Crotalus durissus in southeastern Brazil (Serpentes, Viperidae). Studies on Neotropical Fauna and Environment, v. 42, n. 3, p. 169-174, 2007.
- SAZIMA, I.; STRUSSMAN, C. Necrofagia em serpentes brasileiras: exemplos e previsões. Revista Brasileira de Biologia, v. 50, p. 463-468, 1990.
- SHINE, R. Australian snakes: a natural history. Cornell University Press, 1995. 229p.
- UETZ, P. The Reptile Database. 2014. Disponível em: < http://www.reptile-database.org >. Acesso em: 20/10/2014.
- VITT, L. J.; CALDWELL, J. P. Herpetology: an Introductory Biology of Amphibians and Reptiles. Academic Press, 2009. 697p.
- WANG, T.; FERNANDES, W.; ABE, A. S. Blood homeostasis upon CO2 anesthesia in the rattlesnake (Crotalus durissus). The Snake, v. 25, p. 21-26, 1993.
- YOUNG, B. A.; AGUIAR, A. Response of western diamondback rattlesnakes Crotalus atrox to airborne sounds. Journal of Experimental Biology, v. 205, n. 19, p. 3087-3092, 2002.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 265 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0583- UNIVERSO ZIRALDO

Processo: 01580.069356/2015-31

Proponente: RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.984.281/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 1.058.006,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.091-9

15-0589 - UM LUGAR AQUI DENTRO

Processo: 01580.069328/2015-14

Proponente: PATRICIA LOBO FERRAZ DE ANDRADE - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.846.083/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 1.106.444,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.051.121,80

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.377-5
15-0602 - PATRIMÔNIOS IMATERIAIS BRASILEIROS
Processo: 01580.070729/2015-17
Proponente: MUTANTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.049.590/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 1.395.122,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.325.365,90

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12.286-6

15-0603 - ESTÁO VOLTANDO AS FLORES

Processo: 01580.069315/2015-45

Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 1.832.440,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.740.440,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.338-0

15-0604 - DA NASCENTE A FOZ - NAVEGANDO PELO VELHO CHICO

Processo: 01580.071587/2015-13

Proponente: VIU CINE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 18.274.744/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 653.587,54

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 588.916,54

Banco: 001- agência: 3505-X conta corrente: 48.117-3

15-0606 - SAUDADE

Processo: 01580.071657/2015-25

Proponente: 99 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Olinda/PE

CNPJ: 08.991.631/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 876.245,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.287-4

15-0608 - O UNIVERSO DO OLIVIER

Processo: 01580.071653/2015-47

Proponente: S & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.768.847/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 850.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 208.165,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 48.923-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 48.924-7

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0581 - GUIA POLITICAMENTE INCORRETO DA HISTÓRIA DO BRASIL - A SÉRIE

Processo: 01580.069320/2015-58

Proponente: TIAGO FRANCISCO SCHENK IMAGENS - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.449.178/0001-26

Valor total aprovado: R\$ 1.895.710,02

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20.164-2

15-0601 - PEDRINHO E A CHUTEIRA DA SORTE

Processo: 01580.069360/2015-08

Proponente: VIU CINE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 18.274.744/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 297.300,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 267.300,00

Banco: 001- agência: 3505-X conta corrente: 48.118-1

15-0607 - ROOFTOP

Processo: 01580.071655/2015-36

Proponente: KROON COMPANY PRODUÇÕES LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 17.493.056/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 669.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 635.550,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 48.922-0

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 266 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0446 - MINOTAURO, A VIDA DO LENDÁRIO LUTADOR ANTÔNIO RODRIGO NOGUEIRA

Processo: 01580.039079/2011-17

Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.630.900/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 997.343,76 para R\$ 922.343,76

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 947.476,57 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 876.226,57

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.579-X

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0522 - Lili e as Libélulas

Processo: 01580.035186/2012-49

Proponente: Preta Portê Filmes e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.265.176/0001-91

Valor total aprovado: R\$ 1.923.847,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 18.928-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 124.000,00

Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 18.927-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 101 de 05/11/2015, publicada no DOU nº. 213 de 09/11/2015, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "O galã", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: Francisco Ramalho de Mendonça Júnior Filmes

leia-se:

Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda.

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da análise dos pedidos de reconsideração da fase de classificação do Edital de Divulgação nº 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO.

A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 8.5 do Edital de Divulgação nº 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos pedidos de reconsideração em conformidade com o item 10.12 Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (anexo 4) que será disponibilizado na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 10.13 "O pedido de reconsideração que não trazer expressa a devida justificativa proposta será indeferido".

I - Categoria Nacional - Recursos Indeferidos:

Nº	Nome da Iniciativa	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final	Pedido de Reconsideração
1	Occa Aberta	Thydêwa	05.297.512/0001-85	Ilhéus	BA	Nordeste	93,5	Classificado	Indeferido
2	Coletivo Catarse: comunicação para transformar	Cooperativa Catarse - Coletivo de Comunicação	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	Sul	81,5	Classificado	Indeferido
3	Rede Urbana de Ações Socioculturais	Rede Urbana de Ações Socioculturais	05.834.872/0001-79	Brasília	DF	Centro-Oeste	71	Classificado	Indeferido
4	Ciganos na Rede	Embaixada Cigana do Brasil - Phralipen Romani	10.691.115/0001-23	São Paulo	SP	Sudeste	60	Classificado	Indeferido
5	Mesa de Ogã/Toalha de Ekedí/Falando do Axé	Centro Espírita Caridade Eterna	42.243.139/0001-06	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	57	Desclassificado	Indeferido
6	Mapeamento de Terreiros, salvaguardando o Patrimônio Cultural dos Povos Tradicionais	Casa de Cultura Ilê D'Osaguá - IAO (CCIAO)	10.773.447/0001-57	João Pessoa	PB	Nordeste	25	Desclassificado	Indeferido
7	Rede TV Jovem	Organização Não Governamental Ação pela Cidadania	05.598.166/0001-75	Salvador	BA	Nordeste	90	Classificado	Indeferido
8	Fábrica de Imagens - ações educativas em cidadania e gênero	Fábrica de Imagens - ações educativas em cidadania e gênero	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	Nordeste	90	Classificado	Indeferido
9	Nós Digitais - TV Nós	Nós Digitais - TV Nós	05.140.204/0001-41	São Carlos	SP	Sudeste	92	Classificado	Indeferido
10	Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero	Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	Nordeste	90	Classificado	Indeferido

III - Categoria Regional - Recursos Indeferidos:

Nº	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final	Pedido de Reconsideração
1	Puntero Izquierdo	Puntero Izquierdo	Daniel Barbosa Cassol	965.753.950-15	Porto Alegre	RS	Sul	83	Classificado	Indeferido
2	Coletivo Cultural "Eg Kar Ti"	Coletivo Cultural "Eg Kar Ti"	Susana Andréa Inácio Belfort	734.429.503-25	Chapecó	SC	Sul	80	Classificado	Indeferido
3	R.U.A Foto Coletivo	R.U.A Foto Coletivo	Isabella Santos Lana-ve	045.138.539-05	Curitiba	PR	Sul	77,5	Classificado	Indeferido
4	EmQuadra: registros de ocupação nos espaços urbanos de Brasília	Em Quadra	Tainá Mara Moreira Xavier	011.582.881-82	Brasília	DF	Centro-Oeste	73	Classificado	Indeferido
5	O Barato de Floripa	O Barato de Floripa	Clara Joséphine Figueiredo Caldeira da Silva	353.711.578-40	Florianópolis	SC	Sul	73	Classificado	Indeferido
6	Mormaço Sonoro	Picolé da Massa	Keila dos Santos Seruya	837.998.692-04	Manaus	AM	Norte	70	Classificado	Indeferido
7	LAB AFRO HACKER	Casa de Cultura Fazenda Raseira	Flávia Fernanda Francisco Machado	297.897.428-19	Vinhedo	SP	Sudeste	59	Desclassificado	Indeferido
8	Expansão do Projeto Maravilhas de Pernambuco	Projeto Maravilhas de Pernambuco	Mariana Dantas Gueiros	068.475.404-51	Garanhuns	PE	Nordeste	64,5	Classificado	Indeferido
9	Canal O Cubo	Canal O Cubo	Thiago Ribeiro Fraga	094.901.507-54	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	81,5	Classificado	Indeferido

IV - Categoria Local - Recursos Indeferidos:

Nº	Nome da Iniciativa	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final	Pedido de reconsideração
1	Programa de TV Online Firme No Blindão	Movimento ORC e Posse Reagir	Alexandre Santos Rodrigues	042.427.687-96	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	84	Classificado	Indeferido
2	Mídia Infiltrada Conexão Fábrica de Inventos	Coletivo Ecos - Coletivo Cosmopolita de Mídia Livre	Renato Galdino Fernandes do Nascimento	095.113.804-94	Natal	RS	Nordeste	78,5	Classificado	Indeferido
3	Cineclubes Cinema no Teatro	Núcleo Imperatrizense de Cinema Experimental	Antônio Fabrício Evangelista Barbosa	007.203.733-44	Imperatriz	MA	Nordeste	77,5	Classificado	Indeferido
4	Projeto Tela Preta	Coletivo Cultural Terra Preta	Anderson de Sousa Ferreira	216.332.418-40	Belém	PA	Norte	76,5	Classificado	Indeferido
5	LOUCURARTE - CONECTANDO E COMPARTILHANDO ARTE	COMPANHIA DE DANÇA LOUCURARTE	RONIE CHARLES DE LIMA	827.800.305-00	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	75	Classificado	Indeferido
6	PROJETO COMPUTADOR E CINEMA NA COMUNIDADE	Agência de Comunicação Educativa de São João Batista	Luzidália Martins Serra	028.656.653-21	São João Batista	MA	Nordeste	68	Classificado	Indeferido
7	Kombi do Reggae Cultural e Digital	Kombi do Reggae Cultural e Digital	Armando da Silva Oliveira	974.210.734-34	Olinda	PE	Nordeste	63	Classificado	Indeferido

8	Encontros, conectando as pessoas suas trajetórias e o futuro	Coletivo Exclamação	Joyce Izauri de Jesus Venturini	335.727.578-35	São Paulo	SP	Sudeste	60,5	Classificado	Indeferido
9	Novo Horizonte de Nossa Terra Cultural	Novo Horizonte de Nossa Terra Cultural	José de Arimatéa de Vasconcelos Teixeira	381.676.624-20	Chã Preta	AL	Nordeste	59,5	Desclassificado	Indeferido
10	DUSOM DSP	Dusompaulistano	Bruno Bezerra Trindade	371.185.098-76	São Paulo	SP	Sudeste	79,5	Classificado	Indeferido
11	Poesia dia a dia	Panacéia Delirante	LILITH DE MORAIS MARQUES	033.649.905-14	Salvador	BA	Nordeste	67,5	Classificado	Indeferido
12	Site da Baixada	Site da Baixada	Wesley Brasil do Nascimento	116.019.157-30	São João de Meriti	RJ	Sudeste	59	Desclassificado	Indeferido

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ANA CALDAS LEWINSOHN	21761985817	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III
CARLA MABEL SANTOS PAULA	05515999606	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio Imaterial - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos - Restauração de Acervos Museológicos.	Nível III
CÍCERO ALVAREZ	68242271020	Patrimônio Cultural	Manutenção de equipamentos culturais em geral - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos	Nível III

PORTARIA Nº 657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
153685 - MEMORIAL DO AMOR DE FREI CANECA.

Cristiano Lins Produções LTDA

CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12

Processo: 01400043975201577

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 516.615,00

Prazo de Captação: 17/11/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: MONTAR UM ESPETACULO QUE CONTA A ESTÓRIA DE JOAQUIM DO AMOR DIVINO RABELO, O FREI CANECA, PARTICIPANTE ATIVO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA E DA CONFEREÇÃO DO EQUADOR, EXECUTADO EM RECIFE NO ANO DE 1825. ALÉM DE SUA ESTÓRIA HEROÍCA A UMA ESTÓRIA DE AMOR COM SUA ESPOSA E SEUS CINCO FILHOS. O ESPETACULO VAI CONTAR ESSA ESTÓRIA POR DOIS ANGULOS, O LUTADOR E O APAIXONADO. FREI CANECA É UM MARCO NA HISTORIA DE PERNAMBUCO E DO BRASIL. MEMORIAL DO AMOR DE FREI CANECA É UM TEXTO DO AUTOR PARAIBANO ANTONIO NOGUEIRA, UM DOS AUTORES MAIS MONTADOS DO TEATRO PERNAMBUCANO. SERÃO REALIZADAS 20 APRESENTAÇÕES GRATUITAS DO ESPETACULO.

154167 - MINEIRINHO GENIAL - MARQUÊS DE SAPUCAÍ - O POETA GENIAL - DESFILE DE CARNAVAL

Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor

CNPJ/CPF: 34.292.854/0001-00

Processo: 01400044729201532

Cidade: Nilópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 7.337.710,00

Prazo de Captação: 17/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Carnaval é a maior festa popular do Brasil, e está intimamente ligado à nossa identidade cultural. E é exatamente por isso que o GRES BEIJA FLOR defende o compromisso de, sempre que possível, abordar personalidades, localidades e fatos históricos em seus enredos carnavalescos e por isso, se propõe apresentar tema, "Marques de Sapucaí - O Poeta Genial" como seu enredo para o carnaval de 2016. Viajamos através do tempo, revisando o período colonial e os acontecimentos do Império, trilhando as estradas de Minas Gerais, celeiro histórico-cultural es-

sencial do nosso país, e esbarramos em José Cândido de Araújo Viana - homem personagem mito, "Marquês de Sapucaí". Foi com esse pensamento que nos apaixonamos pela fantástica historia do Marquês de Sapucaí, que surpreendentemente muitos não conhecem, mesmos os mais estudiosos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
154922 - PLANO ANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2016
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-

COC

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67

Processo: 01400057872201594

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.406.524,00

Prazo de Captação: 17/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade ao processo de qualificação do serviço de atendimento ao visitante do Museu da Vida da Casa de Oswaldo/Fiocruz, por meio de investimento na da sua programação permanente, possibilitando a ampliação e aprimoramento do atendimento à população da cidade do Rio de Janeiro, em especial da zona norte e da baixada Fluminense, ampliando o acesso gratuito a bens culturais de qualidade e garantindo que o Museu se estabeleça como um espaço para as relações entre cultura e arte da Região.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
151895 - A influência dos fatores ambientais sobre o processo de ocupação e padrões culturais às margens do rio Tietê
Taiamã Turismo e Eventos Ltda - ME

CNPJ/CPF: 00.222.295/0001-40

Processo: 01400015827201562

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 419.786,40

Prazo de Captação: 17/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro sobre as relações entre os meios físico e biológico com a identidade cultural das cidades instaladas ao longo da Bacia do Rio Tietê no estado de São Paulo. Livro com 120 páginas apresentando em linguagem acessível, contendo fotos, textos, gráficos e mapas as áreas e suas comunidades. Impressão de 3.000 exemplares, em papel couchê, 150 gramas, capa dura com laminação fosca e verniz texturizado. Formato do livro: 24 x 31 cms(fechado), 48 x 31cms(aberto), com cerca de 200 fotos.

152989 - Primavera da Libre - Brasil itinerante - segunda edição

LIBRE - Liga Brasileira de Editoras

CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13

Processo: 01400028991201530

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.453.010,00

Prazo de Captação: 17/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de uma nova edição da Primavera da Libre nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Belo Horizonte. A Primavera é um evento literário totalmente franqueado ao público, realizado desde 2001, e que reúne cerca de 120 editoras independentes e 20.000 títulos, além da realização de palestras, debates, encontro com autores, lançamento de livros, apresentações artísticas e outras atividades relacionadas ao livro e à sua cadeia produtiva.

PORTARIA Nº 658, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
151485 - PAU BRASIL, FESTIVAL DO TEATRO NACIONAL

Insólita Companhia

CNPJ/CPF: 05.315.563/0001-92

Cidade: Ouro Branco - MG;

Prazo de Captação: 16/11/2015 à 29/11/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

151140 - Casa do Choro - Mobiliário e Estrutura Básica de Funcionamento

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015

148852 - CIRCUITO ENCONTRO DAS ARTES

ELIZEU LUIZ FERRO ME

CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08

Cidade: Santa Rosa - RS;

Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015

150509 - Festival de Jazz e Blues

KVA SEQUIP LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 03.333.219/0001-09

Cidade: Itaguaí - RJ;

Prazo de Captação: 14/11/2015 à 31/12/2015

1412602 - III Bial de Música Hoje

Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 24/02/2015, publicada no DOU em 25/02/2015, Seção 1, referente ao A Menina do Rio - Pronac: 11 13091

Onde se lê: Prazo de captação: 25/02/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 25/02/2015 a 31/12/2015



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.741/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva a reedição da Instrução que dispõe sobre a regulamentação do ingresso e da carreira dos docentes civis no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005179/2015-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 40-5 "Regulamentação do Ingresso e da Carreira dos Docentes Civis no Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 510/GC3, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 06.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.742/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para o Órgão Central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, promover o equilíbrio econômico-financeiro dos custos das atividades de navegação aérea em áreas terminais, exercidas pelas EPTAs administradas pela INFRAERO e por outros provedores.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do artigo 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, observando os ditames do artigo 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição da República, combinado com o artigo 18, inciso II, Parágrafo único da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com os artigos 47 e 48 do Código Brasileiro de Aeronáutica; com a Lei nº 6.009 de 26 de dezembro de 1973; com a Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; e considerando o que consta do Processo nº 67600.019072/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, ao Órgão Central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, responsável pela garantia e pela manutenção da segurança da navegação aérea, por meio de estudo com justificativa, a promover, se necessário, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos custos das atividades referentes à navegação aérea em áreas terminais de tráfego aéreo, exercidas pelas Estações de Serviços de Telecomunicações de Tráfego Aéreo - EPTAs administradas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e por outros provedores, que possibilite garantir a segurança da navegação aérea, a adequada prestação do serviço, bem como a devida manutenção das operações aéreas sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.028ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.681/2011, 25.687/2011, 26.495/2011, 29.223/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.188/2011, 26.920/2012, 28.960/2014, 29.242/2014 do Exmo. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.337/2012, 28.985/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.590/2011, 25.680/2011, 26.839/2012, 27.205/2012, 27.269/2012, 27.365/2012, 27.463/2012, 27.485/2012, 28.568/2014, 29.164/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.836/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 29.168/2014, 29.201/2014, 29.420/2015 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.138/2014 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "INTERPRAIA I", ocorrido no canal de acesso ao porto de Laguna, Santa Catarina, em 05 de abril de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Laguna Navegação Ltda. (Proprietária), Alexandre Oliveira di Pietro (Tripulante), Bruno Rabelo Martins (Tripulante) e Nei Bram Alvares (Tripulante).

Nº 29.642/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "IGUASSÚ" e a balsa "DEUSA DO MAR" com o farolete encarnado nº 1, ocorridos no canal Miguel da Cunha, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 25 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antoninho Ferreira Teixeira (Mestre do Rb "IGUASSÚ").

Nº 29.455/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote de pesca "JOÃO VITHOR I" com rede de pesca fixa, ocorrido nas proximidades da praia da Armação, Florianópolis, Santa Catarina, em 22 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Pedro Martins Júnior (Proprietário/Condutor) e Rodrigo Ilton Martins (Proprietário da rede de pesca fixa).

JULGAMENTOS

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Sergio Bezerra de Matos.

RECURSO DE AGRAVO

AGRAVO Nº 106/2015 - Processo Administrativo Nº 61229-002769/2015-77 - Processo Nº 30.010/2015 - Descumprimento do § 6º, do art. 11, da Lei nº 9.432/1997, referente à embarcação "SKANDI LEBLON".

Agravado interposto em 13 de agosto de 2015. Agravante: Norskan Offshore Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão Agravada: Despacho de 31JUL2015 do Juiz-Presidente no Processo Administrativo Nº 61229-002769/2015-77.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: conhecer do presente Recurso para lhe negar provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, inclusive quanto ao valor da multa, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de agravo, para tornar insubsistente a multa aplicada à agravante, Norskan Offshore Ltda, ao fundamento de que se equiparam aos brasileiros contidos na exigência da Lei nº 9.432/97, aqueles estrangeiros que cumpram os requisitos constantes do Decreto nº 6.975/2009 e demais requisitos para exercício de determinada profissão, sendo vencido. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente, Marcos Nunes de Miranda, deu-se por impedido e passou a presidência para o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Sergio Bezerra de Matos. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão e da fl. 11, do presente processo (Lista de Tripulantes) para o D. Ministério Público, para as medidas que este órgão entender cabíveis.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h53min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Presidente, Marcos Nunes de Miranda.

Nº 27.470/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARATHON RUNNER II", de bandeira vanuatense, ocorrido no canal de acesso ao porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 26 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Adolfo Henriquez Yancaya (Comandante), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 190-192) e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta imperita do Sr. Luis Adolfo Henriquez Yancaya, na condição de então comandante da embarcação "MARATHON RUNNER II", condená-lo à pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.869/94. Concedidos os benefícios de Gratuidade de Justiça nos moldes do art. 3º, da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, isentar o Representado das custas processuais.

Nº 26.985/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PRINCESA" e a traineira "RESSACA II", ocorrido na represa de Guarapiranga, São Paulo, em 19 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silvio Francisco Hohnrath (Condutor da lancha "PRINCESA"), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de ação dolosa do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativa com a pena de suspensão para o exercício profissional, como marítimo por 2 meses isentando-o das custas processuais, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público local.

Nº 29.348/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL ADVANTAGE", de bandeira panamenha, ocorrido na entrada do canal da Galheta, baía de Paranaguá, Paraná, em 01 de julho de 2013. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: retornar à PEM, para que melhor fundamente seu pedido de arquivamento, ou, caso entenda que o inquérito lhe deu elementos para propor uma representação, que o faça com fulcro no art. 5º, inc. II, da Lei nº 7.642/87. Oficiar a Capitania dos Portos do Paraná para que remeta aos autos a comprovação da notificação do resultado do inquérito ao indiciado, o CLC chinês Sun Li, através da Agência Marítima Car-gonave (fl. 56), oportunizando-lhe a apresentação de Defesa Prévia.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.372/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SALVE JORGE III" e um passageiro, ocorrido nas proximidades de Praia Grande, Bahia, em 20 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 29.470/2015 - Acidente da navegação envolvendo a barca "IPANEMA", ocorrido no cais da Estação do Cocotá, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.526/2015 - Fato da navegação envolvendo o bote "BORGHESAN" e seu condutor, ocorrido no rio Ivinhema, Taquarussu, Mato Grosso do Sul, em 19 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 17 (infrações relativas à identificação visual da embarcação e demais marcações no casco), art. 19, incisos I e III (infrações relativas aos certificados e documentos equivalentes, pertinentes à embarcação/certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido e/ou inexistentes, inclusive o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga (DPEM), conforme dispõe a Lei nº 8.374/91), cometidas pelo proprietário do bote "BORGHESAN", Carlos Eduardo Borghesan.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Dr. Francisco José Silveira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de novembro de 2015.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 34 TM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Suspensão de prazos processuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, considerando que nos termos da sua Lei Orgânica, o Tribunal Marítimo é um órgão auxiliar do Poder Judiciário e que o dia 8 de dezembro é consagrado como "Dia da Justiça", resolve:

Art. 1º Suspender os prazos processuais no dia 8 de dezembro do corrente ano, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno Processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.506/2013 - "SEM NOME"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Raimundo do Carmo Pereira do Nascimento - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.627/2014 - "DA VINCI" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Muller Silva de Jesus - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.707/2014 - "APOLO I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representados : Leopoldo Monteiro Góes
Edemilson de Almeida Silva
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.753/2014 - "ELIS I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Dalmo Manoel da Silva Neto
Advogada : Dra. Tatiana Sueli da Cunha (OAB/SC 23.766)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.298/2014 - "EUPHORIA IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Michael Batista de Souza
Despacho : "Cite-se o representado Michael Batista de Souza. Publique-se."
Proc. nº 27.665/2012 - "LUZEIRO AMAZONIA III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representada : Ação Social Voluntária Amazônia - AS-VAM
Advogado : Dr. Kelly de Souza (OAB/AM 10.713)
Despacho : "Defiro o requerido nos itens II, III, IV e V. Indefiro o pedido de nº I. Caso queira a nova patrona poderá fazer a defesa oral no dia do julgamento."
Proc. nº 27.820/2013 - "KAILANE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Alexandre Marques Rosa
Advogado : Dr. Júlio César Henrique (OAB/SC 33.733)
Representado : Ademilson Batista da Silva - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.113/2013 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Selmo Oliveira de Souza
Valdeí Lopes Carvalho
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa - Revel
Despacho : "Diante da inércia dos representados quanto ao despacho de fls. 151, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.149/2013 - "BUNDATORE" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Leones Bomfim do Rosário - Revel
Representado : José Antonio Nunes Braz
Advogada : Dra. Lara Oliveira (OAB/BA 40.686)
Representado : Antonio Costa Damascena
Advogado : Dr. Fabiano Soares Figueiredo (OAB/BA 14.360)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.322/2013 - "MARCOS DIAS" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Unilson Damiano de Menezes Filho
Rivaldo Manoel Oliveira da Cunha
Octavio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio(OAB/RJ 63.503)
Representado : Alexandre dos Santos Rodrigues Pimentel
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos(OAB/RJ 75.746)
Assistente da PEM: Libra Terminais S/A
Advogados : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Renove-se o despacho de fls. 311: "Defiro o requerido às fls. 309 e 310." Publique-se."
Proc. nº 28.377/2013 - "RIO MAR B"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Anderson da Silva
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : José Domingos Bento
Advogado : Dr. Paulo César Mousquer (OAB/SC 13.857)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.468/2013 - "J. CANDIDO XII"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : José Almeida de Souza
Advogado : Dr. Harben Gomes Avelar (OAB/AM 9.795)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.482/2013 - "FRIDG S MAR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Sidney Silva de Souza
Advogada : Dra. Daniele Neibar de Souza (OAB/RJ nº 161.62)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.523/2013 - "LORRAN II" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Renato de Aguiar Ribeiro
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Isaías Ferreira da Costa
Advogada : Dra. Laira Beatriz Boaretto (OAB/SP 160.933)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.636/2014 - "ITABERABA I" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Greicimar Brasil Gonçalves - Revel
Representado : Pedro Geremias
Advogada : Dra. Greicy Maria Mota de Araújo Fernandes (OAB/AM 4908)
Representado : Município de Fonte Boa - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.720/2014 - "CV-08-70-02" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representados : José Luiz Abadia
André Luiz Rodrigues Queiroz
Gilson Marques de Moura
Município de São Romão
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Despacho : "Diante da inércia do representado Município de São Romão quanto ao despacho de fls. 218, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.750/2014 - "LAMBARI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Luiz Carlos André
Advogada : Dra. Eloísa Cristina Werdenberg Rodrigues(OAB/PR 47.774)
Despacho : "Diante da inércia do representado quanto ao despacho de fls. 87, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.810/2014 - "HIDROS X" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Heraclides Servolo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Carlos Bodart Silveira
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.827/2014 - "MERO VEIO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Tiago Marconi Dias da Costa
Advogado : Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento (OAB/PE 24.727)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.848/2014 - "TAUROGAS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Renato da Silva Resende
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Sandro Zegarra Vascones
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.075/2014 - "GAS HARALAMBOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Camila de Cássia Córdova dos Santos (OAB/RS 70.960)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, à representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.111/2014 - "SÃO MIGUEL DO ARARI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : João de Deus Serrão Pinho
Advogado : Dr. Jaime da Silva Barbosa (OAB/PA 4839)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.158/2014 - "FRANGO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : João Bosco Correia de Lima
Advogado : Dr. João Bosco Correia de Lima (OAB/SP 161.952) (em causa própria)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.811/2012 - "COMTE LEÔNIDAS" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Carlos Souza Filizola Filho - Revel
Francisco do Nascimento Ribeiro - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.628/2014 - "TQ-22" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Ricardo Donizeti de Barros
José Eduardo Righi
CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Ignaldo Machado Victor Junior (OAB/SP 218.265)
Despacho : "Aos representados, para que cumpram o que determina o art. 110 do RIPTM, apresentação prévia de quesitos pelas partes interessadas, o que não impede a formulação de perguntas suplementares por ocasião da Audiência de Instrução."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 16 de novembro de 2015.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 29738/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: OLIVEIRA FILHO VII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA - ENSEADA DO CAIARIM / HUMAITÁ - AM
Data do Acidente: 03/04/2014
Hora: 20:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
TOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 16 de novembro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29750/2015
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EQUIP 220 / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: BARCAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE COPACABANA / RIO DE JANEIRO - RJ
Data do Acidente: 01/01/2015
Hora: 00:10
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29712/2015
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: VTC GLOBE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SP
Data do Acidente: 13/02/2015
Hora: 18:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29783/2015
Acidente / Fato:



INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALO HA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO RIO DO MEIO / GUA-
RUJÁ - SP
Data do Acidente: 13/06/2014
Hora: 16:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29742/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CITY I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / JUTÁI - AM
Data do Acidente: 07/11/2014
Hora: 13:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29276/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARACAJU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DE JUPIÁ - RIO PARANÁ /
ILHA SOLTEIRA - SP
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 18:30
Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29757/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOSSA SENHORA DA PENHA / EMB. DE IN-

TERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL MAR GRANDE - BAÍA
DE TODOS OS SANTOS / VERA CRUZ-BA
Data do Acidente: 09/06/2014
Hora: 11:05
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29784/2015
Acidente / Fato:
EXPLOÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PIKININHA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA VINDUMAR / GUARUJÁ - SP
Data do Acidente: 08/08/2014
Hora: 15:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 16 de novembro de 2015.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31 DE AGOSTO, 1º, 2 E
3 DE SETEMBRO/2015

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201202872 Parecer: CNE/CES 345/2015 Relator:
Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Ltda.
- Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera
de Taubaté, com sede no município de Taubaté, no estado de São
Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da
Faculdade Anhanguera de Taubaté, com sede na Avenida José Ole-
gário de Barros, nº 46/58, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, no
município de Taubaté, no estado de São Paulo, observados tanto o
prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº
10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,
do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210795 Parecer: CNE/CES 346/2015 Relator:
Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Escola Nacional de
Seguros FUNENSEG - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento
da Escola Superior Nacional de Seguros, com sede no município do
Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto fa-
voravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Nacional de
Seguros, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, no mu-
nicípio do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observados tanto
o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº
10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º,
do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364713 Parecer: CNE/CES 347/2015 Relator:
Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional São
Bento Ltda.- EPP - Bento Gonçalves/RS Assunto: Recredenciamento
da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves, com
sede no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fa-
culdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves, situada na
Rua Augusto Geisel, nº 465, bairro Juventude da Enologia, no mu-
nicípio de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, obser-
vados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º
da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo
10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto
nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108591 Parecer: CNE/CES 348/2015 Relator:
Joaquim José Soares Neto Interessado: IBGEN Educacional Ltda. -
Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade IBGEN,
com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fa-
culdade IBGEN, código e-MEC nº 3772, situada à Rua Américo
Vespúcio, nº 483, bairro Higienópolis, município de Porto Alegre,
estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 3 (três)
anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência
avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com
a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara:
APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206186 Parecer: CNE/CES 349/2015 Relator:
Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educadora e Instrutora
de Pindamonhangaba - Pindamonhangaba/SP Assunto: Recredencia-
mento da Faculdade Santa Cecília, com sede no município de Pin-
damonhangaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto fa-
voravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Cecília, com
sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 59, bairro Centro, no mu-
nicípio de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observados
tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei
nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §
7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076942 Parecer: CNE/CES 350/2015 Relator:
Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior
Piauiense Ltda. - Parnaíba/PI Assunto: Recredenciamento da Facul-
dade Piauiense, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Facul-
dade Piauiense, com sede na BR 343, Km 7,5, S/N, Floriópolis, no
município de Parnaíba, estado do Piauí, observados tanto o prazo
máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº
10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,
do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307670 Parecer: CNE/CES 351/2015 Relator:
Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ação Educacional Claretiana -
Batatais/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Claretiana de
Teologia, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto
do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade
Claretiana de Teologia, localizada na Avenida Presidente Getúlio Var-
gas, nº 1193, bairro Reboças, no município de Curitiba, estado do
Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, con-
forme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa
prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação
dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO
por unanimidade.

e-MEC: 201359894 Parecer: CNE/CES 352/2015 Relator:
Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Brasileiro de Direito
Público IDP Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Es-
cola de Direito de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola
de Direito de Brasília, instalada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul,
Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-670, observando-se
tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº
10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,
do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109800 Parecer: CNE/CES 353/2015 Relator:
Erasto Fortes Mendonça Interessado: Comunidade Evangélica Batista
Kurios - Maranguape/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade
Kurios, com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fa-
culdade Kurios, com sede na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbest,
nº 960, bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do
Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, con-
forme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência ava-
liativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a
redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APRO-
VADO por unanimidade.

e-MEC: 201108498 Parecer: CNE/CES 354/2015 Relator:
Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Montes Claros/MG

Assunto: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede no município de
Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos
superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto fa-
voravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais para a oferta de
cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rua Gab-
riel Passos, nº 259 - Centro, município de Montes Claros, estado de
Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme
o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência ava-
liativa prevista no artigo 10 § 7º, do mesmo Decreto, com a redação
dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obriga-
tórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do
artigo 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com
redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007,
serão realizados na sede Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Norte de Minas Gerais e no polo de apoio presencial
situado no endereço: Fazenda São Geraldo, KM 6, Bom Jardim,
município de Januária, estado de Minas Gerais. Com o objetivo de
garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mu-
dança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município,
deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme
normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimida-
de.

e-MEC: 201208782 Parecer: CNE/CES 355/2015 Relator:
Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade América de Edu-
cação Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade
América, a ser instalada no município de Cachoeiro de Itapemirim,
no estado do Espírito Santo Voto do relator: Acolho o relatório da
SERES e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Amé-
rica, a ser instalada na Rodovia Cachoeiro X Alegre, BR 482, Km 5,
bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no
estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três)
anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006,
como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do
mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a
partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação
em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201209537), e Arqui-
tectura e Urbanismo, bacharelado (processo: 201209297), com número
de vagas a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO
por unanimidade.

e-MEC: 201117431 Parecer: CNE/CES 356/2015 Relator:
Arthur Roquete de Macedo Interessado: IBEP - Instituto Brasileiro de
Ensino e Pesquisa Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da
Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada no município de
Aracaju, no estado de Sergipe Voto do relator: Voto desfavoravel-
mente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde, que
seria instalada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/n, Lote 193
a 218, bairro Grageru, no município de Aracaju, no estado de Sergipe
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203605 Parecer: CNE/CES 357/2015 Relator:
Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: SOESPE - Sociedade de
Educação Superior de Pedreiras Ltda. - Pedreiras/MA Assunto: Cre-
denciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco, a
ser instalada no município de Pedreiras, no estado do Maranhão Voto
da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de
Educação Memorial Adelaide Franco, a ser estabelecida na avenida
Dr. João Alberto, nº 100, quadra 6, residencial Maria Rita, loteamento
Chicote, município de Pedreiras, estado do Maranhão, observados
tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º,
do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no
artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto
nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de
graduação em Pedagogia, licenciatura, e em Serviço Social, bacha-
relado, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso Decisão da
Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355860 Parecer: CNE/CES 358/2015 Relator:
Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro Catarinense de Edu-
cação Superior Ltda. - ME - Chapecó/SC Assunto: Credenciamento
da Faculdade de Educação Superior de Chapecó, a ser instalada no
município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator:
Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação
Superior de Chapecó, a ser instalada na Rua Quintino Bocaiuva, nº
547-D, de 331/332 ao fim, bairro Presidente Médici, no município de
Chapecó, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo
máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº
5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,
do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,
a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Gestão de
Recursos Humanos, tecnológico, com 120 (cento e vinte) vagas totais
anuais, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais
anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento Decisão
da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355364 Parecer: CNE/CES 359/2015 Relator:
Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação de Ensino Octavio
Bastos - São João da Boa Vista/SP Assunto: Credenciamento do
Centro Universitário Fundação de Ensino Octavio Bastos (UNI-
FEOB), com sede no município de São João da Boa Vista, estado de
São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a dis-
tância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do
Centro Universitário Fundação de Ensino Octavio Bastos (UNI-
FEOB), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância,
com sede na Rua General Osório, nº 433, bairro Centro, no município
de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observados tanto
o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do
Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo
10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº
6.303/2007, e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de

dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias na sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2439, bairro Jardim Nova São João, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115620 Parecer: CNE/CES 360/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME - Gama/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Apogeu, com sede na Região Administrativa do Gama, RA-II, no Distrito Federal, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Apogeu (código nº 4588), com localização no Setor Central, quadra 39, lotes 34/43, na Região Administrativa do Gama, RA-II, no Distrito Federal, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356041 Parecer: CNE/CES 361/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Inepe) - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, a ser instalada em Terra Nova Nature, nº 1.403, 14º andar, bairro Santo Antônio, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com as vagas indicadas pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355673 Parecer: CNE/CES 362/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Carioca de Ensino Superior - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Carioca, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e no Polo de Apoio Presencial Três Rios (1049374) - Polo de Apoio Presencial de EAD - Projeto Três Rios - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117 - Centro - Três Rios/Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304492 Parecer: CNE/CES 363/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Gestão Ambiental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201304631 Parecer: CNE/CES 364/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Universidade Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Guarulhos para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação de apoio presencial obrigatória na sede da IES e nos polos abaixo listados, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais. Polo Guarulhos I/SP (Sede): Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro; Polo Atibaia/SP: Rua Albertina Miele Pires, nº 241 - Jardim Brasil; Polo Bragança Paulista/SP: Rua Coronel Teófilo Leme, nº 1.552 - Centro; Polo Guarulhos II/SP: Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro; Polo Guarulhos III/SP: Avenida Anton Philips, nº 1 - Vila Hermânia; Polo Itaquaquecetuba/SP: Avenida Uberaba, nº 251 - Vila Virgínia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303478 Parecer: CNE/CES 365/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Universitária e Cultural da Bahia - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, in-

deferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pleiteado pela Universidade Católica de Salvador Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, a ser oferecido pela Universidade Católica do Salvador, no campus Vitória da Conquista, localizado na avenida Braulino Santos, nº 1.157, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207346 Parecer: CNE/CES 366/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Modelo, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726/2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Modelo - FACIMOD, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, município de Curitiba, estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000035/2015-29 Parecer: CNE/CES 367/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. - IDEAU - Getúlio Vargas/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul (Ref. e-MEC 201211111) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do Curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Getúlio Vargas, instalada na Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201303069 Parecer: CNE/CES 368/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Engenharia de Computação, bacharelado, da Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora, localizada na Avenida Independência, nº 905, bairro Centro, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208671 Parecer: CNE/CES 369/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Mokiti Okada (M.O.A.) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Messiânica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Messiânica para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Humberto I, nº 612, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de bacharelado em Teologia, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210055 Parecer: CNE/CES 370/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, a ser instalada no município de Feira de Santana, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado impar, bairro Centro, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada

pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304535 Parecer: CNE/CES 371/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: SET Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), localizada no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), localizada na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, nº 245, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir do funcionamento do curso de Marketing (tecnológico), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, a partir do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), localizado na Rua Cícero Jaime Bley, Hangar 40, s/nº, no mesmo município e estado, e no Polo de Apoio Presencial Santo Ângelo, localizado no município de Santo Ângelo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356298 Parecer: CNE/CES 372/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas Rio Branco, localizada na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro da Lapa, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir do funcionamento dos cursos de Administração (bacharelado), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Gestão de Recursos Humanos, com 300 (trezentas) vagas totais anuais cada um deles e do curso superior de tecnologia em Logística, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e no Polo de Apoio Presencial Granja Viana, localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 24, nº 7.200, Granja Viana, no município de Cotia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204265 Parecer: CNE/CES 373/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda. - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (código: 17565), a ser instalada Rodovia BR-343, s/nº, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303120 Parecer: CNE/CES 374/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Cenecesta de Rio Bonito, com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Cenecesta de Rio Bonito, localizada na Avenida Sete de Maio, nº 383, bairro Centro, no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204047 Parecer: CNE/CES 375/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Roza Maria Soares da Silva - ME - Imperatriz/MA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 647/2014, de 30 de outubro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), localizada na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201208996 Parecer: CNE/CES 376/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME - Pinhalzinho/SC Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 739, de 30 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Pinhalzinho, com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 739/2013, publicada no Diário Oficial da União de 2/1/2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia (bacharelado), que seria ministrado pela Faculdade Pinhalzinho (Horus), localizada na Avenida Brasília, nº 625, bairro Centro, no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000103/2015-50 Parecer: CNE/CES 377/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/CAPES), requeridas pelas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu a seguir listados: a) Nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação Relações Étnicorraciais (código nº 31022014006P6), para Relações Étnicorraciais, nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ); b) Nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de Administração de Empresas, nível de Mestrado Acadêmico (código nº 30007011002P6) para Administração, da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE); c) Nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação denominados Letras e Ciências Humanas (código nº 31035019004P4), para Humanidades, Culturas e Artes, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy (INIGRANRIO) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010019 Parecer: CNE/CES 378/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Seropédica/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com sede no município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 465 - KM 7, bairro Seropédica, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e nos polos de apoio presencial que constam do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078652 Parecer: CNE/CES 379/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda. (Samec) - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (Ciesa), com sede na Rua Pedro Dias Leme, nº 203, bairro Flores, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810037 Parecer: CNE/CES 380/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília - UCB, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01 - Águas Claras - em Brasília, Distrito Federal, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e os termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005. O referido recredenciamento abrange as atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos abaixo listados: Brasília - Universidade Católica de Brasília - Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01 - Águas Claras - Brasília/Distrito Federal; Anápolis - Colégio Auxilium - Rua 14 de Julho, nº 830 - Centro - município de Anápolis, estado de Goiás; Belém - Colégio Salesiano

Nossa Senhora do Carmo - Travessa Dom Bosco, nº 72 - Cidade Velha - município de Belém, estado do Pará; Belo Horizonte - Colégio Salesiano de Belo Horizonte - Av. Amazonas, 6825, Gameleira, nº 6825 - Gameleira - município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Campos dos Goytacazes - Instituto Superior de Ensino do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Salvador Correa, nº 139 - Campos dos Goytacazes - município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro; Coronel Fabriciano - Unilestem - Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3.500 - Universitário - município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais; Fortaleza - Faculdade Católica de Ceará - Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125 - Centro - município de Fortaleza, estado do Ceará; Manaus - Faculdade Salesiana Dom Bosco - Av. Epaminondas, nº 57 - Centro - município de Manaus, estado do Amazonas; Palmas - Faculdade Católica do Tocantins - Av. Teotônio Segurado, 1042 Sul Conjunto 01, Sul, nº 1042 - Palmas - município de Palmas, estado do Tocantins; Porto Alegre - Faculdade Dom Bosco - Av. Marechal José Inácio da Silva, nº 355 - Passo D'Areia - município de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul; Recife - Faculdade Salesiana do Nordeste - Rua Dom Bosco, nº 551 - Centro - município de Recife, estado de Pernambuco; Rio de Janeiro - Colégio Salesiano - Rua Luiz Zanchetta, nº 48 - Riachuelo - município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Salvador - Colégio Salesiano Dom Bosco - Av. Santo Antônio de Pádua, 01, São Marcos, nº 01 - São Marcos - município de Salvador, estado da Bahia; Santo André - Faculdades Integradas Coração de Jesus - Rua Siqueira Campos, nº 483 - Santo André - município de Santo André, estado de São Paulo; São José dos Campos - Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 161 - São José dos Campos - município de São José dos Campos, estado de São Paulo; São Paulo - Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Rua Dom Henrique Mourão, nº 201 - Santa Terezinha - município de São Paulo, estado de São Paulo; Uberlândia - Instituto Teresa Valse - Av. Mato Grosso, 1625, nº 1625 - Centro - município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; Vitória - Faculdade Salesiana de Vitória - Av. Vitória, 950, Forte São João, nº 950 - Forte São João - município de Vitória, estado do Espírito Santo; Santos - Universidade Católica de Santos - Av. Conselheiro Nébias, 3000, Vila Mathias, nº 3000 - Santos - município de Santos, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000082/2015-72 Parecer: CNE/CES 381/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Marcelo Carvalho Ventura Filho - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de Internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Pública do município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Marcelo Carvalho Ventura Filho, portador da cédula de identidade RG nº 8078190 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.249.634-05, aluno do curso de medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), nos hospitais da Rede Pública do município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000116/2015-29 Parecer: CNE/CES 382/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sheila Moreno Halla - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no estado de João Pessoa, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio, no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Sheila Moreno Halla, inscrita no CPF sob o nº 922.017.415-49 e portadora do RG nº 652390838 - SSP/BA, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305250 Parecer: CNE/CES 383/2015 Relator: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Congregação dos Oblatos de São José - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi), localizada no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi) localizada na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de

dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, além da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209317 Parecer: CNE/CES 384/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Educacional Regional Jaraguense - Jaraguá do Sul/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt S/N, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201000830 Parecer: CNE/CES 385/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: UNIGRAN Educacional - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, bairro Jardim, no município de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos abaixo listados, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005: Polo Alta Floresta - Rua E - 1, Setor E, Escola Walt Disney, nº 122 - Centro - Alta Floresta/Mato Grosso; Polo Amambá - Rua Antonio Pereira dos Santos, nº 1181 - Vila Estrela - Amambá/Mato Grosso do Sul; Polo Araguaína - Rua Tomás Batista, nº 1016 - Setor Rodoviário - Araguaína/Tocantins; Polo Aral Moreira - Rua 19 de Novembro, Escola de EAD Superior, s/n - Cidade Amiga - Aral Moreira/Mato Grosso do Sul; Polo Brasília - Quadra QE 8 Área Especial I, nº 1 - Guará I - Brasília/Distrito Federal; Polo Cachoeiro de Itapemirim - Dona Joana, nº 13, bairro Centro - Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo; Polo Campo Grande - Abrão Júlio Rahe, nº 325 - Monte Castelo - Campo Grande/Mato Grosso do Sul; Polo Campos Belos - Rua Benjamin Constant, quadra 13a, lote 02, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO; Polo Chapadão do Sul - Rua Vinte Oito, 615 - Centro - Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul; Polo Corumbá - Rua Tiradentes, nº 406 - Centro - Corumbá/Mato Grosso do Sul; Polo Costa Rica - Rua Ambrosina Paes Coelho, Faculdade Costa Rica, nº 1054 - Centro - Costa Rica/Mato Grosso do Sul; Polo Cruzeiro - Rua Coronel José de Castro, nº 65 - Centro - Cruzeiro/São Paulo; Polo Cruzeiro do Sul - Avenida Getúlio Vargas, nº 215 - Centro - Cruzeiro do Sul/Acre; Polo Cuiabá - Rua São Benedito, nº 893 - Areão - Cuiabá/Mato Grosso; Polo Diamantina - Rua Arthur França, nº 20 - Centro - Diamantina/Minas Gerais; Polo Imperatriz - Rua Alagoas, nº 1244 - Nova Imperatriz - Imperatriz/Maranhão; Polo Jatei - Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 468 - Centro - Jatei/MS; Polo João Pessoa - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 80 - Torre - João Pessoa/PB; Polo Marabá - Av. Transamazônica, nº 1735 - Nova Marabá - Marabá/Pará; Polo Maués - Avenida Antártica, nº 471 - Santa Tereza - Maués/Amazonas; Polo Nova Andradina - Rua Milton Modesto, nº 1652 - Centro - Nova Andradina/MS; Polo Ourilândia do Norte - Rodovia Vicinal Seguranga, S/N - Setor Independência - Ourilândia do Norte/PA; Polo Assis Chateaubriand - Avenida Brasil, nº 1441, Faculdade Unimeo - Jd. Paraná - Assis Chateaubriand/PR; Polo Bonito - Av. Pilah Rebuá, s/n, Faculdade FUNLEC - centro - Bonito/MS; Polo Florianópolis - Rua Tenente Silveira, nº 199, 10º andar - DED Apolo - Centro - Florianópolis/SC; Polo Jardim - Av. Duque de Caxias, nº 1136 - Centro - Jardim/MS; Polo Naviraí - Rua Panamá, nº 133, Escola de Ensino Fundamental e Médio - Centro - Naviraí/MS; Polo Ponta Porã - Av. Presidente Vargas, nº 725, Fac MAGSUL - Centro - Ponta Porã/MS; Polo Três Lagoas - Rua Santa Luzia, nº 313, Escola FUNLEC - Jardim das Oliveiras - Três Lagoas/MS; Polo Porto Velho - Rua José Camacho, nº 2412 - São João Bosco - Porto Velho/RO; Polo Rio Verde de Mato Grosso - Rua São Sebastião, nº 201 - Vila Tiradentes - Rio Verde de Mato Grosso/MS; Polo Salvador - Rua Professor Alfredo Rocha, nº 10 - Vila Laura - Salvador/BA; Polo São Paulo - Rua Santa Cruz, nº 554 - Vila Mariana - São Paulo/SP; Polo Sena Madureira - Avenida Avelino Chaves, nº 951 - Centro - Sena Madureira/AC; Polo Taió - Av. Nereu Ramos, nº 157, Centro - Taió/SC; Polo Mogi das Cruzes - Cap. Manoel Caetano, nº 265, Centro - Mogi das Cruzes/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 13 de novembro de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 10/2015, de 21.10.2015/CCHL, publicado no DOU em 22.10.2015, o processo nº 23111.024570/15-28 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Econômicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Maria Jessyca Barros Soares (1º lugar); Sanny Maria dos Milagres Garcia do Nascimento (2º lugar) e João Paulo Farias Fenelon (3º lugar), aprovando para contratação o primeiro e o segundo lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, o Edital nº 10/2015, de 12/11/2015, publicada no Diário Oficial de União nº 218, Seção 3, pág. 40, de 16/11/2015, resolve:

Retificar o Edital referente ao processo seletivo para a contratação de Professor Substituto de História do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no item 1. Das inscrições: onde se lê: as inscrições serão realizadas no período de 16 a 20 de novembro de 2015 (...), leia-se: as inscrições serão realizadas no período de 23 a 27 de novembro de 2015 (...).

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.217, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente de Planejamento e Gestão no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1.1 - Seleção 93: Depto. de Direito Privado - Processo nº 23071.012638/2015-40 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCIANA TASSE FERREIRA	59,4

1.2 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.2.1 - Seleção 97: Depto. de Economia - Processo nº 23071.009906/2015-46 Nº Vagas: 02(duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCUS VINICIUS AMARAL SILVA	6,60
2º	ALICE ALOISIA DA CRUZ	5,92
3º	GUILHERME ARMANDO DE ALMEIDA PEREIRA	5,57
4º	LUCAS CAVALCANTI RODRIGUES	5,32
5º	BRUNO SILVA DE MORAES GOMES	4,26

1.3 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.3.1 - Seleção 99: Depto. de Educação- Processo nº 23071.008389/2015-98 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALEXSANDRA ZANETTI	8,26
2º	MISLENE CARVALHAIS DO NASCIMENTO	7,41
3º	LENISE TEIXEIRA DE SOUSA	6,43

1.4 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.4.1 - Seleção 105: Depto. de Engenharia Sanitária e Ambiental- Processo nº 23071.009447/2015-09 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	IARA FURTADO SANTIAGO	7,34
2º	PHILLIPE MOTA MACHADO	7,28
3º	JULIANA CLEMENTE MACHADO	6,68
4º	THIAGO PEREIRA DA SILVA	6,45

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 953, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013, resolve:

Acrescentar à Portaria nº 933/2015/SRH/UFPI, datada de 12.11.2015, publicada no DOU nº 217, de 13.11.2015, seção 02, página 16, a seguinte ressalva: considerando o aviso de Edital nº 08/2015/CCS, de 12.08.2015, disponibilizado no site da UFPI (www.ufpi.br).

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 1.187 - aplicar à empresa CONSITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.482.053/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do Contrato nº 032/2012, a contar do registro no SICAF, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e na cláusula 7ª e subcláusulas 7.1, 7.2 e 7.2.2 do contrato, bem como com sua rescisão, com base na cláusula 6ª, subcláusula 6.1, determinando ainda o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção a subcláusula 7.5. (Processo 016025/201)

Nº 1.190 - aplicar à empresa FISIOMEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.898.788/0001-02, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801243, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 504/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 015050/2014)

1.4.2 - Seleção 106: Depto. de Engenharia Sanitária e Ambiental- Processo nº 23071.009448/2015-45 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	HAROLDO LOBO DOS SANTOS NASCIMENTO	5,22

1.4.3 - Seleção 107: Depto. de Engenharia Sanitária e Ambiental- Processo nº 23071.012541/2015-37 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
	NAO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS	

1.5 - FACULDADE DE LETRAS

1.5.1 - Seleção 109: Depto. de Letras - Processo nº 23071.008999/2015-91 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VIVIANE APARECIDA SANTOS	7,4
2º	MARCO AURELIO REIS	6,9

1.5.2 - Seleção 110: Depto. de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.010740/2015-19 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LAURIE FERREIRA MARTINS DALL'ORTO	8,92
2º	FREDERICO SPADA SILVA	8,77

1.6 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.6.1 - Seleção 116: Depto. de Música - Processo nº 23071.011579/2015-92 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALISSON CARVALHO BERBERT	9,0

1.7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.7.1 - Seleção 121: Depto. de Ciência da Computação - Processo nº 23071.012782/2015-86 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GIULIANO PRADO DE MORAIS GIGLIO	7,84
2º	EDELBERTO FRANCO SILVA	6,63
3º	RUI FREITAS REIS	6,53
4º	FRANCILA WEIDT NEIVA	5,91



1.7.2 - Seleção 122: Depto. de Química - Processo nº 23071.012511/2015-21 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO STEPHANI	9,70
2º	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	9,42
3º	JULIANA ALVES DOS SANTOS	8,87
4º	LUCAS FAGUNDES ESTEVES	8,70
5º	LUCIANO HONORATO CHAGAS	7,88
6º	ANGELINA MARIA DE ALMEIDA	7,77
7º	FLORENCE PEREIRA NOVAIS ANTUNES	6,90

1.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.8.1 - Seleção 123: Depto. de Geociências - Processo nº 23071.011284/2015-16 Nº Vagas: 02(duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO BAPTISTA LOBATO	78,57
2º	MARIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	76,71
3º	BARBARA DA SILVA SANTIAGO	70,00
4º	TAIANA EVANGELISTA DOS REIS	64,42
5º	MARILIA ARAUJO ROGGERO	63,42

1.9 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.9.1 - Seleção 129: Depto. de Farmácia - Processo nº 23071.010620/2015-11 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDA HENRIQUE LYRA DE ASSIS	7,82

1.9.2 - Seleção 130: Depto. de Fisioterapia - Processo nº 23071.012487/2015-20 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GERMANO LUIS ROCHA MACHADO	6,99
2º	SÉRGIO MONTEIRO GONÇALVES	6,79

1.9.3 - Seleção 132: Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.009572/2015-19 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NATHÁLIA LUIZA FERREIRA	8,2
2º	TATIANA CALAVORTY LANNA PASCOAL	6,4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÉBORA FREDERICO SALLES LIPP

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 872, de 12 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16.11.2015, Seção 1, página 64, onde se lê "Portaria nº 872, de 12 de outubro de 2015", leia-se "Portaria nº 872, de 12 de novembro de 2015".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 1º, da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, e considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria MP nº 417, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, bem como o exposto no Processo nº 10167.000834/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda a editar atos necessários à nomeação e à posse dos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Para o provimento dos referidos cargos deverão ser verificados:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e
II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 15/2010 - Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS

Data: 08.12.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Milla Bezerra de Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado (infração ao art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02).

Acusada	Advogada
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/3823 - Armando Tadeu Buchina, Arthur Gilberto Voorsluys e outros.

Data: 9.12.2015 - quarta-feira

Horário: 9h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: negociação com uso de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado (infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c.c. o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02)..

Acusados	Advogados
Othniel Rodrigues Lopes	Carlos Leoni Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Armando Tadeu Buchina	Carlos Leoni Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Rodrigo Andres Pimenta Hoffmann	Carlos Leoni Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Arthur Gilberto Voorsluys	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Fabio Floh	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Luis Álvaro Moreira Ferreira Filho	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Nilton Batista Muniz	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Silvana Dino	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Tarcísio Antônio de Rezende Duque	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/9808 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Data: 18.12.2015 - sexta-feira

Horário: 9h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Cristiane Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: uso de informação privilegiada (infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c.c. o §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 08/79).

Acusados	Advogados
Bogari Gestão de Investimentos Ltda.	Luiz Alberto Colonna Rosman OAB/RJ nº 33.053
Joel Musman	Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
José Renato de Camargos	Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
João José de Araújo Pereira Pavel	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714
Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SUY ANNE REBOUCAS MARTINS, CPF nº 472.076.983-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, declara:

Art. 1º Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior a que se refere inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, devem ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput não alcança as variações cambiais ocorridas a após a data de recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 509, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10111.721747/2015-96, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, Renato Valentinus Monteiro Alves, CPF 411.034.591-04

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro O Sr ELDERSON SEVERINO DOS SANTOS, CPF nº 049.544.541-07, processo administrativo nº 10108.721922/2015-02.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO
MARTINS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza a Associação Operação Sorriso do Brasil, CNPJ 08.691.563/0001-85 a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12907.720188/2015-76, de 05 de agosto de 2015 e da competência que lhe confere o artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 22 de maio de 2013, declara:

Art. 1º-A pedido da ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL, CNPJ/MF nº 08.691.563/0001-85 e manifestação favorável das Secretarias de Saúde dos municípios de Santarém/PA, Fortaleza/CE e Porto Velho/RO, fica autorizada a referida associação a utilizar os procedimentos estabelecidos no Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 10 de agosto a 13 de dezembro de 2015.

Art.2º-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 05 de agosto 2015.

PAULO ANTÔNIO MENDES JANÓ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 13909.720200/2012-42, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 06 de setembro de 2011, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Fabiana Balzanelo 04727929970, inscrita sob número 14.240.609/0001-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número: - 003062015-88888398, emitida em 11/11/2015;

Esta em favor do contribuinte GHT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.185.153/0001-16, emitida indevidamente com base na liberação da RFB efetuada em 11/11/2015.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUÍZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUÍZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas: FÁBRICA DE TECIDOS SANTA MARTA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.756.339/0001-15, AGUIAR VILLELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19324.078/0001-90, em virtude do inadimplemento de parcelas, inciso I, do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003, caracterizado pela manutenção de pagamento de parcela ínfima, incapaz de quitar o débito, mesmo após intimação para regularização.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Parcelamento da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722518/2015-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Macaé e Rio das Ostras
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.408, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pag. 35.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722519/2015-58, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Radial Goiânia
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.407, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pag. 35.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722523/2015-16, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto MPE - Jundiá
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.726, de 20 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pag. 43.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 469,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015365/0615-37
NOME EMPRESARIAL: WINDSOR PALACE HOTEL LT-DA.

CNPJ Nº 29.824.299/0001-80
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/07/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016464/0415-19
NOME EMPRESARIAL: ESCRITA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
CNPJ Nº 08.053.031/0001-12
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/05/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 471,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.038862/0315-15
NOME EMPRESARIAL: WINDSOR BARRA HOTEL LT-DA.

CNPJ Nº 05.298.154/0001-25
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/07/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000103/1015-45
NOME EMPRESARIAL: ALPHAGOLF MONTAGENS LTDA.
CNPJ Nº 09.307.713/0001-77

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/10/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000106/1015-89
NOME EMPRESARIAL: BERENGUER ENGENHARIA LT-DA - EPP

CNPJ Nº 03.501.931/0001-61
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/10/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 474,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000118/1015-11
NOME EMPRESARIAL: ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ Nº 76.553.007/0001-00
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/10/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000121/1015-27
NOME EMPRESARIAL: RD VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.821.321/0001-57
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/10/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000109/1015-12
NOME EMPRESARIAL: SLQUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
CNPJ Nº 02.857.188/0001-14
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/10/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica ADRIANO BEZERRA DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.556.933/0001-37, estabelecida à Alameda Portugal, 1.094, sala 01, Jardim das Palmeiras, na cidade de Dracena/SP, em virtude da comercialização de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho - consoante art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Representação Fiscal objeto do processo administrativo nº 12719.720287/2013-11.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 02/04/2013, em conformidade com o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em consonância com o artigo 76, inciso IV, alínea f, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica ALINE GOMES MARTINS SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.041/0001-53, estabelecida à Rua Paulo José Lima, 176, Jardim Nova Planaltina, na cidade de Presidente Prudente/SP, em virtude da comercialização de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho - consoante art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Representação Fiscal objeto do processo administrativo nº 12719.720778/2014-35.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 30/04/2014, em conformidade com o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em consonância com o artigo 76, inciso IV, alínea "f", da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.722616/2015-73, declara:

Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa COMERCIAL S.S.S. SANTOS LTDA - ME, CNPJ 03.314.155/0001-90, com fundamento no art. 27, inciso IV, c/c art. 31, § 1º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por estar baixada no respectivo órgão de registro.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO
PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 516,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13804.723832/2015-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Cidade de Porto Alegre

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.445, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 517,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724418/2015-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Cidade de Erechim



Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.698, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 518,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724419/2015-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.424, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 519,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724420/2015-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Região Metropolitana de São Paulo - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 521,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725028/2015-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico NET Ponto a Ponto - Limeira

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.259, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 522,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725029/2015-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Florianópolis - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.781, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 523,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725030/2015-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico NET Ponto a Ponto - Bragança Paulista

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.242, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOAÇABA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
DIONÍSIO CERQUEIRA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IRF/DCA nº 01, de 14/11/2015, publicada no DOU de 16/11/2015, Seção 01, página 70:

Onde se lê "Esta Ordem de Serviço entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação."

Leia-se: "Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOINVILLE**

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica Prisma Engenharia S.A., CNPJ: 76.868.348/0001-67, com efeitos a partir de 11/11/2015, conforme registrado no processo administrativo nº 10920.723.021/2015-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, incisos I e II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Saguauçu, nº 182, Bairro Saguauçu, CEP: 89.221-010, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMOR GARCIA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.934.446/0001-93	80.861.875/0001-17	85.157.329/0001-13
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixadas de ofício as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de empresas com registro cancelado na Junta Comercial do Paraná e que fizeram uso de documento falso perante a RFB.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III; artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, com fundamento nos artigos 27, inciso IV, 31, §1º, 46 e da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º BAIXADAS DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), as empresas abaixo relacionadas, por ter sido constatado, além da utilização de documento falso perante a Receita Federal do Brasil apontado em representação pra fins penais, o cancelamento das empresas perante o órgão de registro.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir da data de sua publicação.

CNPJ	EMPRESA
01.943.553/0001-40	BETO - PINTURAS LTDA. - ME
85.089.647/0001-94	A J CASTRO - ME
01.524.183/0001-07	A D TEC-TECNOLOGIA EM DETEÇÃO DE VAZAMENTOS LTDA. ME
03.848.364/0001-14	PAULO ROGERIO BIELESKI - ME
04.709.251/0001-09	L. GONCALVES EMPRETEIRA LTDA. ME
02.764.829/0001-96	APPOIO COMUNICACAO LTDA. - ME
01.373.123/0001-30	CYBER GENESE SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME
03.056.921/0001-64	C P PEREIRA - TRANSPORTES - ME
82.352.071/0001-18	MILTON JOSE DA SILVA TURISMO - ME
03.108.922/0001-05	ASC PRESTACAO DE SERVICOS URBANOS LTDA. - ME
03.463.661/0001-41	M. S. REPRESENTACOES LTDA. - ME
72.526.072/0001-88	M J DOS SANTOS SILVA - ME

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Bebidas nº 10106/101 em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 135, de 04 de agosto de 2015, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/101, de engarrafador, no processo 11020.001814/2008-13, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 88.612.486/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho e Suco de Uva	Aliança Sagu	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Collina Del Sole	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Uva	Collina Del Sole	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Uva	Quantão	2206.00.90	não retornável	870 ml
Graspa	São Vitor	2208.20.00	não retornável	500 ml
Graspa	São Vitor	2208.20.00	não retornável	900 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com Vinho e Suco de Uva e Pêssego	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Uva e Pêssego	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Uva e Pêssego	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Vinhas San Thiago	2206.00.90	não retornável	4.500 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/276, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 29, de 01 de março de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/276, de engarrafador, no processo 11020.003499/2010-75, pertencente ao estabelecimento da empresa Irmãos Arburer Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.591/0001-67, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Star Cooler	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Star Cooler	2206.00.90	retornável	4.500 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 143, de 05 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/077, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 61, de 28 de maio de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/077, de engarrafador, no processo 11020.000729/2002-34, pertencente ao estabelecimento da empresa Irmãos Chesini Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.844.617/0001-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	250 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 281, de 09 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/071, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 06, de 01 de fevereiro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/071, de engarrafador, no processo 11020.002349/2001-53, pertencente ao estabelecimento da empresa Irmãos Molon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.621.586/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Grappa	Réggio Di Castela	2208.20.00	não retornável	500 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 156, de 25 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/256, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 262, de 30 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/256, de engarrafador, no processo 11020.003123/2010-61, pertencente ao estabelecimento da empresa Irmãos Motter & Cia Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 88.468.590/0002-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Tinto e suco de Pêssego	D'Motter	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com Vinho Tinto e suco de Pêssego	D'Motter	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com Vinho Tinto e suco de Pêssego	D'Motter	2206.00.90	retornável	850 ml

"



Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 225, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de dezembro de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 105.830.709 (cento e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie I - CFT-E1, no valor de R\$ 348.362.098,13 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, noventa e oito

reais e treze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 3/11/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
HCFTEE0135	1º/1/2035	3.291692	3.163	10.411,62
HCFTEE0136	1º/1/2036	3.291692	81.948	269.747,57
HCFTEE0138	1º/1/2038	3.291692	264.516	870.705,20
HCFTEE0139	1º/1/2039	3.291692	288.240	948.797,30
HCFTEE0140	1º/1/2040	3.291692	367.901	1.211.016,77
HCFTEE0141	1º/1/2041	3.291692	643.190	2.117.183,37
HCFTEE0142	1º/1/2042	3.291692	229.979	757.020,03
HCFTEE0143	1º/1/2043	3.291692	649.504	2.137.967,12
HCFTEE0144	1º/1/2044	3.291692	642.938	2.116.353,87
HCFTEE0145	1º/1/2045	3.291692	102.659,330	337.922.895,28
TOTAL			105.830.709	348.362.098,13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11661, resolve:

Dar provimento ao pedido de Reconsideração interposto por AMAURI LINS DE MELO, portador do CPF nº 118.793.438-00, para retificar a Portaria Ministerial nº 2480 de 23 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.10.2015 a 13.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 470.766,67 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 2480 de 23 de dezembro de 2005, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.11.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12934, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ DIVINO CARVALHO, portador do CPF nº 021.030.872-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13002, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por PATRICIA CRISTO GOMES, portadora do CPF nº 012.328.297-73, em nome de MARCONDE GOMES post mortem, filho de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, e ratificar a Portaria Ministerial nº 252 de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.899, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15379, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AURECLYDES PONCE DE LEON ANTUNES, portador do CPF nº 045.051.667-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2011 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.900, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18412, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CLEIDE FALCÃO MATOS TEIXEIRA, portadora do CPF nº 400.719.607-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54099, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0209, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2011, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de EDEGARD NOGUEIRA BORGES, filho de IRACEMA MARQUES NOGUEIRA, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), aos dependentes econômicos, se houver, com efeitos financeiros retroativos de 05.04.2001 a 07.12.2010, data do julgamento em Turma, incidindo sobre a diferença entre os proventos de Major e 2º Tenente - base de cálculo de R\$ 4.710,42 (quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), o que perfaz o valor de R\$ 592.256,81 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), aos dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45733, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.185, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANILTON DA ROCHA ALVES, filho de ALINE DE OLIVEIRA ROCHA, reconhecer o direito às promoções à graduação de 3º Sargento com os proventos de 3º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.806,87 (quatro mil, oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos de 03.08.1999 a 10.08.2011, perfazendo um total retroativo de R\$ 755.800,19 (setecentos e cinquenta e

cinco mil, oitocentos reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.14.07427, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ ALVES DE CARVALHO, portador do CPF nº 038.944.282-87, e ratificar a Portaria Ministerial nº 344 de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54620, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARIA ROSA DOMARIA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 666.503.997-87, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de ONEZIO PINHO DE ALMEIDA, filho de ODETTE PINHO DE ALMEIDA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.09.2015 a 18.09.2001, o que perfaz o valor de R\$ 208.524,60 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53880, resolve:

Dar provimento ao pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCO CANDIDO FEITOSA, portador do CPF nº 278.865.228-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0692 de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2008, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.09.2015 a 17.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.991,97 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 0692 de 27 de março de 2008, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23663, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOZAELO RODRIGUES, portador do CPF nº 109.873.805-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41820, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ELIZABETH BEMVINDO E SILVA, portadora do CPF nº 361.413.567-53, para declarar anistiado político post mortem ALBERTO BEMVINDO E SILVA, filho de FRANCISCA FERREIRA BENVINDO E SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.09.2015 a 02.04.1999, o que perfaz o valor de R\$ 523.157,80 (quinhentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67734, resolve:

Declarar anistiado político EUCLIDES RODRIGUES SANTOS, portador do CPF nº 200.477.116-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.09.2015 a 17.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 261.766,67 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.04.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29962, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem NAZARENO DE SOUZA MIRANDA, filho de ELZA DE SOUZA MIRANDA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.388,00 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.09.2015 a 09.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 307.442,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06422, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem LUIZ GONZAGA CAVALCANTE TEIXEIRA, filho de MARIA ALICE MACIEL CAVALCANTE, reconhecer o direito às promoções à graduação de Marinheiro com os proventos de Cabo e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,48 (três mil reais e quarenta e oito centavos), aos dependentes econômicos, se houver, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.10.2015 a 30.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 732.817,23 (setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), aos dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06959, dando-se cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19203/DF (201021/0202677-6), em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Suspender os efeitos da Portaria Ministerial nº 1964 de 05 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2182 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2004.

Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2182 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA****PORTARIA Nº 244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art. 1º - Determinar que em conformidade com a instrução processual adotada no nº. 00005.000145/2011-21, bem como com o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 cumulada com os incisos II e III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicadas as seguintes penalidades à empresa VITANET COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 121.852.04/0001-23:

I - Multa compensatória no valor de R\$ 629,60 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), correspondentes à 10% do valor da Nota de Empenho;

II - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A multa compensatória determinada no inciso I, do Art 1º deverá ser emitida por meio de GRU, que será enviada à empresa VITANET COMERCIAL LTDA., devendo ser paga em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - As penalidades determinadas nesta Portaria deverão ser devidamente registradas no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº. 02/2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Das penalidades determinadas nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto nos art. 109, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente decisório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY JACKELY DOS SANTOS GOMES
Substituto

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Às 10:14h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade saudaram alunos da turma do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília e o Professor Fernando Nascimento, presentes nesta sessão de julgamento.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHESG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBG; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Morais, João Vicente Pereira Morais, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbica Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33

Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A

Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo

Advogados: Fabio Alves Maroja Garro, Diego Gomes Dummer, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.001448/2015-50

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César

O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

9. Requerimento nº 08700.001452/2015-18

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

12. Requerimento nº 08700.007166/2015-66

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.007820/2015-31

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.



6. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. - Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobél Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel - Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda.

Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Afonso Marcio Vaz Lobato, Alexandre Coutinho da Silveira, Alessandra Leão B. e Silva, Allan Oliveira Bezerra, Ana Carolina Pantoja Alvez, Ana Cláudia Cruz da Silva, André Luis Bitar de Lima Garcia, Frederico Coelho de Souza, Bruno Menezes Coelho de Souza, Roberta Menezes Coelho de Souza, Mário Sérgio Pinto Tostes, José de Arimatéia Chaves Sousa, Flávio Lopes Ferraz, Pedro Bentes Pinheiro Neto, Adriana Miranda da Costa, Rodrigo de Castro Freitas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestou-se oralmente o advogado Daniel Coelho Peracchi, pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscientos e quarenta reais); bem como a condenação de Roberto Russel da Cunha por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais); a serem pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação a Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. - Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobél Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel - Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. - Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Mabel Lima Tourinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Túlio do Egito Coelho, Leonardo Felisoni Torre, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Tôres Filho, Daniela Grassi Quartucci, Alexandre Magalhães de Mesquita, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestaram-se oralmente o advogado Tulio Coelho do Egito, pela Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. - Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis; o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping; e o representante da Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo em relação a todas as Representadas e declarou extinta a pretensão punitiva pela efetivação da prescrição intercorrente nos termos da Lei 9.873/1999, art. 1º, §1º c/c inciso II do art. 2º, com correspondente na Lei 12.529, art. 46, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60
Representante: CADE ex officio
Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento
Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral e Márcio Herlei Trigo de Loureiro

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Manifestou-se oralmente o advogado Márcio Herlei Trigo de Loureiro, por Amilton Bento.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, incisos I, II, III e IV, c/c § 3º, I, alíneas "a", "c" e "d", e II, da Lei nº 12.529/11), com aplicação das seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) a Walter Marzagão Beringhs, e multa no valor de R\$ 78.927,57 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) a

Amilton Bento; b) proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e por entidades da Administração Pública Indireta por parte de empresas nas quais qualquer das pessoas físicas aqui condenadas (Amilton Bento e Walter Marzagão Beringhs) detenha ou venha a deter qualquer tipo de participação societária, ou exerça ou venha a exercer a função de administrador; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.007174/2015-11
Requerente: Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Macel Medon Santos e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 314/2015.

10. Requerimento nº 08700.006654/2015-56
Requerente: Unimed São Carlos e Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 315/2015.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GE-DEC/MP/SP

Representadas: Astéria Incorporações e Construções Ltda., Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), José Ronaldo Kulbe, Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Paulo Henrique de Souza Freitas, Fábio de Carvalho Caporalí, Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristoforo, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Embargantes: Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Impedido o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Aquecedor Solar Transsen Ltda. e, no mérito, deu-lhes provimento para reconhecer a nulidade do julgamento iniciado na 70ª Sessão Ordinária apenas para Aquecedor Solar Transsen Ltda. e determinar a remessa dos autos ao Conselheiro Relator originário Márcio de Oliveira Júnior para que seja designada nova data de julgamento em relação a essa Representada. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Tuma Instalações Térmicas Ltda. e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para determinar a correção de erro material e a exclusão da parcela referente ao aluguel de imóveis do faturamento bruto da Representada, base de cálculo da multa, que passa para o valor de R\$ 4.130.987,33 (quatro milhões, cento e trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47

Representantes: SDE ex officio
Representados: Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes.

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e outros.

Requerente: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF

Advogados: Othon de Azevedo Lopes, Marcos Vinícius Barroso Ottoni, Francineire Hermosina de Brito, Luiz Felipe Buaiç Andrade, Windenberg B. de Oliveira, Rodolfo Rodrigues Galvão, Rodrigo Alves Chaves, Irineu de Oliveira Filho e outros.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda, Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda, Fn Equipamentos Contra Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda, Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., Aaba Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serv.

Ltda, Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda, Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME., Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AEECI - DF, Arcelino Barreira Neto, Valdemar Francisco Araújo

Requerente: Arcelino Barreira Neto
Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 274/2015 (Req 08700.003484/2013-96), 275/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005447/2013-12), 276/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006795/2015-79), 277/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004496/2014-19), 278/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002519/2013-70), 280/2015 (AC 08700.010394/2014-32), 281/2015 (Req 08700.002463/2013-53), 282/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006796/2015-13), 283/2015 (Req 08700.002361/2013-38), 284/2015 (PA 08012.003779/2010-78), 285/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002455/2013-15), 288/2015 (Acesso Restrito AC 08012.007776/2008-99), 289/2015 (Acesso Restrito AI 08700.010299/2012-77), 290/2015 (AC 08012.002539/2011-37), 291/2015 (PA 08012.000456/2012-94), 296/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011603/2011-71), 298/2015 (Req 08700.010442/2012-21), 300/2015 (Acesso Restrito Req 08700.003960/2012-98), 307/2015 (Req 08700.002028/2013-29), 308/2015 (PA 08012.010187/2004-64), 310/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 312/2015 (Processo 08700.011044/2015-74), 313/2015 (Processo 08700.011045/2015-19); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 107/2015 (PA 08012.000820/2009-11), 108/2015 (Req 08700.007820/2015-31), 109/2015 (Acesso Restrito PA 08700.008596/2013-33), 110/2015 (Req 08700.008232/2015-15), 111/2015 (Acesso Restrito PA 08012.003706/2000-98); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA nº 5688/2015 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofícios ACM nºs 5980/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 6201/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 6015/2015 (PA 08012.001029/2007-66); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos CAJS nºs 20/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 21/2015 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios nºs 5849/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 5971/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6077/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6079/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6084/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6087/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6102/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:42h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 6, 7, 10, 11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24, Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47 e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho Presidência nº 316/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13.11.2015, nº 217, Seção 1, página 25, onde se lê: "O período de consulta pública será de 60 (sessenta) dias, com início no dia 11 de novembro de 2015, quando a minuta proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 10 de janeiro de 2015.", leia-se: "O período de consulta pública será de 60 (sessenta) dias, com início no dia 11 de novembro de 2015, quando a minuta proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 10 de janeiro de 2016."

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de novembro de 2015

Nº 1.410 - Ato de Concentração nº 08700.009363/2015-10. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros. Acolho a Nota Técnica nº 86/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0133105), de 16 de novembro de 2015, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.009363/2015-10 complexo e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) Requerer a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação, apresentando as justificativas econômicas da operação, em detalhes, sob o ponto de vista de cada uma das requerentes; (ii) No que tange aos poderes que o Itaú deterá sobre o novo arranjo, detalhar de que maneira a JV resguardará o sigilo de informações sensíveis de seus clientes e a ingerência sobre questões que podem resultar em discriminação de concorrentes do Grupo Itaú Unibanco.. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Nº 1.416 - Processo nº 08700.006390/2015-31. Tipo de Processo: Ato de Concentração. Requerentes: Compagnie de Saint-Gobain e Schenker-Winkler Holding AG. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2015/Superintendência-Geral, de 16 de novembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.417 - Ato de Concentração nº 08700.010373/2015-06. Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares SA, Hospitais Associados de Pernambuco Ltda., Topimagem Diagnóstico por Imagem Ltda., Dilab Medicina Nuclear Ltda., Multiangio Ltda., Hemonefro - Hemodiálise e Nefrologia Ltda. e Medalliance Net Ltda. Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente-Geral nº 1393/2015, publicado no DOU de 16 de novembro de 2015, nº 218, pág. 72, referente ao Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58. Representante: Cade Ex-Officio. Representados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto e outros. Onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.001437/2015-70", leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58"

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga resultado da meta institucional do DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso I e II, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da apuração da meta institucional estabelecida pela Portaria DEPEN nº 386, de 22 de outubro de 2015, relativo ao sexto ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 2º A avaliação refere-se ao período de 1º de novembro de 2014 à 31 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.019480/2015-07 - SR/DPF/CE, resolve:

Autorizar a empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3055 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2242/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63); nº 1776/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0149-06); nº 2239/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20); nº 2240/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25); nº 1777/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40) e nº 2241/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.153, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3325 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.591.929/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2274/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4243 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.939.290/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2284/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.245, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4598 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.298, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4724 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.301, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4469 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTA SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2322/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.315, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3738 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2244/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.327, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3692 - DPF/ARS/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELETROBRAS - ELETRO-NUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0002-48 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2349/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4324 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4639 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.343, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3897 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2140/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3963 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.352, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4141 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2214/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.356, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4339 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2205/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.366, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4168 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2397/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.370, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4175 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2339/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.441, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.009624/2015-08 - SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 26, de 21/10/1998, à empresa SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS, CNPJ/MF nº 05.458.120/0001-50, localizada no Estado do PARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.442, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027121/2015-11 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PONTAL PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.480.324/0001-13, localizada na BA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.443, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.018613/2015-22 - SR/DPF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, localizada no PR.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estabelece os procedimentos e regras para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, sobretudo o disposto nos artigos 313-A e 325;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público ao cidadão (Decreto-Cidadão);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que trata da Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 065 - DG/PRF, de 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas de fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Art. 1º. Definir e disciplinar os procedimentos e regras para funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - anexação: união definitiva de um ou mais processo (s) a um outro processo (considerado principal), com vista à continuidade da ação administrativa com a formação de um único processo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

II - apostilamento: modalidade de publicação que acrescenta uma nova redação a um documento previamente publicado, sem que haja alteração no objeto principal do documento original;

III - arquivo: conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IV - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: baseada no fornecimento de nome de usuário (login) e senha, mediante cadastramento baseado no sistema de recursos humanos da PRF e utilização de senha individual do sistema de e-mail da PRF, para usuários internos; ou mediante prévio credenciamento de acesso de usuário externo, conforme procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa.

V - atividade de protocolo: conjunto de operações que visam ao controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

VI - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VII - captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo no SEI, a partir das seguintes ações: registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

VIII - código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

IX - correspondência particular: é aquela dirigida aos servidores e cujo assunto não se relaciona às funções e às atividades da instituição pública onde ele trabalha;

X - credencial de acesso à informação classificada: credencial gerada no âmbito do SEI que permite ao usuário interno acesso a processos sigilosos, em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário ao setor;

XI - desentranhamento: movimentação de documento externo para que faça parte de outro processo;

XII - despacho: ato processual que contém solicitação ou decisão proferida pela autoridade administrativa competente;

XIII - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital;

XIV - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XV - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

XVI - documento externo: documento de origem externa ao sistema, digitalizado e capturado no SEI;

XVII - documento interno: documento gerado no SEI.

XVIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XIX - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XX - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI sobre o processo.

XXI - número do documento: código numérico sequencial e anual, gerado para identificar as sequências de tipo de documento;

XXII - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XXIII - número único de protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo produzido, recebido ou autuado, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal;

XXIV - peça processual: documento que, sob diversas formas, integra o processo;

XXV - ponto de controle: funcionalidade do SEI que permite atribuir situações para o processo em uma unidade;

XXVI - processamento: todo trabalho realizado pelo serviço de apoio administrativo;

XXVII - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXVIII - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXIX - projeto-piloto: fase prevista no Plano de Gerenciamento do Projeto Estratégico Processo Eletrônico, que consiste na implantação do sistema, em caráter experimental, com intuito de observar as dificuldades apresentadas na utilização do sistema, permitindo ajustes para a fase de produção do SEI em toda PRF;

XXX - relacionamento: associação de dois ou mais processos autônomos que possuam alguma ligação entre si;

XXXI - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo à PRF;

XXXII - republicação: modalidade de publicação que dá nova publicidade a um documento anteriormente publicado, sem que haja alteração ou inclusão do seu conteúdo original;

XXXIII - retificação: modalidade de publicação que dá nova redação ao texto original de documento previamente publicado;

XXXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema de informações, documentos e processos eletrônicos;

XXXV - sobrestamento de processo: suspensão formal do andamento do processo, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro.

XXXVI - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI;

XXXVII - usuário colaborador: estagiário, prestador de serviço ou qualquer outro colaborador da PRF, credenciado para ter acesso ao SEI;

XXXVIII - usuário externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno; e

XXXIX - usuário interno: usuário cadastrado no sistema de recursos humanos da PRF, podendo ser servidor ativo, pessoa nomeada em cargo de comissão, ou usuário colaborador, credenciado para ter acesso ao SEI.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 4º. Para a criação de um processo eletrônico deverão ser inseridos no SEI dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - identificação correta do tipo de processo;

II - identificação e registro do interessado no processo;

III - formação de maneira cronológica, lógica e contínua;

IV - possibilidade de consulta a conjuntos segregados de peças processuais, salvo os processos físicos já existentes antes da vigência desta Instrução Normativa e, posteriormente, digitalizados;

V - permissão para a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e relacionamento; e

VI - permissão da reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Seção II

Da Produção de Documentos

Art. 5º. Todo documento administrativo produzido no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos documentos produzidos em sistemas próprios ou que, pela sua natureza, necessitem que a produção seja por outro meio.

§2º. Ficam definidas as formas de apresentação e estruturas dos documentos gerados no SEI como modelos de expedientes oficiais da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 6º. Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo os seus registros de responsabilidade exclusiva do usuário que estiver produzindo ou inserindo as informações.

Parágrafo único. Os documentos natos digitais, produzidos no SEI, e assinados eletronicamente, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Na confecção dos documentos, deverão ser observados os critérios de impessoalidade, optando-se por destinar as correspondências internas sempre ao cargo e não ao seu ocupante.

Art. 8º. Nos processos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados pelo SEI e assinados eletronicamente.

Art. 9º. Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser classificados como público, restrito ou sigiloso, conforme nível de sensibilidade da informação.

Art. 10. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, estes poderão ser produzidos em suporte físico e assinados pela autoridade competente, podendo receber manualmente numeração sequencial, se for o caso.

§1º. A produção de documentos sob suporte físico fica restringida à situação mencionada no caput deste artigo e necessita de autorização expressa do dirigente regional.

§2º. Os documentos em suporte físico, produzidos nos termos do caput deste artigo, receberão a numeração ### - A / AAAA / XXXX, onde:

I - "####" identifica o número sequencial anual do documento produzido em suporte físico;

II - "- A" identifica que o documento foi produzido em suporte físico e numerado manualmente;

III - "AAAA" identifica o ano; e

IV - "XXXX" identifica a sigla da unidade que produziu o documento, obedecendo a hierarquia da unidade, nos mesmos moldes do SEI.

§3º. O controle da numeração sequencial dos documentos produzidos em suporte físico, descrita no parágrafo anterior, ficará a cargo da unidade elaboradora.

§4º. Os documentos mencionados no caput deverão ser digitalizados, conforme definido nesta Instrução Normativa, e, quando do retorno da disponibilidade do SEI, deverão ser imediatamente capturados no sistema.

Seção III

Da Recepção e Digitalização de Processos e Documentos

Art. 11. Todo documento recebido no âmbito das atividades da Polícia Rodoviária Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

§1º. Os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo antes de digitalizados e capturados para o SEI.

§2º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor, ou cópia simples.

§3º. Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§4º. Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§5º. No caso de documento externo sigiloso ou que diga respeito a procedimento licitatório, a unidade responsável pelo recebimento encaminhará à unidade competente, digitalizando apenas o envelope, para que esta proceda à digitalização e o devido registro no SEI.

§6º. As correspondências particulares deverão ser entregues aos destinatários sem a sua captura no SEI.

Art. 12. A partir da data citada no artigo anterior, todos os processos e documentos em suporte físico e em andamento, no momento da primeira tramitação, deverão ser digitalizados e capturados no SEI.

§1º. O processo digitalizado deverá ser cadastrado no SEI com seu NUP já existente, incluindo o correspondente dígito verificador (DV), e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

§2º. O documento avulso, que não compõe um processo, deverá ser digitalizado e cadastrado no SEI em novo processo eletrônico, com NUP gerado pelo sistema, ainda que este já tenha número de cadastro no Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SAP.

§3º. Após a digitalização e captura para o SEI, deverá ser anotado seu número SEI no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico ou na capa de cada volume do processo, remetendo-o imediatamente para procedimento de conferência e autenticação por servidor público, que, após, deverá encaminhar a via física para arquivamento, se for o caso.

§4º. Após a captura do processo no SEI, todos os novos atos processuais deverão ser realizados no processo eletrônico.

§5º. A digitalização e captura no SEI, estabelecidas no caput deste artigo, é de responsabilidade da unidade onde encontram-se os processos ou documentos em suporte físico.

Art. 13. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cada volume do processo deve ter a primeira imagem correspondente à sua capa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;

II - as folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso, podendo ser eliminadas as folhas em branco, ainda que tenham recebido o carimbo "Em Branco", por não apresentar conteúdo;

III - cada volume do processo deve ter seu próprio representante digital;

IV - as folhas sigilosas devem ser digitalizadas e capturadas para o SEI em arquivos apartados sigilosos, separados em arquivo individual para cada conjunto de documentos sobre os quais incidir a mesma hipótese legal de sigilo e for sujeito a acesso pelo mesmo interessado;

V - caso o processo possua mídia fisicamente juntada, o volume correspondente deverá ser digitalizado com folha remissiva na folha relativa à mídia, referenciando-a, sendo seu conteúdo compactado, preferencialmente, em um único arquivo de formato padrão ZIP e capturado para o SEI; e

VI - o primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos digitalizados, públicos e sigilosos, e dos arquivos de mídia, deverá ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo usuário interno responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, conforme modelo constante no SEI, indicando:

a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

b) a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;

c) a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe;

d) a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

e) a unidade responsável pela conversão; e

f) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

§1º. O Termo de Encerramento de Trâmite Físico, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e juntado ao processo físico original na posição de última folha.

§2º. Nos casos em que os processos originalmente em suporte físico possuam apensos e cuja juntada foi realizada em caráter definitivo em razão de se referirem ao mesmo interessado e mesmo assunto, cuja decisão recairá sobre o conjunto de processos juntados, a conversão deverá ser realizada individualmente, tanto para o processo principal como para seus apensos, devendo, após a conversão, os apensos serem anexados no SEI ao processo principal, observado o disposto no artigo 26 desta Instrução Normativa.

§3º. Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico trate de juntada provisória, os processos deverão ser convertidos de forma individual, devendo, após a conversão, relacionar os processos no SEI, observado o artigo 25 desta Instrução Normativa.

§4º. A conversão de processos e documentos em suporte físico para eletrônico deverá ser efetuada em formato PDF (Portable Document Format) e, sempre que possível, com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, antes da inclusão no SEI.

§5º. A Divisão de Documentação poderá estabelecer outras recomendações e configurações para a digitalização e captura de documentos e processos, em norma específica.

Art. 14. As unidades administrativas competentes para a digitalização de documentos deverão realizar, preferencialmente, a digitalização imediata do documento original em suporte físico apresentado pelo interessado, no ato do protocolo, devolvendo-o logo em seguida.

§1º. É ônus do interessado conservar os documentos físicos originais que foram objeto de digitalização e que estiverem em seu poder, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

§2º. A PRF poderá exigir do interessado, no curso do processo, a seu critério, a exibição do original do documento.

§3º. Será dada ciência expressa ao interessado acerca da necessidade de conservar os documentos físicos originais, conforme tratado no §1º deste artigo.

Art. 15. No caso de restrição técnica ou de grande volume de documentos que impeça atender ao estabelecido no artigo anterior, a digitalização poderá ser efetuada posteriormente.

§1º. Os documentos originais não devolvidos ao interessado após a digitalização serão destinados ao arquivamento, observado o disposto no artigo 64 desta Instrução Normativa.

§2º. O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar a retirada dos documentos originais.

§3º. A devolução dos documentos originais deverá ser realizada mediante registro, observando o disposto no §3º do artigo anterior.

Art. 16. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada, deverá ser instaurado incidente para verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 17. Não deverão ser objeto de registro no SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais ou sejam materiais de natureza institucional:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico; e

II - correspondências particulares.



Seção IV
Do Envio de Processos
Art. 18. Todo envio de processos eletrônicos dar-se-á via SEI.

Art. 19. A tramitação interna dos processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica do órgão.

Art. 20. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino deverá promover imediatamente:

- I - a sua devolução ao remetente; ou
- II - o seu adequado direcionamento.

Art. 21. Excepcionalmente, os processos e documentos poderão ser enviados em suporte físico, dadas as suas características e especificidades, desde que cadastrados no SEI, através de um Termo de Encaminhamento Físico, devendo ser enviado eletronicamente à unidade de destino.

§ 1º. No Termo de Encaminhamento Físico deverá constar a descrição do que está sendo enviado.

§ 2º. O Termo de Encaminhamento Físico deverá ser impresso e acompanhar o processo ou documento em suporte físico.

§ 3º. A unidade destinatária do encaminhamento, ao receber o processo ou documento em suporte físico deverá verificar o conteúdo recebido e incluir um Termo de Recebimento de Encaminhamento Físico no processo eletrônico correspondente, atestando o seu recebimento.

§ 4º. Quando o envio de documentos físicos envolver duas regionais diferentes, deverá ser utilizado o serviço de malote oficial, através da área de Documentação da Regional.

Seção V

Do Cancelamento e Exclusão

Art. 22. No SEI, poderá ser cancelado pela unidade geradora:

- I - documento sem assinatura; e
- II - documento assinado, ainda que por usuários de outras unidades, mediante autorização formal da autoridade competente da unidade geradora do documento, presente em documento próprio ou em registro no histórico do processo.

Parágrafo único. O motivo do cancelamento do documento deverá ser informado em campo próprio no sistema.

Art. 23. No SEI, poderá ser excluído pela unidade geradora:

- I - documento interno sem assinatura;
- II - documento interno assinado e ainda não visualizado por outra unidade; e
- III - documento externo ainda não visualizado por outra unidade.

§ 1º. Um documento excluído deixa de aparecer na árvore de documentos do processo.

§ 2º. A exclusão de um documento não anula o registro do número sequencial referente ao tipo de documento.

Art. 24. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no histórico do processo com os dados do usuário responsável pela ação.

Seção VI

Do Relacionamento, Anexação e Desanexação de Processos

Art. 25. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar dois ou mais processos autônomos, com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Art. 26. Deverá ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e cujas as informações deveriam ou poderiam estar agregadas em um processo único para serem analisados e decididos de forma conjunta.

Art. 27. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação ao Gestor Documental Regional, fundamentada em documento assinado por autoridade competente, no âmbito do processo principal.

Art. 28. Documento externo, digitalizado e integrante de um processo eletrônico, poderá ser movido para outro processo eletrônico, a fim de atender demanda administrativa.

Parágrafo único. O motivo da movimentação do documento externo deverá ser informado em campo próprio no SEI.

Seção VII

Do Sobrestamento

Art. 29. O sobrestamento será utilizado para suspender o trâmite do processo, ocasionando a paralisação temporária do seu transcurso.

Art. 30. O sobrestamento no processo eletrônico somente se dará quando houver determinação formal de autoridade competente, a qual deverá constar no processo.

Parágrafo único. O motivo do sobrestamento deverá ser informado em campo próprio no SEI.

Seção VIII

Do Boletim de Serviço Eletrônico e da Publicação de Documentos

Art. 31. O Boletim de Serviço Eletrônico é o veículo oficial de publicação dos documentos gerados no SEI.

§ 1º. O resumo da publicação deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa, o assunto ou o resumo do teor do documento.

§ 2º. Os documentos gerados no SEI que exigirem publicação no Diário Oficial da União - DOU devem ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando em campos próprios a seção, página e data correspondentes, de forma a disponibilizar todos os documentos oficiais publicados em página única e própria do SEI.

Art. 32. Para retificação, republicação ou apostilamento de documento gerado no SEI, deverá ser gerado documento por meio de funcionalidade própria do sistema, relacionado à publicação anterior.

Art. 33. Deverão ser publicados todos os atos oficiais aos quais a lei ou norma específica imponham a publicidade como condição de validade e eficácia.

Art. 34. A unidade administrativa que gerar o documento publicável em Boletim de Serviço Eletrônico será a responsável pela sua publicação no SEI.

Art. 35. Somente atos oficiais assinados pela autoridade competente são passíveis de publicação em Boletim de Serviço Eletrônico no SEI.

Art. 36. Os documentos publicados em Boletim de Serviço Eletrônico estarão disponíveis para consulta em página no sítio da PRF na internet, que é pública e aberta para acesso do público em geral, sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

Art. 37. As unidades responsáveis pela publicação em Boletim de Serviço Eletrônico deverão observar os graus de sigilo atribuídos aos respectivos documentos, conforme legislação vigente e classificação prévia no SEI.

Parágrafo único. Os documentos classificados como sigilosos ou restritos, quando publicados em Boletim de Serviço Eletrônico, tornar-se-ão automaticamente classificados como públicos, perdendo assim sua classificação em grau de sigilo previamente atribuída no SEI.

Art. 38. Só poderão ser publicados por meio do Boletim de Serviço Eletrônico os tipos de documentos estabelecidos com esse fim e previamente parametrizados no SEI.

Art. 39. Não é possível a publicação de documentos externos por meio de veículos de publicação do SEI.

Seção IX

Da Conclusão e Reabertura do Processo Eletrônico

Art. 40. No SEI, a conclusão de processos deverá observar as seguintes situações:

I - quando o processo estiver aberto em várias unidades, poderá ser concluído na unidade em que não houver mais nenhuma ação a ser tomada, não obstante poder continuar aberto nas outras unidades; e

II - quando o processo estiver aberto apenas em uma unidade, poderá ser concluído:

- a) se já tiver alcançado o seu objetivo em todas as unidades, sendo arquivado de forma digital; e
- b) em caráter excepcional, mesmo que possua ato processual a ser tomado, para fins de organização da unidade, desde que mantido em acompanhamento através de uma ou mais funcionalidades do SEI e que seja reaberto para a conclusão do ato processual pendente.

Art. 41. Um processo eletrônico concluído poderá ser reaberto por qualquer uma das unidades por onde tenha tramitado.

Parágrafo único. O processo reaberto será automaticamente atribuído ao usuário que executou a ação.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 42. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser verificada no sítio eletrônico da PRF na internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade do próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

Art. 43. O uso da assinatura digital é recomendado para assinatura de atos de conteúdo decisório ou que, em razão de sua finalidade, tenham como destinatário ou envolvam interessado externo à PRF, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

Art. 44. A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas das regulamentares sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 45. A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 46. Para o cadastramento dos usuários internos no SEI, será utilizado o e-mail institucional e individual do usuário, com base no Sistema de Recursos Humanos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 47. O credenciamento do usuário externo se dará através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da Polícia Rodoviária Federal e posterior liberação do acesso no SEI.

Parágrafo único. A liberação de acesso depende de prévia aprovação por parte dos Gestores Documentais Regionais do SEI, sendo concedida somente para pessoas físicas que estejam com demandas em processos administrativos na PRF e após o cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento, estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 48. Não será autorizado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo acesso deverá ser realizado através do credenciamento de seus representantes legais.

Art. 49. Após o envio do formulário eletrônico de credenciamento, o usuário externo deverá comparecer pessoalmente, ou devidamente representado, a qualquer uma das Unidades de Protocolo da PRF, para realizar a sua liberação, apresentando os originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- III - comprovante de endereço.

Art. 50. O credenciamento implica na aceitação pelo usuário externo das condições regulamentares que disciplinam o SEI.

Parágrafo único. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DAS PERMISSÕES

Art. 51. Os usuários internos ou externos utilizarão seus dados cadastrados para acessar o SEI.

§ 1º. O usuário interno deverá usar o seu nome de usuário (login) e senha pessoal cadastrados para o e-mail institucional da PRF.

§ 2º. O usuário externo deverá usar o seu e-mail (login) e senha pessoal cadastrados no momento do credenciamento externo.

§ 3º. O login e senha são pessoais e intransferíveis, e têm como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 52. A disponibilização de acesso a usuários externos será concedida após comprovada a pertinência e o interesse do usuário externo com o processo ou documento avulso que será disponibilizado.

Art. 53. Através das funcionalidades de interação do SEI, os usuários externos poderão:

- I - visualizar processo, integral ou em parte;
- II - assinar documento em processo eletrônico;
- III - acompanhar o andamento de processo;
- IV - validar documentos eletrônicos;
- V - receber correspondência eletrônica; e
- VI - receber notificações, quando autorizado expressamente.

Parágrafo único. Para assinar documento em processo eletrônico, o usuário externo deverá estar devidamente credenciado no SEI.

Art. 54. Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, conforme o seu perfil de acesso.

Parágrafo único. Os usuários internos com perfil de colaborador não poderão assinar documentos e concluir processos no âmbito do SEI.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTAS E DO PEDIDO DE CÓPIAS

Art. 55. A disponibilização do processo eletrônico, em parte ou na íntegra, para atender pedido de vistas do interessado ou pedido de cópias dos autos do processo, dar-se-á, respectivamente, através de acesso externo ou pelo envio de correspondência eletrônica, ambas funcionalidades disponíveis no SEI.

§ 1º. A solicitação de vistas ou de cópia dos autos do processo deverá ser feita formalmente, realizada pelo próprio interessado ou através de procurador.

§ 2º. A disponibilização de acesso deverá obedecer à legislação pertinente de acesso à informação.

§ 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de cumprir o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser fornecida ao usuário cópia em papel do processo ou documento, observado, no que couber, o disposto na Portaria nº 065 - DG/PRF, de 14 de novembro de 2008.

Art. 56. Para a disponibilização de acesso ao solicitante não é necessário o credenciamento no sítio eletrônico da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 57. A disponibilização de acesso externo será concedida ao usuário com validade não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 58. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, obedecerão ao previsto em legislação específica e regulamentação interna sobre o assunto.

§ 1º. Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§ 2º. O detentor do processo eletrônico poderá, segundo legislação aplicável, redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso.

§ 3º. Não mais subsistindo a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso, o detentor do processo eletrônico deverá redefini-lo para público.

Art. 59. Os processos eletrônicos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual.

Art. 60. Serão classificados como restritos os processos eletrônicos que tratem de informação sigilosa não classificada e que, em razão do seu conteúdo, não devam ser de acesso público.

§ 1º. A atribuição de nível de acesso restrito deverá ser efetivada, de ofício, diretamente pelo usuário interno que primeiramente tenha identificado a informação sigilosa ou, mediante solicitação do administrado para tratamento sigiloso de seus dados e informações, por determinação devidamente fundamentada em despacho decisório de autoridade competente.

§ 2º. Os processos eletrônicos com nível de acesso restrito terão o acesso limitado aos usuários das unidades em que estejam abertos ou por onde tenham tramitado.

Art. 61. Serão classificados como sigilosos os processos eletrônicos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 1º. O usuário interno que primeiramente identificar informações passíveis de classificação com grau de sigilo deverá, imediatamente, atribuir nível de acesso sigiloso, grau correspondente e hipótese legal aplicável, com vistas à salvaguardar a informação possivelmente sigilosa classificada, e, em seguida, informar o teor da informação à autoridade competente, que providenciará o encaminhamento para a formalização devida ou determinará a redefinição do nível de acesso se entender não se tratar de informação sigilosa.

§ 2º. Em caso de atribuição de nível de acesso sigiloso, só será considerado formalmente classificado o documento ou processo que for objeto de Termo de Classificação da Informação, lavrado por autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA E AVALIAÇÃO

Art. 62. Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e no Código de Classificação de Documentos de Arquivos relativos às Atividades-Fim da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 63. Os processos eletrônicos serão preservados até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo e enquanto aguardam o processo de avaliação e seleção para descarte.

§ 1º. Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 2º. O descarte dos processos eletrônicos será promovido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional Permanente de Avaliação de Documentos - CNPAD, observados os procedimentos legais relativos à eliminação.

§ 3º. O Gestor Técnico do SEI na PRF será responsável por desenvolver e aplicar políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais e a segurança da informação de todos os processos eletrônicos gerados, capturados ou armazenados no SEI.

Art. 64. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos físicos originais, em suporte físico, deverão ser arquivados e mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo.

CAPÍTULO IX

DA TRANSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SEI

Art. 65. A utilização do SEI na Polícia Rodoviária Federal se iniciará por meio de projeto-piloto, em áreas e processos específicos definidos pela Coordenação-Geral de Administração.

Parágrafo único. Os processos, documentos e os atos administrativos praticados no projeto-piloto serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 66. Enquanto coexistir a abertura de novos processos em suporte físico e eletrônico, serão adotadas numerações distintas que garantam que a seqüências numéricas não se sobreponham, com base nas seguintes regras:

I - processos criados no SEI receberão NUP a partir de #####.500001/AAAA-DV, onde:

- ##### identifica o código da unidade protocolizadora;
- AAAA identifica o ano; e
- DV identifica o Dígito Verificador do NUP.

II - documentos gerados no SEI receberão número de documento, a ser informado pelo usuário, seguindo a seqüência anual usada para os documentos físicos produzidos pela unidade.

III - processos criados no SAP permanecerão recebendo NUP seqüencial anual da respectiva unidade protocolizadora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O SEI utilizará o padrão de NUP estabelecido pela legislação vigente.

Art. 68. A partir de 1º de janeiro de 2016, o Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SAP permanecerá ativo apenas para as seguintes funcionalidades:

I - realização de consultas a processos e documentos nele inseridos em data anterior à prevista no caput;

II - tramitação para setores específicos, cuja finalidade é a guarda temporária de processos e documentos, nos quais os procedimentos processuais tenham se encerrado.

§ 1º. Fica expressamente vedada:

I - a autuação de novos documentos ou processos no SAP;

II - a tramitação de documentos ou processos por outro meio que não seja o SEI, salvo nos casos expressamente permitidos.

§ 2º. Torna-se desnecessária a digitalização dos processos e documentos mencionados no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 69. As prioridades na tramitação processual deverão observar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sobretudo o disposto no artigo 69-A.

Parágrafo único. Até que seja implementada a funcionalidade específica no SEI, a identificação de prioridade deferida deverá ser registrada no campo "Especificação" do processo, com a utilização do termo "PRIORIDADE".

Art. 70. Com os efeitos desta Instrução Normativa, sempre que solicitado o desarquivamento de processo existente apenas em suporte físico, deverá ser procedida a digitalização e captura do processo no SEI, sendo observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 71. As dúvidas e casos omissos desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Administração - CGA.

Art. 72. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos:

I - a partir de 5 de outubro de 2015, para os atos administrativos praticados no projeto-piloto; e

II - a partir do dia 1º de janeiro de 2016, para todos os atos administrativos praticados no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 73. Os processos, documentos e os atos administrativos praticados no projeto-piloto serão regulados por esta Instrução Normativa, desconsiderando-se as demais normas em vigor com disposições em contrário.

Art. 74. A Instrução Normativa nº 11 - DG/PRF, de 25 de maio de 2012, deverá ser revisada pela Divisão de Documentação - DIDOC, até a data de 22 de dezembro de 2015, visando a sua adequação ao SEI, devendo a proposta de nova redação ser submetida à Direção-Geral para providências.

Art. 75. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 01 - DG/PRF, de 17 de janeiro de 2008, e nº 24 - DG/PRF, de 1º de outubro de 2013, o Capítulo 7 do Manual de Identidade Visual da PRF, e as demais disposições contrárias ao regulamentado nesta Instrução Normativa, a partir de 1º de janeiro de 2016.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

PORTARIA Nº 378, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e estabelece a estrutura de governança.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, sobretudo o disposto nos artigos 313-A e 325;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público ao cidadão (Decreto-Cidadão);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, resolve:

Art. 1º. INSTITUIR o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Portaria dispõe sobre a implantação do processo eletrônico no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e estabelece a estrutura de governança e suas competências.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - unidade administrativa: toda unidade que compõe a estrutura organizacional da PRF, cadastrada ou não no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg;

II - unidades organizacionais: toda unidade que compõe a estrutura organizacional da PRF, cadastrada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg e com competência definida em ato normativo;

III - área negocial: área responsável, em âmbito nacional, pelo planejamento, coordenação, normatização ou orientação de atividades ou assuntos específicos, desenvolvidos pela PRF;

IV - rotina manual de indexação: atividade que permite ao administrador do sistema indexar manualmente os dados de processos e documentos do SEI; e

V - ponto de controle: funcionalidade do SEI que permite atribuir situações para o processo em uma unidade.

Art. 4º. A implantação do SEI atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e

VI - propiciar a satisfação do público usuário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete às unidades administrativas da Polícia Rodoviária Federal:

I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir os documentos da unidade no SEI; e

III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI.

Art. 6º. Compete aos Dirigentes Regionais, nas suas respectivas Regionais:

I - prover os meios necessários para o adequado funcionamento do SEI;

II - distribuir e prover os meios necessários para o funcionamento dos equipamentos de digitalização, primando pelo melhor aproveitamento dos equipamentos e pela maior eficiência na execução das digitalizações; e

III - cumprir e fazer cumprir as normas de uso do SEI.

Art. 7º. São deveres de todos os usuários do SEI:

I - registrar todos os documentos administrativos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI;

II - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

V - não fornecer a sua senha de acesso ao SEI a outros usuários, sob pena de responsabilização; e

VI - evitar a impressão de documentos, restringindo-se apenas aos casos necessários e devidamente justificados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A estrutura de governança do SEI será composta por:

I - Gestor Negocial;

II - Gestor Setorial;

III - Gestor Documental Regional;

IV - Coordenador de Unidade; e

V - Gestor Técnico.

Art. 9º. A Divisão de Documentação - DIDOC atuará como Gestora Negocial do SEI e exercerá a função de administradora do SEI e do Sistema de Permissões - SIP.

Art. 10. As Coordenações-Gerais e Coordenações atuarão como Gestoras Setoriais das suas respectivas áreas de negócio.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais e Coordenadores poderão delegar competência e indicar servidores, por área de negócio, para que estes atuem como Gestores Setoriais do SEI.

Art. 11. Atuarão como Gestores Documentais Regionais:

I - O Chefe da Divisão de Documentação - DIDOC, no âmbito da Sede Central da PRF;

II - Os Chefes dos Núcleos de Documentação - NUDOC, no âmbito das Superintendências Regionais da PRF;

III - Os Chefes dos Núcleos Administrativo e Financeiro - NAF, no âmbito dos Distritos Regionais da PRF; e

IV - O Chefe do Núcleo de Execução Administrativa - NUAD/COEN, no âmbito da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF.

Art. 12. O Chefe em exercício e seu substituto atuarão como Coordenadores de Unidade da sua respectiva unidade organizacional, bem como das unidades administrativas, não cadastradas no SIOrg, subordinadas hierarquicamente no SEI.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM atuará como Gestora Técnica do SEI.

Art. 14. Compete ao Gestor Negocial:

I - coordenar e promover a gestão das funcionalidades de administração do SEI e do SIP, em todos os ambientes tecnológicos;

II - coordenar e implementar as diretrizes de gestão documental no SEI, abrangendo a definição e configuração no sistema dos tipos de processos, tipos de documentos, assuntos, temporalidade e modelos de documentos;

III - propor a regulamentação de procedimentos e as revisões das normas pertinentes ao processo eletrônico;

IV - analisar e aprovar as solicitações propostas pelos Gestores Setoriais e Gestores Documentais Regionais;

V - zelar pelo fiel cumprimento das normas de uso do SEI, em âmbito nacional;



VI - monitorar o funcionamento do SEI e solicitar ao Gestor Técnico, quando necessário, a correção de falhas;

VII - gerenciar e responder as demandas oriundas do sistema "Fale Conosco", relacionadas ao SEI, em âmbito nacional;

VIII - receber, analisar e responder as sugestões, dúvidas e críticas dos usuários do SEI;

IX - representar a PRF na comunidade colaborativa do SEI;

X - encaminhar melhorias e sugestões à comunidade colaborativa do SEI;

XI - analisar e aprovar as solicitações de integração do SEI com demais Sistemas da PRF;

XII - analisar, aprovar e submeter ao Gestor Técnico as demandas de intervenção no SEI, definindo prioridades conforme os recursos disponíveis, criticidade e importância para o negócio;

XIII - definir e promover rotina manual de indexação de processos e documentos no SEI;

XIV - solicitar ao Gestor Técnico as manutenções de ordem tecnológica para o SEI;

XV - gerenciar os e-mails institucionais referentes ao SEI;

XVI - supervisionar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica de Cessão de Uso do SEI, no âmbito da PRF.

Art. 15. Compete ao Gestor Setorial, nas suas respectivas áreas de negócio:

I - estabelecer e regulamentar as regras negociais a serem aplicadas no uso do SEI;

II - gerenciar a inclusão e a modificação da Base de Conhecimento dos tipos de processos pertinentes à sua área de negócio no SEI;

III - gerenciar a utilização de Textos-Padrão e de Modelos Favoritos;

IV - propor ao Gestor Negocial a criação de novos tipos de processos, de documentos e modelos e a inclusão ou modificação dos grupos de envio institucional;

V - solicitar ao Gestor Negocial a modificação dos tipos de documentos publicáveis no SEI;

VI - propor ao Gestor Negocial a criação de novas unidades administrativas e hierarquias no SEI; e

VII - propor ao Gestor Negocial a integração de funcionalidades e serviços ao SEI, excluindo-se as não permitidas no Acordo de Cooperação Técnica de Cessão de Uso do SEI, bem como as que demandem alteração de código-fonte.

Art. 16. Compete ao Gestor Documental Regional:

I - coordenar e promover a gestão das funcionalidades de administração do SEI e do SIP, de acordo com as suas permissões, em âmbito regional;

II - incluir e excluir as permissões de acesso à usuários do SEI, solicitadas pelos Coordenadores de Unidade;

III - receber, avaliar e encaminhar ao Gestor Negocial as solicitações de melhorias sugeridas pelos usuários do SEI;

IV - avocar a competência prevista no inciso I do artigo 16 dessa Portaria, na ausência ou impedimento do Coordenador de Unidade, se necessário;

V - liberar o credenciamento de usuário externo, mediante o cumprimento dos requisitos necessários por parte do usuário, e revogá-lo, se necessário;

VI - receber, aprovar e criar Pontos de Controle solicitados pelos Coordenadores de Unidades para a respectiva unidade administrativa;

VII - gerenciar e responder as demandas oriundas do sistema "Fale Conosco", relacionadas ao SEI, em âmbito regional;

VIII - proceder a desanexação de processos, quando solicitado formalmente;

IX - ordenar a árvore do processo, quando solicitado formalmente;

X - coordenar as atividades de arquivamento e desarquivamento dos processos e documentos físicos, de origem interna e externa à PRF, que forem digitalizados e incluídos no SEI;

Art. 17. Compete ao Coordenador de Unidade:

I - controlar as permissões de acesso na sua unidade e solicitar ao Gestor Documental Regional a inclusão ou exclusão de permissões de acesso à usuários do SEI, quando necessário;

II - avaliar, autorizar e cancelar a disponibilização de acesso a usuários externos;

III - coordenar e adotar as medidas cabíveis à digitalização e inclusão no SEI dos processos e documentos físicos em fase corrente na sua unidade, quando necessária a sua tramitação para outra unidade;

IV - encaminhar ao Arquivo os processos físicos digitalizados e incluídos no SEI, encerrando a sua tramitação física;

V - encaminhar ao Arquivo, através do Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SAP, os processos físicos concluídos e que não requerem tramitação para outra unidade;

VI - propor ao Gestor Setorial correspondente à sua área de negócio a integração de funcionalidades e serviços ao SEI, excluindo-se as não permitidas no Acordo de Cooperação Técnica de Cessão de Uso do SEI, sobretudo as que demandem alteração de código-fonte;

VII - solicitar o desarquivamento de documentos e processos em suporte físico, que tenham sido digitalizados, incluídos no SEI e arquivados, com a devida justificativa da solicitação; e

VIII - solicitar ao Gestor Documental Regional a criação ou modificação de Pontos de controle para a sua respectiva unidade administrativa.

Art. 18. Compete ao Gestor Técnico:

I - receber e analisar as demandas provenientes do Gestor Negocial relativas ao SEI;

II - atender ou rejeitar as solicitações encaminhadas pelo Gestor Negocial, considerando a viabilidade técnica e os recursos disponíveis para a execução;

III - manter disponível os serviços referentes à infraestrutura, rede e segurança, para sustentação dos ambientes tecnológicos do SEI;

IV - assegurar a preservação dos dados do SEI, com implementação de um plano de restauração de dados através de cópias de segurança (backup);

V - garantir a segurança da informação armazenada no SEI, sobretudo a confidencialidade, integridade e disponibilidade; e

VI - sugerir ao Gestor Negocial melhorias para o SEI, no que tange à parte técnica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As regras gerais de uso do SEI serão definidas em norma complementar ao disposto nesta Portaria.

Art. 20. O Coordenador de Unidade deverá informar ao Gestor Documental Regional toda demissão, exoneração, movimentação, afastamento, ou rescisão contratual de servidor ou colaborador da sua unidade, que implique na exclusão imediata da permissão de acesso do usuário ao SEI.

Art. 21. O uso inadequado do SEI implicará na apuração de responsabilidades, na forma da legislação em vigor.

Art. 22. Em caso de alteração da estrutura organizacional da Polícia Rodoviária Federal, as unidades organizacionais que exercem função na estrutura de governança do SEI, definidas por esta Portaria, serão substituídas pelas unidades equivalentes na nova estrutura.

Art. 23. A utilização do SEI se iniciará por meio de projeto-piloto, em áreas e processos específicos definidos pela Coordenação-Geral de Administração.

Art. 24. Todos os documentos, processos e atos administrativos produzidos através do SEI, inclusive os produzidos durante a fase piloto, serão considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 25. As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Gestor Negocial do SEI, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador-Geral de Administração.

#TEX Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANATOLIY MIRKESCHKIN - W333555-F, natural da Áustria, nascido em 04 de setembro de 1946, filho de Julius Mirkeschkin e de Eugenia Mirkeschkin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071514/2014-84);

BENJAMIN NDUBUISI OBIENE - Y257975-Q, natural da Nigéria, nascido em 09 de fevereiro de 1972, filho de Gabriel Eneh Obi e de Benedicta Eneh Obi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000344/2015-34);

BERNARDO ROBERTO RIOS RODRIGUEZ - W024656-V, natural do Paraguai, nascido em 04 de dezembro de 1950, filho de Benito Virgilio Rios e de Ysolina Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.003529/2014-11);

CARLOS COIMBRA ORIHUELA - V107430-I, natural da Bolívia, nascido em 14 de outubro de 1947, filho de Napoleon Coimbra e de Luiza Orihuela, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08476.001299/2013-68);

CARLOS GUILLERMO ROJAS NINO - V117327-5, natural da Colômbia, nascido em 22 de dezembro de 1942, filho de Guillermo Rojas Carrasquilla e de Magdalena Nino de Rojas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005037/2012-55);

CARMEN JOSEFINA NORTHLAND TERRAZAS - V010447-0, natural da Bolívia, nascida em 10 de fevereiro de 1945, filha de John Northland e de Elvira Terrazas Garcia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.009899/2013-56);

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Y278213-M, natural da Argentina, nascido em 06 de junho de 1971, filho de Ramon Ortega e de Vilma Ortega, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.003111/2015-90);

CINA YERANUHI GUZELGUN - W280600-S, natural da Turquia, nascida em 06 de julho de 1960, filha de Yervant Papazyan e de Ayda Papazyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066897/2014-79);

ELISIO PESSOA MARQUES - V011548-Q, natural de Portugal, nascido em 15 de novembro de 1939, filho de Antonio da Costa Marques e de Maria Victoria Pessoa Duarte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.013988/2013-43);

GEORGES JAMIL CHEHADE - V132647-0, natural do Líbano, nascido em 05 de junho de 1960, filho de Jamil Chehade e de Houla Hanna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003934/2014-02);

GHAZALEH PARHAMFARD - V089170-4, natural do Irã, nascida em 21 de junho de 1985, filha de Hassan Parhamfard e de Zohreh Rostamian, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002772/2012-25);

GLORIA BEATRIZ BOGADO DE CESPEDES - V182652-E, natural do Paraguai, nascida em 02 de agosto de 1970, filha de Ezequiel Bogado e de Diomedea Duarte, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001967/2015-06);

GRETHEL MARY FERNANDEZ DE ALMEIDA - W673016-0, natural do Uruguai, nascida em 25 de setembro de 1948, filha de Luis Fernandez Tito e de Elodia Boussard de Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011226/2014-32);

HIAM AHMAD HASSAN - V119212-C, natural do Líbano, nascida em 20 de janeiro de 1969, filha de Ahmad Hassan Hassan e de Fatima Ahmad Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018422/2014-86);

HUI TING YANG CHANG - Y237148-0, natural do Chile, nascida em 13 de janeiro de 1988, filha de Yang Shun Fa e de Yang Chang Yu Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028412/2015-20);

HYO JU KIM - Y266490-C, natural da Coreia do Sul, nascida em 11 de março de 1993, filha de Je Suk Kim e de Chun Ja Kim Kang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123145/2014-12);

IMAD ALI SBEITI - Y260664-Z, natural do Líbano, nascido em 09 de junho de 1975, filho de Ali Sbeiti e de Ihtidal Choman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005952/2015-17);

ISAC ARRIAGA - V183429-C, natural da Guiné-Bissau, nascido em 08 de abril de 1968, filho de Armando Manuel Arriaga e de Domingas Arriaga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004149/2014-73);

JAIME MARQUEZ CALLE - W170112-H, natural da Bolívia, nascido em 12 de dezembro de 1941, filho de Arzenzo Marquez Crespo e de Mercedes de Marquez Calle, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011288/2014-44);

JESSICA ABIO BARANDELA - V153537-R, natural de Cuba, nascida em 27 de dezembro de 1992, filha de Gonzalo Enrique Abio Virsida e de Ana Margarita Barandela Garcia, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006925/2014-76);

JOSE RICARDO ROJAS RAMIREZ - V084364-G, natural do Chile, nascido em 24 de janeiro de 1958, filho de Hector Enrique Rojas Amesticas e de Mercedes Del Carmen Ramirez Liendo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.009965/2014-37);

KANG YU SHAN - Y088917-V, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de outubro de 1977, filha de Kang Chen Chih e de Kang Chang Pi Lien, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.007010/2014-43);

LIANG YUNG MIN - Y229598-1, natural da China, nascido em 29 de junho de 1978, filho de Liang Ching Wan e de Fu Jui Chu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005337/2014-34);

LIN CHIN LIAO - Y237145-5, natural da China, nascida em 10 de dezembro de 1959, filha de Lin Wen Sheng e de Lin Chen Chi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002879/2014-99);

LUIS FERNANDO GIGENA - Y004159-4, natural da Argentina, nascido em 06 de novembro de 1974, filho de Luis Alberto Gigena e de Maria Celina Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.018768/2014-61);

MARIA CLARA FERREIRA TORRES - V073895-X, natural de Portugal, nascida em 05 de outubro de 1957, filha de David das Neves Torres e de Julia da Rocha Ferreira, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000302/2014-74);

MARIA DE NOBREGA SATO - W563851-G, natural de Portugal, nascida em 21 de fevereiro de 1943, filha de Pedro de Nobrega e de Maria Piedade de Freitas Nobrega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003123/2014-29);

MARIA PILAR APONTE - Y241021-A, natural da Argentina, nascida em 05 de março de 1988, filha de Ernesto Luis Aponte e de Maria Graciela Baigorria, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002858/2014-18);

MARIA TERESA TELLEZ ARANIBAR - V110101-T, natural da Bolívia, nascida em 04 de janeiro de 1968, filha de Mario Tellez Del Carpio e de Lia Luz Aranibar Riguera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009096/2013-97);

MIAU MENG SHIH - Y253216-G, natural da República Popular da China, nascida em 01 de fevereiro de 1978, filha de Yung Liao Shih e de Hsiu Ling Hung, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005334/2014-09);

MICHAL HASSWANI - W411678-E, natural da Síria, nascido em 14 de novembro de 1942, filho de Suleiman Hasswani e de Afifeh Ghaith, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005979/2014-38);

MIGUEL FRANCISCO LATAPIAT CORREA - W603768-W, natural do Chile, nascido em 04 de agosto de 1947, filho de Hector Latapiat Soto e de Oriana Correa Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005595/2014-15);

MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO - V052774-P, natural do Estados Unidos da América, nascido em 18 de março de 1964, filho de Donald Bozell Forrest e de Montserrat Castedo Magana, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.030079/2014-10);

MOHAMAD ABDO EL MAJZOUB - V217730-U, natural do Líbano, nascido em 12 de junho de 1969, filho de Abdo El Majzoub e de Rahme El Soumaili, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071511/2014-41);

NAHAWAND OMAR - W006006-Z, natural da Síria, nascida em 20 de junho de 1957, filha de Ali Omar e de Zamzam Khairdein, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001979/2015-71);

OUSSAMA HUSNI KANSO EL GHAOURI - W009775-A, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1939, filho de Husni Kanso El Ghaouri e de Fatoume Kanso El Ghaouri, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029658/2014-10);

PEDRO MIGUEL ANGEL CASTILLO DIAZ - Y041637-M, natural do Chile, nascido em 25 de outubro de 1961, filho de Carlos Guillermo Castillo Sayer e de Luz Brigida Diaz Fuentes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000306/2014-22);

PIERRE ESBER MOUSSA - Y229275-P, natural do Líbano, nascido em 02 de fevereiro de 1967, filho de Esber Moussa Moussa e de Mahassen Chebel, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013942/2014-13);

RADWAN RAEF FADEL - Y261858-H, natural do Líbano, nascido em 20 de outubro de 1974, filho de Raef Fadel e de Zainab Nasser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024761/2014-65);

RICARDO ESTEBAN ROJAS GUERRERO - V084362-K, natural do Chile, nascido em 20 de setembro de 1962, filho de Jose Ricardo Rojas Ramirez e de Roxana Cristina Guerreiro Arriagada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.009859/2014-53);

RODRIGO NINO DE ZEPEDA ARIAS - W054414-0, natural do Chile, nascido em 07 de outubro de 1962, filho de Edmundo Nino de Zepeda Oliva e de Betty Arias Navarro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142059/2014-17);

ROXANA CRISTINA GUERRERO ARRIAGADA - V084363-I, natural do Chile, nascida em 27 de fevereiro de 1956, filha de Sergio Olaf Guerrero Estay e de Fresia Andrea Arriagada Montenegro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.009960/2014-12);

SUZAN HASSAN HUSSEIN - V320979-E, natural do Líbano, nascida em 12 de outubro de 1994, filha de Hassan Mohamad Hussein e de Zahaba Hani Nader, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001991/2015-37);

TALAL ABBARA - V111895-Z, natural do Líbano, nascido em 11 de novembro de 1942, filho de Hassan Abbara e de Fatme Muhiedini Abbara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.015090/2014-48);

VICTOR RAUL AREVALO VARGAS - Y046650-5, natural do Peru, nascido em 21 de fevereiro de 1959, filho de José Arevalo Crisostomo e de Hilda Vargas Vargas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.009997/2013-11);

VICTORIA PIMENTEL SUAREZ - V163401-9, natural da Bolívia, nascida em 20 de julho de 1955, filha de Jose Pimentel e de Crescencia Suarez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.015412/2014-78);

WU YUEH KUEI - Y230910-R, natural da China, nascida em 12 de agosto de 1961, filha de Wu Chao Sheng e de Wu Lin Jui Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007308/2014-91);

YANEYSI PERALTA CURBELO - V286493-I, natural da Cuba, nascida em 22 de novembro de 1975, filha de Olidio Peralta Anzardo e de Mercedes Milagros Curbelo Guerra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.010857/2013-02);

ZEINAB MOUSSA HIJAZI - Y086056-U, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 1970, filha de Youssef Hijazi e de Hachmie Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002938/2015-53) e

ZIAD MOHAMAD NASSAR - Y232581-A, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1975, filho de Mohamad Nassar e de Zeinab Sabra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024613/2014-41).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 430ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.099657/2012-79	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.003169/2009-79	Serma Serviços Médicos Assistenciais S/A - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Alienação de Carteira - Art. 25 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.016050/2012-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.017981/2012-87	Saúde Medicol S/A - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.056160/2011-85	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.037276/2012-04	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.053931/2013-29	Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELE-TROS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.071390/2013-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.212757/2008-03	Hospital São Marcos S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.055174/2013-43	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050832/2013-19	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.023102/2014-18	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.012787/2012-94	Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000085/2013-40	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.002785/2013-79	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.025235/2013-12	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.391347/2011-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 RN 124/06	102.642,11 (cento e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos)
25789.057273/2013-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.103312/2012-27	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.076011/2012-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.067706/2012-12	Sul América Serviços de Saúde S.A.	DIOPE	1) Advertência - art. 37 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006; 2) Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037623/2011-18	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - art. 84 da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.067691/2012-84	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.033402/2011-62	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.077610/2011-73	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.051052/2013-88	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.009107/2013-97	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.079055/2012-03	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.217089/2006-31	Dental Plan Ltda	DIGES	Contratualização - Art. 43 da RN nº 124/06	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
25789.011537/2012-58	Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.001906/2013-45	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78da RN nº 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.001533/2013-11	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN nº 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000027/2007-67	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.030913/2012-22	geap Autogestão em Saúde	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	104.830,00 (cento e quatro mil e oitocentos e trinta reais)
33902.248593/2010-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)



25789.095889/2013-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098738/2012-51	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.094398/2011-17	Unimed De Guarulhos Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/06, Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06 - Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06.	92.000,00 (noventa e dois mil reais)
25789.071386/2012-97	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.000372/2013-49	Medplan Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.268560/2010-35	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
25789.083365/2012-14	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063449/2011-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Envio de Informações das Operadoras - Art. 34 c/c art.5º, II da RN 124/2006; Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 c/c art.5º, II da RN 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Art.61-A; Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art.69 da RN 124/2006	80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais)
25789.047291/2012-52	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	DIOPE	Envio de Informações das Operadoras - Art.34 c/c art.5º, II da RN 124/2006; Produto Diverso do Registrado - Art.20 da RN 124/2006; Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/2006; Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006.	206.034,38 (duzentos e seis mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
25780.007000/2012-73	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.032885/2010-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.057503/2011-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação; e, Reajuste de plano coletivo - Arts. 69 e 61-A da RN 124/06.	80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)
25789.054784/2010-87	Amil Saúde Ltda.	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços; Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação; e, Reajuste de plano coletivo - Arts. 34, 69 e 61-A, da RN 124/06.	80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais) e Advertência.
25789.007253/2013-48	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.012479/2013-80	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.003423/2013-03	Unimed Macapá Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.837213/2011-46	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 431ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.030870/2012-85	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.051134/2013-22	Massa Falida Lam Operadora de Planos De Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.019102/2011-40	Federação Das Cooperativas de Trabalho Médico Do Estado Do Ceará	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.014322/2012-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.001727/2012-47	GEAP Autogestão em Saúde	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.016725/2012-91	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.005159/2011-61	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001844/2013-86	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.072928/2012-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.211140/2012-49	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.009432/2013-39	Sms - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.013920/2013-41	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.084841/2012-14	Odontoprev S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.019000/2011-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.872717/2011-11	Grupo Hospitalar do Rio De Janeiro Ltda	DIDES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.432434/2013-93	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.012920/2012-11	Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda - em liquidação extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.089291/2012-20	Santo André Planos de Assistência Médica LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011492/2012-11	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.087418/2013-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009290/2011-06	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Art. 67 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.019024/2012-95	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.083334/2012-63	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.099689/2012-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.009006/2013-51	Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.017802/2011-21	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar LTDA	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25785.009922/2012-75	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos LTDA	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.099710/2012-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006848/2013-36	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.018441/2011-30	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária LTDA	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.010297/2012-12	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos LTDA	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.016289/2011-19	Sul América de Seguro Saúde	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de contrato individual	80.000,00 (oitenta mil reais)

25780.002713/2013-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.009647/2013-91	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.008432/2012-51	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.347602/2011-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.090138/2013-26	Massa Falida Lam Operadora de Planos De Saude Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.061250/2011-98	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Alteração de contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN 124/06 Reajuste de plano coletivo- Art.61-A da RN 124/06	35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais) e 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.037423/2010-51	Soprevi Serviço odontológico preventivo integrado LTDA	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06 Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06 Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06 Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	5.000,00(cinco mil reais);5.000,00(cinco mil reais);5.000,00(cinco mil reais);5.000,00(cinco mil reais)
33902.397420/2011-54	Semeco Serviços de Assistência odontológicas LT-DA	DIGES	Envio de informações periódicas- Art. 35 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.056140/2012-95	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.091128/2012-27	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.006987/2013-29	SMS - Assistência Médica Ltda	DIDES	Reajuste de plano coletivo- art. 61-A da RN nº 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.413751/2013-19	Casa de Caridade de Carangola	DIDES	Envio de Informações Periódicas- art.35 da RN nº 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25782.016783/2011-85	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura- art. 77 da RN nº 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008019/2012-37	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Reajuste acima do Permitido- art.59 da RN nº 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.097308/2011-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	(i)Envio de Informações das operadoras e dos prestadores de serviço - art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006; (ii) Incorrções e Omissões nas Informações - art. 37 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006; (iii) Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - art. 69 da RN nº 124/2006.	35.735,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) e Advertência
33902.410028/2013-70	Adcon - Administradora de Convênios Odontológicos Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25782.011700/2013-23	Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.140383/2008-17	Odonto System Planos Odontologicos Ltda.	DIOPE	Incorrções e Omissões nas Informações - art. 37 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.009316/2013-10	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.007673/2013-43	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.021927/2013-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN nº 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.104871/2011-73	Integral Serviços Odontológicos Ltda.	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN nº 124/2006	57.188,21 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte um centavos)
25789.013773/2012-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou rescisão unilateral do contrato individual - Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017480/2012-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Reajuste de plano coletivo e Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Arts. 69 e 61-A da RN 124/2006	80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais)
25785.015651/2011-14	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIDES	Mecanismos de regulação - Art. 71 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.030669/2012-89	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.098679/2012-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.009045/2011-00	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIDES	Mudança de Faixa Etária; e, Envio de Informações Periódicas - Arts. 57 e 35 da RN 124/06.	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25789.041714/2012-21	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.076200/2013-51	G&M Assessoria Médica Empresarial Ltda. - EPP	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.071599/2012-19	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ	DIDES	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços e Produto Diverso do Registrado - Art. 34 e Art. 20 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais) e ADVERTÊNCIA
33902.406012/2013-62	Unidonto De Cruz Alta - Cooperativa Odontológica Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25785.014631/2012-07	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Reajuste acima do Permitido - Arts. 59 da RN nº 124/2006	116.370,00 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta reais)
25789.070379/2012-78	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação; e, Reajuste de plano Coletivo - Art. 69 e Art. 61-A da RN nº 124/2006	80.315,00 (oitenta mil trezentos e quinze reais)
25789.002422/2012-72	Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.329976/2013-80	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/06, por duas vezes	Advertência
33902.330125/2013-80	Porto Alegre Clínicas Ltda.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/06, por duas vezes	Advertência
33902.172058/2009-96	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.017030/2011-04	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.000049/2013-66	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.412782/2013-44	Dentsy Odontologia S/C Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25785.012504/2011-84	Social Sociedade Assistencial e Cultural	DIDES	Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.003227/2012-08	Círculo Operário Caxiense	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.022552/2012-91	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077959/2012-96	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIOPE	Reajuste não Autorizado ou Homologado - Art. 58 RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.032260/2011-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06 Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A RN 124/06 Incorrções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/06	80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
33902.698040/2013-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003506/2012-23	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor - Presidente



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MATO GROSSO

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.012784/2011-65	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.033604/2015-57	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar o procedimento Raio X de Joelho solicitado em 14/07/2015 à Sra. M.A.M., beneficiária de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.034163/2015-19	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Cardiologista solicitada em 15/07/2015 ao Sr. J.V.S.M.G., beneficiário de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033281/2015-00	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Nefrologista solicitada em 07/07/2015 à Sra. S.F.M., beneficiária de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033279/2015-22	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar o procedimento "Colonoscopia" solicitado em 07/07/2015 ao Sr. C.P.A., beneficiário de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.434196/2014-31	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	(Artigo 20, caput, da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do Auto nº 61.144
25779.034137/2015-82	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Rescindir unilateralmente, em agosto de 2013, o contrato coletivo empresarial firmado com a beneficiária Sra. T.A.J. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.033228/2015-09	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura assistencial, ao não autorizar, em 25/01/2014, procedimento de tomografia de crânio, solicitado pelo beneficiário J.G.G. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

Allan Marcelo Moraes Nogueira

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.000973/2014-01	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.001573/2014-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
	25785.000595/2015-39	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.001471/2015-71	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.000978/2014-26	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.001009/2014-92	CIRCULO OPERARIO CAIXIENSE	310247.	88.645.403/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.018259/2013-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

25783.026771/2013-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021443/2013-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25772.016681/2012-60	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.108012/2014-04	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010924/2013-98	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.017110/2013-13	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.021010/2013-72	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.199455/2012-19	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	316458.	41.511.429/0001-20	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.223652/2012-58	UNIMED DE TUBARAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIAO DA AMUREL	364860.	85.241.339/0001-32	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.195567/2012-92	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301906.	02.742.160/0001-31	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.199490/2012-20	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	316903.	93.507.895/0001-36	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.233120/2012-29	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.236211/2012-16	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.236000/2012-83	ECONLIFE SAUDE LTDA	413755.	04.388.452/0001-43	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.207315/2012-13	UNIMED NATAL, SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.107925/2014-03	UNIMED DE SERTAOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344150.	01.545.849/0001-03	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000685/2013-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.046738/2014-38	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.012155/2013-00	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.107848/2014-83	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.015538/2015-14	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Incorreções e omissões nas informações. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art 13, I da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art 37 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.226922/2012-82	UNIODONTO DE FEIRA DE SANTANA - COOP DE TRAB ODONTOL DE FEIRA DE SANTANA RESP LIMITADA	400556.	16.325.896/0001-19	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.208888/2012-64	UNIODONTO DE RIO CLARO COOPERATIVA ODONTOLOGICA	349011.	96.609.292/0001-33	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.224301/2012-64	UNIODONTO DE LIMEIRA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	369462.	63.062.350/0001-00	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.232988/2012-10	SAUDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS - SOCIEDADE SIMPLES	410047.	23.854.409/0001-70	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.205239/2012-10	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323926.	25.329.079/0001-20	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.201537/2012-22	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.208999/2012-71	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)



33902.226844/2012-16	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.232873/2012-17	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE RIBEIRAO PRETO (APAS)	408794.	72.918.287/0001-44	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.198035/2012-15	UNIODONTO DE BRAGANCA PAULISTA COOP DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	306193.	02.478.779/0001-80	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.227129/2012-09	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA	401781.	01.739.970/0001-76	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente Substituto nº 104, de 13 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2015, Seção 1, página 88, Onde se lê:

"(...) em reunião realizada em 29 de novembro de 2015 (...)"

Leia-se:

"(...) em reunião realizada em 29 de outubro de 2015 (...)"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD - DN 348/2015, realizado em 7 de outubro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar os arts. 4º, 70 e 176 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Registro e Publicidade de Atos;

II - Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa;

III - Coordenação de Apoio Administrativo

IV - Coordenação de Segurança Institucional;

V - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

VI - Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

VII - Assessoria de Planejamento;

VIII - Assessoria de Assuntos Internacionais; e

IX - Assessoria Parlamentar." (NR)

.....

"Art. 70. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

.....

VIII - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

IX - assessorar a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

X - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional." (NR)

"Art. 176. São competências da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

.....

XV - coordenar as ações da Anvisa que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, microempreendedores individuais, empreendedores da agricultura familiar e da economia solidária, com vistas à erradicação da extrema pobreza;

XVI - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da Anvisa; e

XVII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 2015, passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar o art. 84 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
p/ Diretoria Colegiada

ANEXOS

Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	30	215.640,00
		CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	6	69.004,86
	Assessoria	CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	2	6.003,44
		CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
	Assistência	CAS II	1.967,94	4	7.871,76	4	7.871,76	4	7.871,76
		Subtotal G-I		88	954.532,30	94	923.284,40	93	915.969,87
	Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	63	172.194,75	63
CCT IV			1.997,35	58	115.846,30	73	145.806,55	79	157.790,65
CCT III			1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	55	55.741,95
CCT II			893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
CCT I			791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
Subtotal G-II				399	490.271,35	366	515.173,06	371	526.143,67
Total			487	1.444.803,65	460	1.438.457,46	464	1.442.113,54	

"Anexo III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS
.....

2.	Diretoria de Gestão Institucional	DIGES	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
3.	Diretoria de Regulação Sanitária	DIREG	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
4.	Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	DSNVS	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV

8.	Gabinete do Diretor-Presidente	GADIP	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			2	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA III
			2	Assessor	CCT IV
8.1	Coordenação de Registro e Publicidade de Atos	CORPA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CA III
			1	Auxiliar	CAS II
8.2	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA	CORET	1	Coordenador	CCT V
8.3	Coordenação de Apoio Administrativo	COADI	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
8.4	Coordenação de Segurança Institucional	CSEGI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.5	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário Executivo da CMED	CA I
			2	Assistente	CCT III
8.6	Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial	ASCOM	1	Assessor-Chefe	CA I
8.6.1	Coordenação de Eventos e Cerimonial	CEVEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.6.2	Coordenação de Imprensa e Comunicação	CECOM	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.6.3	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	COPEP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.7	Assessoria de Planejamento	APLAN	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT IV
8.7.1	Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.7.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	CQUAL	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.8	Assessoria de Assuntos Internacionais	AINTE	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT III
8.8.1	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
8.8.2	Coordenação de Cooperação Internacional	COCIN	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.8.3	Coordenação de Missões Internacionais	COMIN	1	Coordenador	CCT V
8.9	Assessoria Parlamentar	ASPAR	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III

....."(NR)

PORTARIA Nº 1.397, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III, aliado ao § 3º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes as Portarias nº 1.290, 1.291, 1.292 e 1.293, de 22 de outubro de 2015, publicadas no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2015, seção 1 e pág. 87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.148, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a inspeção de pós-registro de medicamentos realizada na empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., durante a qual foi constatada a produção de medicamentos com alterações pós-registro não autorizadas e, portanto, em desacordo com seus registros na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes válidos dos medicamentos relacionados a seguir, fabricados pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

ACICLOVIR, 200mg, comprimido.
ALOPURINOL, 300 mg, comprimido.
ALUPURINOL, 100mg, comprimido.
BESILATO DE ANLÓDIPINO, 5 e 10mg, comprimido.
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 66,7 mg/mL + 333,4mg/mL, solução oral.
CAPTOPRIL, 25mg, comprimido.
CLORIDRATO DE TETRACICLINA, 500mg, cápsula.
DESLORATADINA, 0,5mg/mL, xarope.
DEXAMETASONA, 0,1mg/mL, elixir.
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO, 11,6 mg/g, gel.
DICLORIDRATO DE CETIRIZINA, 1,0 mg/mL, solução oral.
DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PRO-METAZINA, 500mg/1,5ml + 10mg/1,5ml + 5mg/1,5mL, solução oral.
FLUCONAZOL, 150 mg, cápsulas.
LORATADINA, 1mg/mL, xarope.
METRONIDAZOL, 250mg, comprimido revestido.
PROPIONATO DE CLOBETASOL, 0,5 mg/g pomada dermatológica.
SECNIDAZOL, 1000mg, comprimido revestido.
TRIANCINOLONA ACETONIDA, 1mg/g pomada bucal.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção de pós-registro de medicamentos realizada na empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, durante a qual foi constatada a produção dos medicamentos BACLON, BIOFLEX, CLONAZEPAM e CONSTANTE com alterações pós-registro não autorizadas e, portanto, em desacordo com seus registros na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos BACLON (baclofeno), BIOFLEX (dipirona + cloridrato de orfenadrina + cafeína), CLONAZEPAM e CONSTANTE (alprazolam), com prazo de validade vigente, produzidos pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A (CNPJ 60655981/0007-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.146, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AMS THE TOBACCO COMERCIO DE FUMOS LTDA - ME
CNPJ: 22.332.836/0001-26

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AMS THE TOBACCO PREMIUM (fumo desfiado) - embalagens saco para 25g e caixa para 10 sacos	25351.590982/2015-30	0847991/15-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

EL-MASTABA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.602.064/0001-37

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MIZO GRAPE (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533363/2015-20	0776156/15-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MIZO LEMON (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533374/2015-71	0776169/15-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MIZO RASPBERRY (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533450/2015-35	0776276/15-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 08.201.306/0001-18

Marca	Processo	Expediente	Assunto
COHIBA ROBUSTOS(charuto - 124mm x 20mm) - embalagem caixa para 25 unidades	25351.338268/2013-65	0797833/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
COHIBA ROBUSTOS(charuto - 124mm x 20mm) - embalagem caixa para 25 unidades	25351.338268/2013-65	0933592/15-7	6031 - Aditamento

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M BLACK LABEL MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.329994/2008-50	0835102/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 11.816.308/0001-26

Marca	Processo	Expediente	Assunto
0800 RED (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.394478/2014-69	0932163/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AFZAL GRAPE PAN TWIST - UVA PAN TWIST (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.640871/2014-49	0800942/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL PAN APPLE SPLASH - PAN MAÇA SPLASH (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.640846/2014-29	0800939/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL SWITCH KS CB (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.660375/2015-11	0941425/15-8	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
DUNHILL SWITCH TWIST OF MENTHOL (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.419908/2011-90	0923875/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE BOOST (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.646847/2015-10	0923979/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FUMO DESFIADO TREVO TRADICIONAL - VERSAO B (fumo desfiado) - embalagem saco para 40g	25351.121852/2015-12	0769627/15-2	6031 - Aditamento
HOLLYWOOD ORIGINAL ROLL(fumo desfiado) - embalagem saco para 20g	25351.261587/2014-58	0878911/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139150/2007-38	0834962/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139150/2007-38	0769644/15-2	6031 - Aditamento
PLAZA GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.138874/2007-64	0835036/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PLAZA GOLD SLIMS SLS (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.138889/2007-22	0835084/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.147, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 68.881.150/0001-95

Marca	Processo	Vencimento
EUROSTAR RED (cigarro com filtro)	25351.763670/2011-71	30/07/2014
O&S GOLD (cigarro com filtro)	25351.729773/2011-02	30/07/2014
O&S SILVER (cigarro com filtro)	25351.729761/2011-26	02/07/2014

PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 18.804.581/0001-80

Marca	Processo	Vencimento
VEGAS BLUE (cigarro com filtro)	25069.445539/2014-55	18/09/2015

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 14 de novembro de 2014

Nº 6.235/2014 - CPRP -
Processo nº 53500.021118/2010.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Aerotech Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 86.734.597/0001-13, em desfavor de Telecomunicações de São Paulo S.A., atual Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, resolve: a) DETERMINAR à Aerotech que cumpra as cláusulas contratuais previstas no Contrato de Encaminhamento de Tráfego Local, especialmente o contido no Anexo II; b) DETERMINAR à Aerotech o pagamento dos valores devidos à Telefônica a título de DETRAT no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão, referente ao período compreendido entre março de 2007 a outubro de 2010, incluindo os encargos, multas e correções monetárias estabelecidas contratualmente até o dia do efetivo pagamento, conforme Cláusula Décima do Contrato de Encaminhamento de Tráfego Local; c) DETERMINAR que a Aerotech comprove o cumprimento dos itens anteriores à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data do pagamento; d) FACULTAR à Telefônica, em caso de atraso e/ou inadimplemento do pagamento dos valores devidos, a rescisão do Contrato de Encaminhamento de Tráfego Local firmado com a Aerotech, respeitado o prazo e os procedimentos da Cláusula Oitava do citado contrato, a serem adotados a partir do término do prazo do item 'b'; e) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.180, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.002155/2014. Expede autorização à N-ELINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.292.667/0001-91, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.244 - Processo nº 53500.022075/2014. Expede autorização à EABN TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 14.442.810/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.248 - Processo nº 53500.001811/2015. Expede autorização à NILDONET EIRELI, CNPJ/MF nº 15.698.755/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.257 - Processo nº 53500.004261/2014. Expede autorização à W LINK INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.507.850/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.260 - Processo nº 53500.007182/2015. Expede autorização à SETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.673.849/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.262 - Processo nº 53500.018437/2014. Expede autorização à EDNALDO FERNANDES DA SILVA VAN HOUSE - ME, CNPJ/MF nº 11.796.041/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.269 - Processo nº 53500.011280/2015. Expede autorização à TELVEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.941.243/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.276 - Processo nº 53500.027546/2014. Expede autorização à GUTEMBERG GONCALVES BARBALHO ME, CNPJ/MF nº 06.204.665/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.277, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.026532/2014. Expede autorização à BRASIL RADIOWAVE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.780.907/0001-34, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.348 - Processo nº 53500.003972/2015. Expede autorização à RVNETWORK LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.860.083/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.351 - Processo nº 53500.005737/2015. Expede autorização à FABIANO DOS SANTOS FREITAS - ME, CNPJ/MF nº 09.198.576/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.353 - Processo nº 53500.009417/2015. Expede autorização à SUL INTERNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.267.725/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.354 - Processo nº 53500.017652/2015. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA, CNPJ nº 01.065.846/0001-72, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Goianésia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.383, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.006563/2001 - Outorga autorização de uso de radiofrequência, à COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO - RJ LTDA, CNPJ nº 09.077.507/0001-18, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotáxi Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.349 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/11/2015 a 30/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055674/2013	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina	PI	Suspensão 1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 2000, de 27/10/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.035593/2012	Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira	OM	Salvador	BA	Suspensão 1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 2473, de 27/10/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.030741/2013	Rádio Melodia Ltda	FM	Petrópolis	RJ	Suspensão 1(um) dia	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 2660, de 27/10/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 27 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.028068/2013	Fundação Semeador	FME	Macapá	AP	Não Conhecido	711



53000.024299/2013	Televisão Alto Uruguai S.A		Erechim	RS	Conhecido e não provido	948
53000.047944/2012	Fundação Veneza de Rádio e Televisão Educativa		Rio de Janeiro	RJ	Conhecido e não provido	962
		TV				
		TVE				

Em 29 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.022079/2011	Rádio Litoral S/C Ltda	FM	São Vicente	SP	Conhecido e não provido	1417
53000.0006626/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido	1461
53000.004097/2008	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Conhecido e não provido	1523
53000.016444/2011	Empresa Caracará de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	1601

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 35, de 10 de agosto de 2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.623 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001169/2014-86, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Distribuidora Gaúcha de Energia - CEEE-D em face do Auto de Infração nº 35/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades no faturamento da unidade consumidora Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Auto de Infração; e (ii) encaminhar os autos à SFE, para que seja avaliada a conduta da CEEE-D e eventual cabimento de penalidade.

Nº 3.627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta do Processo nº 48500.001054/2015-72, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre, contra a decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 779ª reunião, que aplicou penalidade de multa por descumprimento de procedimentos de comercialização, com vistas a manter a penalidade aplicada por aquela Câmara.

Nº 3.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta do Processo nº 48500.002680/2014-03, resolve conhecer do agravo e, no mérito, indeferir-lo, mantendo o não conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Norsk Hydro Brasil Ltda contra a recomendação contida na Nota Técnica nº 300/2013-SCT-SRT/ANEEL, de 21/10/2013 em razão de ter sido interposto contra um documento que não possui conteúdo decisório; (ii) receber o requerimento contido na Carta NHB-017/2013 como exercício do direito de petição e, declarar a sua perda de objeto, tendo em vista que não há previsão para transferência do trecho da LT, que motivaria a indenização pleiteada.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2015

Nº 3.662 - Processo nº 48500.003695/2015-61. Interessado: Edson Luiz Baldissera. Decisão: tornar sem efeito a retificação do Despacho 3.475, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 6 de novembro de 2015, seção 1, p. 64, nº 212, motivado pela inexistência do item (iv) nesse despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de novembro de 2015

Nº 3.697 - Processo nº 48500.004284/2001-17. Interessado: Oiapoque Energia S/A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Salto, constante da Resolução nº 459, de 29 de outubro de 2001, de 9.800 kW para 11.700. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2015

Nº 3.722 - Processo nº: 48500.000792/2015-01. Interessadas: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, e empresa RCA Company de Telecomunicações S.A. Decisão: homologa, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo,

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002433/2015-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DIESEL CLEAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.483.749/0001-00, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rua Alcides Dayrell, 23 - Santa Maria - Município de Coromandel-MG, CEP: 38550-000, Lat.: -18.47451; Long.: -47.215161.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30	Classe II	A CONSTRUIR
02	2,54	6,00	30	Classe II	A CONSTRUIR
03	2,54	6,00	30	Classe II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.316/2012-JOÃO ELIAS PERINI-AI Nº595/2015
896.459/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº596/2015
896.461/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº597/2015
896.462/2012-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº598/2015
896.465/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº599/2015
896.469/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº600/2015

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 324/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.848/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1750/2015
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-OF. Nº1716/2015
862.871/2008-WILMAR FERREIRA DE MELO-OF.
Nº1728/2015
861.283/2011-PAULO ALVES DE SOUSA-OF.
Nº1727/2015
861.284/2011-PAULO ALVES DE SOUSA-OF.
Nº1726/2015
861.461/2011-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1751/2015
860.281/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-OF.
Nº1745/2015
860.344/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF.
Nº1747/2015
861.045/2012-FERNANDO LOPES PEREIRA-OF.
Nº1756/2015
860.435/2013-AMANDA REGINA ANDRADE ME-OF.
Nº1746/2015
860.333/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.
Nº1700/2015
860.334/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.
Nº1701/2015
861.592/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-OF. Nº1754/2015
861.592/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-OF. Nº1742/2015
861.594/2014-LILIAM ROCHA DE MOURA-OF.
Nº1739/2015
861.594/2014-LILIAM ROCHA DE MOURA-OF.
Nº1755/2015
861.595/2014-LUCIENE ROCHA DE MOURA-OF.
Nº1753/2015
861.595/2014-LUCIENE ROCHA DE MOURA-OF.
Nº1744/2015
860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF.
Nº1751/2015
860.545/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº1749/2015
860.546/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº1748/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.615/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1730/2015
861.006/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1724/2015
861.016/2007-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-OF. Nº1720/2015
861.017/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1735/2015
861.018/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1723/2015
861.019/2007-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-OF. Nº1721/2015
861.020/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1732/2015
861.021/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1734/2015
861.022/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1733/2015
861.024/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1713/2015
861.025/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1722/2015
861.028/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1719/2015
861.400/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº1718/2015

860.659/2008-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1741/2015
861.282/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1740/2015
861.466/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1737/2015
861.469/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1736/2015
861.470/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1715/2015
861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1729/2015
860.037/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1725/2015
860.040/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1738/2015
860.200/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1743/2015
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1752/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.245/1991-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1717/2015

RELAÇÃO Nº 325/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
862.638/1980-Serra das Caldas Mineração Ltda- AI Nº 954/2015
862.639/1980-Paineiras Mineração Ltda- AI Nº 944/2015
862.648/1980-Minastermas Mineradora das Thermas Ltda- AI Nº 945/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.196/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº748/2014
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES - AI Nº749/2014
861.613/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA - AI Nº751/2014
860.128/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº752/2014
860.129/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº753/2014
860.418/2011-FORNECEDORA SILVA LTDA - AI Nº754/2014
860.436/2011-FLAVIO CESAR POSTAL - AI Nº759/2014
860.438/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA - AI Nº760/2014
860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO - AI Nº761/2014
861.787/2011-MARIA JOVENTINO DA SILVA GODINHO - AI Nº764/2014
860.317/2012-ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº902/2014
862.037/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº877/2014
862.038/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº878/2014
862.039/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº879/2014
862.040/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº880/2014
862.042/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº882/2014
862.046/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº884/2014
862.048/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº885/2014
862.049/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº886/2014
862.051/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº887/2014
862.054/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº888/2014
862.055/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº889/2014
862.056/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº890/2014
862.057/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº891/2014
862.058/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº892/2014
862.059/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº893/2014
862.060/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº894/2014
862.061/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº895/2014
862.062/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº896/2014
862.063/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº897/2014
862.064/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº898/2014
862.065/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº899/2014

862.066/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº900/2014
862.067/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº901/2014
860.303/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº765/2014
860.305/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº767/2014
860.309/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº769/2014
860.310/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº770/2014
860.313/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº772/2014
860.314/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº773/2014
860.316/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº775/2014
860.318/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº903/2014
860.320/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº905/2014
860.321/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº906/2014
860.376/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº777/2014

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
861.078/2006-JOSÉ ANTONIO DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME- AI Nº951/2015 e 963/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
862.041/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº881/2014
862.045/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº883/2014
860.319/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº904/2014
860.322/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº907/2014

RELAÇÃO Nº 329/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº 1636/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.459/2010-RONALDO LOES MOREIRA-AI Nº1643/2015
861.733/2012-BRASIL MINERIOS LTDA-AI Nº1644/2015
861.738/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº1611/2015
861.747/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-AI Nº1645/2015
861.748/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-AI Nº1646/2015
861.921/2013-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-AI Nº1647/2015
860.040/2014-CLEBER ARAUJO MAMEDES-AI Nº1612/2015
860.046/2014-FRANCISCO CALZADA MACHADO-AI Nº1648/2015
860.049/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1613/2015
860.094/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1614/2015
860.096/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1615/2015
860.126/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1616/2015
860.127/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1617/2015
860.180/2014-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI Nº1618/2015
860.201/2014-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-AI Nº1619/2015
860.219/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº1649/2015
860.227/2014-CERÂMICA BARREIRÃO LTDA-AI Nº1650/2015
860.244/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº1620/2015
860.254/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº1651/2015
860.263/2014-LÍLIA KARLA CARMIM-AI Nº1652/2015
860.283/2014-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº1621/2015
860.316/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº1653/2015
860.317/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº1622/2015
860.345/2014-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-AI Nº1623/2015



860.357/2014-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº1654/2015
 860.358/2014-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº1655/2015
 860.372/2014-RILDO MARTINS ME-AI Nº1624/2015
 860.382/2014-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI Nº1656/2015
 860.400/2014-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-AI Nº1625/2015
 860.407/2014-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº1657/2015
 860.423/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1626/2015
 860.443/2014-MINERADORA PLANALTO LTDA-AI Nº1658/2015
 860.464/2014-JOAOQUIM JOSÉ DE SOUSA-AI Nº1627/2015
 860.476/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1659/2015
 860.478/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1660/2015
 860.479/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1661/2015
 860.480/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1628/2015
 860.488/2014-WOLNEY LUIZ DE MOURA-AI Nº1662/2015
 860.501/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1629/2015
 860.540/2014-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº1630/2015
 860.578/2014-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1663/2015
 860.580/2014-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1631/2015
 860.581/2014-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1664/2015
 860.612/2014-MARIA ALZIRA MARÇAL FARIA-AI Nº1632/2015
 860.619/2014-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº1633/2015
 860.624/2014-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI Nº1634/2015
 860.697/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1635/2015
 861.017/2014-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-AI Nº1665/2015

RELAÇÃO Nº 330/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 861.272/2011-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.- Cessionário:Arcal Mineradora Ltda Epp- CPF ou CNPJ 21.256.494/0001-40- Alvará nº14.985/2011
 861.271/2014-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA- Cessionário:Marinon Marcelino da Silva- CPF ou CNPJ 612.832.901-20- Alvará nº3.467/2015
 860.001/2015-AMARILDO JOÃO TURCATO- Cessionário:Mineração Água Mansa Ltda ME- CPF ou CNPJ 17.986.165/0001-87- Alvará nº4.388/2015
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 861.685/2012-IRMÃOS CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME- Cessionário:Jeymys Gouveia da Silva ME- CNPJ 20.626.241/0001-58- Registro de Licença nº223/2013- Vencimento da Licença: 10/07/2015
 Fase de Requerimento de Lavra
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 861.056/2007-MINERACAO RG LTDA EPP- Alvará nº 2.055/2008 - Cessionário: Sebastião de Paula Garcia Junior Eireli ME- CNPJ 22.575.504/0001-72
 860.465/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Alvará nº 7.456/2008 - Cessionário: Sebastião de Paula Garcia Junior Eireli ME- CNPJ 22.575.504/0001-72
 860.655/2010-JOSÉ ALVES DE FARIA- Alvará nº 8.008/2010 - Cessionário: Draga do Vituca Ltda ME- CNPJ 18.923.834/0001-34
 861.052/2010-MAURO CÉSAR RIBEIRO- Alvará nº 13.234/2010 - Cessionário: Roney Basilio da Silva ME- CNPJ 22.107.369/0001-30
 861.152/2010-FERNANDO LOPES PEREIRA- Alvará nº 14.057/2010 - Cessionário: Transportes Silva Cotrim Ltda ME- CNPJ 13.734.459/0001-60
 862.393/2011-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA- Alvará nº 781/2012 - Cessionário: Luiz Humberto de Oliveira ME- CNPJ 37.021.524/0001-79
 861.768/2013-WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS- Alvará nº 452/2014 - Cessionário: Washington Ribeiro dos Santos- CNPJ 23.017.364/0001-80

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 709/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo interposto foram julgados improcedente;restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.508/2009
 Notificado: Calcário Triângulo Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ Ou CPF:18.572.206/0001-51
 NFLDP nº5308/2009
 Valor:R\$20.846,60

Processo de cobrança nº932.510/2009
 Notificado: Calcário Triângulo Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ Ou CPF:18.572.206/0001-51
 NFLDP nº5298/2009
 Valor:R\$88.599,74

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.179/2011
 Notificado: Calcário Triângulo Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ Ou CPF:18.572.206/0001-51
 NFLDP nº3608/2011
 Valor:R\$88.618,14

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de recurso administrativo;restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s)da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.202/2011
 Notificado: Mineração Morro do Sino Ltda
 CNPJ Ou CPF:16.532.772/0001-04
 NFLDP nº3594/2011
 Valor:R\$29.930,66

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 166/2015

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Gênesis, Marcas Gênesis e Diamantina e embalagens de 5 L, 20 L, 500 mL, 330 mL, 1,5 L sem gás- PAULISTA/PE
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 800.769/1969-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 224/15
 840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA- AI Nº 254/15
 840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI Nº 241, 242 e 243/15
 840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 245/15
 840.049/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- AI Nº 230/15
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI Nº 139 e 140/14
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 840.172/1993-ROYAL GIPSO LTDA-OF. Nº2024/15
 841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME-OF. Nº1803/15
 840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME-OF. Nº1802/15
 840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº1804/15
 840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. Nº1809/15
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

800.730/1971-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ- AI Nº225/15
 803.388/1976-GESSO TAMOYO MINERAÇÃO SA GE-TOMISA- AI Nº235 e 236/15
 840.140/1983-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER- AI Nº237, 238, 239 e 240/15
 840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA- AI Nº251 e 252/15
 840.345/1987-NORDESTE GRANITOS LTDA- AI Nº231, 232, 233 e 234/15
 840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA- AI Nº262, 263 e 264/15
 840.016/1996-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº247, 248, 249 e 250/15
 840.147/1996-CAMARÁ ÁGUAS LTDA - ME- AI Nº255, 256 e 257/15
 840.010/1999-GEOLOG DO BRASIL LTDA- AI Nº226, 227, 228 e 229/15
 840.149/2002-MINARAÇÃO MUNIZ FALCÃO LTDA- AI Nº265, 267 e 268/15
 840.101/2004-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO SÃO JOÃO LTDA ME- AI Nº268,269, 270 e 271/15
 840.100/2005-GLAUTERRA SERVIÇOS LTDA- AI Nº272 e 273/15
 840.260/2006-R&T MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº274/15
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
 800.730/1971-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ- AI Nº079/13
 803.388/1976-GESSO TAMOYO MINERAÇÃO SA GE-TOMISA- AI Nº294, 295, 296 e297/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.406/2001-COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2010/2015
 810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1998/2015
 810.134/2004-LUCIANE DE ANDRADE-OF. Nº1926/2015
 810.509/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1989/2015
 810.794/2006-MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº2025/2015
 810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1990/2015
 810.854/2008-OLARIA STORCK & COUTO LTDA-OF. Nº1984/2015
 810.185/2010-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA-OF. Nº1986/2015
 811.182/2010-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS-OF. Nº2029/2015
 810.088/2011-ALTEMIR JOSÉ OLDEMBURG ME-OF. Nº1985/2015
 811.706/2012-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº1999/2015
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIE-TÁRIAS LTDA- Registro de Licença Nº:2422/2003 - Vencimento em 27/11/2015
 810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2456/2003 - Vencimento em 14/07/2019
 810.600/2005-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº:4/2006 - Vencimento em 12/12/2015
 810.602/2005-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº:72/2006 - Vencimento em 12/12/2015
 810.719/2005-JAIRO PIRES PEREIRA FI- Registro de Licença Nº:47/2006 - Vencimento em 15/06/2017
 810.761/2005-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro de Licença Nº:73/2006 - Vencimento em 15/06/2017
 810.830/2006-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de Licença Nº:39/2007 - Vencimento em 03/09/2018
 810.577/2007-ADÃO P. DE QUADROS ME- Registro de Licença Nº:18/2008 - Vencimento em 31/12/2018
 810.788/2009-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:182/2009 - Vencimento em 20/05/2019
 810.384/2010-S. P. SEVERO JUNIOR- Registro de Licença Nº:89/2010 - Vencimento em 14/09/2016
 810.761/2010-L. CARBONERA BASALTO- Registro de Licença Nº:238/2011 - Vencimento em 06/04/2020
 810.865/2010-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:129/2010 - Vencimento em 29/04/2019
 811.110/2010-PEDREIRA GUERRA LTDA- Registro de Licença Nº:7/2011 - Vencimento em 15/09/2018
 810.290/2011-HEITOR ITO BRUCH - ME- Registro de Licença Nº:118/2011 - Vencimento em 21/02/2020
 810.804/2011-HARDI HUBERTO SCHUCH- Registro de Licença Nº:196/2011 - Vencimento em 05/06/2018
 810.826/2011-VILSON L. C. TIMM- Registro de Licença Nº:224/2011 - Vencimento em 13/05/2019

810.985/2011-OSMAR SARMENTO LIMA- Registro de Licença Nº:60/2012 - Vencimento em 29/07/2017
 811.093/2011-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº:226/2012 - Vencimento em 20/08/2020
 811.196/2011-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:101/2012 - Vencimento em 26/05/2019
 811.209/2011-MARISTEI VALDOM MULLER- Registro de Licença Nº:58/2013 - Vencimento em 18/08/2019
 811.239/2011-DUKAMP TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:56/2012 - Vencimento em 22/06/2019
 811.319/2011-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:45/2012 - Vencimento em 01/10/2019
 811.320/2011-ANGELA MARIA DA SILVA- Registro de Licença Nº:59/2012 - Vencimento em 18/08/2019
 811.398/2011-VICENTE ROBERTO DA SILVA RAMOS- Registro de Licença Nº:266/2012 - Vencimento em 27/05/2019
 810.044/2012-NAIR ROSELANE DE OLIVEIRA GOMES ME- Registro de Licença Nº:125/2014 - Vencimento em 21/08/2019
 810.170/2012-SONI MARTINI ME- Registro de Licença Nº:195/2012 - Vencimento em 02/07/2019
 810.431/2012-ANDRÉ NEVES DA SILVA- Registro de Licença Nº:97/2012 - Vencimento em 05/06/2019
 810.545/2012-MOACIR SANTOS DE LIMA- Registro de Licença Nº:87/2013 - Vencimento em 17/08/2019
 810.880/2012-JOÃO BATISTA PACHECO ME- Registro de Licença Nº:88/2013 - Vencimento em 22/05/2019

811.004/2012-PJ EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:239/2012 - Vencimento em 04/08/2019
 811.319/2012-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.- Registro de Licença Nº:268/2012 - Vencimento em 13/07/2017
 811.706/2012-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA- Registro de Licença Nº:65/2013 - Vencimento em 24/07/2019
 810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP- Registro de Licença Nº:67/2013 - Vencimento em 07/10/2016
 810.877/2013-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:169/2014 - Vencimento em 04/05/2016
 810.954/2013-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:164/2013 - Vencimento em 28/07/2017
 811.000/2013-BRASPAVI TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:28/2014 - Vencimento em 03/06/2018
 811.311/2013-JOÃO CARLOS PISSUTTI ME- Registro de Licença Nº:6/2014 - Vencimento em 17/08/2017
 810.856/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA- Registro de Licença Nº:12/2015 - Vencimento em 26/07/2016
 810.857/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA- Registro de Licença Nº:13/2015 - Vencimento em 30/07/2016
 Homologação renúncia do registro de Licença(784)
 810.731/2003-INDÚSTRIA CERÂMICA RECH LTDA.
 810.389/2006-CERAMICA JAIMAR LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 810.460/2009-INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº246/2015 de 05/11/2015-Vencimento em 30/05/2017
 811.488/2013-CERÂMICA GRAEBIN LTDA-Registro de Licença Nº248/2015 de 05/11/2015-Vencimento em 21/11/2017
 810.952/2014-JOSÉ RICARDO CAMARGO COELHO LEAL-Registro de Licença Nº247/2015 de 05/11/2015-Vencimento em 30/06/2018
 810.597/2015-CERÂMICA DAMBRÓS LTDA-Registro de Licença Nº250/2015 de 11/11/2015-Vencimento em 07/05/2018
 810.653/2015-M.A.S. TAVARES ME-Registro de Licença Nº249/2015 de 06/11/2015-Vencimento em 29/11/2016
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 810.858/2015-CPL CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº1983/2015
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 810.897/2015-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 811.234/2014-MANOEL FISCHER

SERGIO BIZARRO CEZAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004539/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 494, de 20 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A.	23.049.225/0001-38
03 Logradouro	04 Número
Avenida Tancredo Neves	1.632
05 Complemento	06 Bairro
Salvador Trade Center, Sala 2009	Caminho das Árvores
07 CEP	08 Município
41820-020	Salvador
09 UF	10 Telefone
BA	(21) 2206-5610
DADOS DO PROJETO	
11 Nome do Projeto	EOL Cristalândia III (Autorizada pela Portaria MME nº 494, de 20 de outubro de 2015 - Leilão nº 02/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, que interligará a Subestação Elevadora/Seccionadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/11/2016 até 1º/7/2017.
Localidade do Projeto Município/UF	Município de Brumado, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.
Nome: Newton Souza de Moraes.	CPF: 772.179.857-49.
Nome: Pedro Paulo Campos de Moraes.	CPF: 094.006.167-83.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	136.550.876,03.
Serviços	24.021.146,01.
Outros	1.324.506,89.
Total (1)	161.896.528,93.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.919.920,00.
Serviços	21.799.190,00.
Outros	1.201.990,00.
Total (2)	146.921.100,00.

PORTARIA Nº 345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001472/2015-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Canjoão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032096-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Canjoão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.454/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.086, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.767, de 1º de junho de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Canjoão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Canjoão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Canjoão S.A.	18.560.454/0001-82
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro
Parte	Centro
07 CEP	08 Município
46400-970	Caetité
09 UF	10 Telefone
BA	(11) 3509.1100
DADOS DO PROJETO	
11 Nome do Projeto	EOL Canjoão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.086, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.767, de 1º de junho de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Canjoão, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: i) Subestação Coletora A11.2, 34,5/230kV, com uma Seção de 34,5 kV, na Configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na Configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumaju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carancudo, EOL Alcáçuz, EOL Canjoão, EOL Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliandra, EOL Barbatimão e EOL Amescla; e ii) uma Linha de Transmissão, em 230kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de



extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliantra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.	
Período de Execução	De 25/9/2015 a 2/8/2016.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	20.140.933,59.	
Serviços	6.709.958,91.	
Outros	0,00.	
Total (1)	26.850.892,50.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	18.277.897,23.	
Serviços	6.126.750,21.	
Outros	0,00.	
Total (2)	24.404.647,44.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE NOVENBRO 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MATO GROSSO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Aurélio, com a área de 2.161,5045 ha (duas mil cento e sessenta e um hectares e cinquenta ares e quarenta e cinco centiares), localizado no município de Indaivaí, no Estado de Mato Grosso, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo acordo judicial nº 2001.36.00.008922-0 Matrícula Nº 14.764 e 14.798 CRI de Mirassol D'Oeste de 26/10/2013, cuja imissão na posse se deu em 12/07/2013, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54240.000701/2014-59 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-13-F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Santa Aurélio, código SIPRA nº MT-0943000 e área de 2.161,5045 ha (duas mil cento e sessenta e um hectares e cinquenta ares e quarenta e cinco centiares), localizado no município de Indaivaí no Estado de Mato Grosso, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO BARBIERI GREGÓRIO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE NOVENBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art. 13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pela Instrução Normativa/INCRA/Nº 83, de 30 de junho de 2015, tendo em vista a decisão adotada em sua 338ª reunião ordinária realizada em seis de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda São João", objeto do processo administrativo nº 54290.000792/2010-11, com área registrada de 1.306,8521 hectares, área medida de 1.305,0500 hectares e área avaliada pelo INCRA de 1.288,4357 hectares, registrado sob as matrículas nº247 (CRI de Nova Alvorada do

Sul), nº 3823 (CRI de Rio Brilhante) e nº 4418 (CRI de Rio Brilhante), pertencente a Antônio Evilásio Padovam e Ana Rita Rosa Padovam, localizado no município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, foi proposto para desapropriação nos termos da Lei 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Instrução Normativa INCRA/P/Nº 83, de 30 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que o Valor Total do Imóvel (VTI) foi de R\$ 7.598.968,26 (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 7.371.750,99 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) referentes a indenização da terra nua, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária - TDA, e R\$ 227.217,27 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) referente as benfeitorias;

CONSIDERANDO que o Valor Total do Imóvel (VTI) se encontra dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da Microrregião em que está localizado o imóvel e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO que o Custo /Família obtido a partir do ECGR constante nos autos foi de R\$ 115.135,88 (cento e quinze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e está abaixo do Custo/Família médio da PPR /MS para a Microrregião de situação do imóvel, que é de R\$ 336.692,16 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO que, conforme a IN/INCRA/Nº83/2015, Art. 49, compete ao Comitê de Decisão Regional - CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis para reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária não exceda o valor médio da PPR para a região de situação do imóvel;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso do Sul, os procuramentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54290.000792/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de obtenção do imóvel denominado "Fazenda São João", com área registrada de 1.306,8521 hectares, área medida de 1.305,0500 hectares e área avaliada pelo INCRA de 1.288,4357 hectares, localizado no município de Nova Alvorada do Sul/MS, com Valor Total do Imóvel (VTI) de R\$ 7.598.968,26 (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos da Lei 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Instrução Normativa INCRA/P/Nº 83, de 30 de julho de 2015

Art. 2º - Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014, publicado no DOU 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1 Página 120, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado Novo Sonho, código no SIPRA SE0236000, com área de 1.155,92 ha (mil cento e cinquenta e cinco hectares, noventa e dois ares), nos municípios de Poço Redondo/SE e Pedro Alexandre/BA. Onde se lê, "... 45 (quarenta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 58 (cinquenta e oito) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE NOVENBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente Adjunto de Administração para prática de atos de gestão orçamentária e financeira, necessários à execução das seguintes atividades:

a) Firmar acordos e contratos, observada a legislação vigente;

b) Apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondentes à gestão do exercício anterior;

c) Autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

d) Contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

e) Praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material, obras e serviços, transportes e passagens, patrimônio, comunicações administrativas, reprografia, serviços gráficos, apoio administrativo, conservação e manutenção de imóveis públicos, biblioteca, documentação e recursos humanos, exceto nomeação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

f) Promover, dispensar e homologar licitações, bem como firmar contratos para aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Designar como substituto do Superintendente Adjunto de Administração para a prática desses atos, os Coordenadores-Gerais na ordem que se segue:

I Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira:

II Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;

III Coordenador-Geral de Recursos Humanos, e

IV Coordenador-Geral de Modernização e Informática

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 806, DE 16 DE NOVENBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002254/2015-30
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte e Cultura
Título: Esporte por um Mundo Melhor III
Registro: 02MG120642013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.362.500,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57597-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002507/2015-75
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society
Título: Go Cup Segunda Etapa
Registro: 02GO138892014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.650.452/0001-07
Cidade: Goiânia UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 1.328.115,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17226-X
Período de Captação até: 14/03/2016
3 - Processo: 58701.003033/2015-89
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Desenvolvimento do Rugby 2016
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.561.657,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8171-X
Período de Captação até: 25/06/2016
4 - Processo: 58701.003434/2015-39
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: Projeto Apoio ao Atleta - Seleção Olímpica Masculina de Handebol Brasil Medalhas 2016
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju UF: SE

Valor aprovado para captação: R\$ 1.405.797,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40159-5
Período de Captação até: 01/03/2016
5 - Processo: 58701.003432/2015-40
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: Projeto Apoio ao Atleta - Seleção Olímpica Feminina de Handebol Brasil Medalhas 2016
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju UF: SE

Valor aprovado para captação: R\$ 1.631.374,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40155-2
Período de Captação até: 15/02/2016
6 - Processo: 58701.002598/2015-49
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Aquáticos
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 3.455.588,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42042-5
Período de Captação até: 01/09/2016

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 580, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Phoneutria Biotecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 00.353.885/0001-02, a Autorização nº 206/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Prospecção de microrganismos produtores de enzimas", constante dos autos do processo nº 02000.000278/2011-73, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, bem como ao Projeto de Repartição de Benefícios, constante dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e da Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 141/2014;
II - contratados: Proprietários de área privada no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais;
III - contratante: Phoneutria Biotecnologia e Serviços Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação e;
V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 09/2014;
II - proponente: Phoneutria Biotecnologia e Serviços Ltda.
III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: "Manutenção de coleções 'ex situ', trabalhos colaborativos e formação de recursos humanos para prospecção de microrganismos produtores de enzimas"; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, inciso IV; e 2º, da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000278/2011-73, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 602, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 290/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 48.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001155/2015-83, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 194/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Palmeira do Piauí/PI e cooperativa sediada no estado do Piauí;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001155/2015-83, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 121-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1018", e seu termo aditivo, constantes nos autos do Processo nº 02000.000738/2007-87, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 17 de janeiro de 2014 e por mais 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

§ 1º Considera-se renovada a Autorização nº 121/2012, concedida por meio da Deliberação nº 344, de 24 de outubro de 2012.

§ 2º A decisão do CGEN levou em consideração a decisão constante do processo judicial nº 0021670-88.2012.403.6100.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, registrado neste Conselho sob nº 78/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000738/2007-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 142-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "DT 1011", constante dos autos do processo 02000.001122/2006-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 142/2013, concedida por meio da Deliberação nº 369, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001122/2006-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 307/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1048", constante nos autos do processo nº 02000.002474/2015-25, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 308/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 210/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: Proprietário de área privada do estado da Bahia e Cooperativa Agrícola.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002474/2015-25, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 625, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:



Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 308/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos dos projetos intitulados "BIO 1021", "BIO 1022" e "BIO 1023", constante nos autos do processo nº 02000.001332/2015-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 308/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 211/2015;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agroextrativista.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001332/2015-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 628, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Citróleo Indústria e Comércio de Óleos Essenciais Ltda., CNPJ 51.527.190/0001-30, a Autorização nº 309/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto de Pesquisa", constante nos autos do processo nº 02000.001688/2015-65, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 309/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios integrante dos autos, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/2001 e na Resolução nº 40/2013, e em analogia ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB. O CGEN levou em consideração a declaração da empresa de que o Projeto de Repartição de Benefícios abrange as duas espécies objetos do acesso.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 29/2015;
II - proponente: Citróleo Indústria e Comércio de Óleos Essenciais Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: Produção e doação de sementes; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, incisos I e II e 2º, da Resolução nº 40, de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001688/2015-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Anidro do Brasil Extrações S.A., CNPJ 66.715.459/0001-80, a Autorização nº 310/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Centoflora de Acesso à Biodiversidade Brasileira 01.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001671/2015-16, observado o disposto no art. 16 da Medida

Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 30/2015;

II - proponentes: Anidro do Brasil Extrações S.A. e Phytobios Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001671/2015-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 630, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Madreselva Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ 11.744.480/0001-11, a Autorização nº 311/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Arecaceae MS 219-11", constante nos autos do processo nº 02000.000322/2015-79, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2011. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a Autorização nº 311/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 212/2015;

II - contratante: Madreselva Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Mato Grosso do Sul.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000322/2015-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 631, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 312/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Arecaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.002382/2014-45, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 213/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado do Paraná e Associação com sede no estado do Paraná;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002382/2014-45, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 632, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 313/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Malvaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.001407/2015-74, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 214/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado de Manaus;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Malvaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001407/2015-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 634, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 315/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 05.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000817/2015-06, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 216/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Igarapé-Miri/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000817/2015-06, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 635, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 316/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 43.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001152/2015-40, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 217/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Igarapé-Miri/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001152/2015-40, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 636, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 317/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 07.15", constante nos autos do processo nº 02000.001803/2015-00, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 218/2015;

II - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará e Associação de Produtores com sede no estado do Pará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001803/2015-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 637, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Cencoderma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda., CNPJ 15.126.252/0001-39, a Autorização nº 318/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de espécies nativas da biodiversidade brasileira para aplicação em produtos de higiene pessoal, fragrâncias, cosméticos e ou farmacêuticos - GB 02.15", constante nos autos do processo nº 02000.001802/2015-57, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 219/2015;

II - contratante: Cencoderma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda.;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará e Associação de Produtores com sede no estado do Pará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001802/2015-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 320/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1059", constante nos autos do processo nº 02000.002212/2014-61, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 221/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará e Cooperativa de Produtores com sede no Estado do Pará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002212/2014-61, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 640, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 321/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1071", constante nos autos do Processo nº 02000.002410/2014-24, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 222/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no estado de Rondônia e associação sediada no estado de Rondônia;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002410/2014-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 642, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 323/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1073", constante nos autos do Processo nº 02000.001784/2015-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 224/2015;

II - contratado: Área privada no estado da Bahia;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º; e 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001784/2015-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 643, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:



Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 324/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1060", constante nos autos do processo nº 02000.002208/2014-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 225/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Produtores com sede no Estado do Pará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002208/2014-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 644, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 104-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1028", constante nos autos do Processo nº 02000.001088/2010-92, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

§ 1º Considera-se renovada a Autorização nº 104/2012, concedida por meio da Deliberação nº 326, de 24 de julho de 2012, a partir de 22 de outubro de 2014.

§ 2º A decisão do CGEN levou em consideração a decisão constante do processo judicial nº 0021670-88.2012.403.6100 e considerou que o acesso ao conhecimento tradicional associado contido no objeto da Autorização nº 104/2012 está finalizado e a solicitação será arquivada.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, registrado neste Conselho sob nº 64/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001088/2010-92, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 645, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 43-B/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1030", constante nos autos do Processo nº 02000.000067/2009-16, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 43-A/2012, concedida por meio da Deliberação nº 288, de 14 de fevereiro de 2012, a partir de 27 de agosto de 2013.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, em analogia aos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 31/2015;

II - proponente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. e proprietário de área privada no estado do Ceará;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "BIO 1030"; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000067/2009-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 647, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 325/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1005", constante nos autos do processo nº 02000.005192/2005-99, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 325/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 226/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: União Federal representada pela Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

IV - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e Resolução do CGEN nº 27/2007.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.005192/2005-99, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 648, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 326/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1004", constante nos autos do processo nº 02000.005194/2005-88, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 326/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 227/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: União Federal representada pela Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

IV - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e Resolução do CGEN nº 27/2007.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.005194/2005-88, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 649, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 133-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1024", e seu termo aditivo, constantes nos autos do Processo nº 02000.002651/2007-44, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 24 de junho de 2015 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

§ 1º Considera-se renovada a Autorização nº 133/2012, concedida por meio da Deliberação nº 357, de 11 de dezembro de 2012.

§ 2º A decisão do CGEN levou em consideração a decisão constante do processo judicial nº 0021670-88.2012.403.6100.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, registrado neste Conselho sob nº 90/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002651/2007-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 650, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ 49.475.833/0001-06, a Renovação de Autorização nº 139-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Espécie da Família Meliaceae", constante dos autos do processo 02000.001644/2010-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e na Resolução nº 35/2011. A autorização fica renovada a contar de 29 de agosto de 2015 e por mais 5 (dois) anos a partir da data de publicação desta deliberação no D.O.U.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 139/2013, concedida por meio da Deliberação nº 366, de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001644/2010-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 651, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévia apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Melhoramento genético da pupunha (Bactris gasipaes Kunth var. gasipaes Henderson) para palmito em diferentes regiões brasileiras: Fase 3 (Seleção e multiplicação)" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-C/2013, cons-

tante nos autos do processo nº 02000.002873/2014-96, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB no âmbito do processo nº 02000.002873/2014-96, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002873/2014-96, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 652, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e do Projeto de Repartição de Benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, no âmbito do processo nº 02000.000065/2015-75, referente ao projeto intitulado "Seleção de gramíneas nativas para uso como cobertura vegetal permanente", incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-C/2015, nos termos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000065/2015-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 655, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 327/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 003", constante nos autos do processo nº 02000.001339/2015-43, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 228/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Agricultores com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 003".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001339/2015-43, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 328/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 006", constante nos autos do processo nº 02000.001344/2015-56, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 229/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Agricultores com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 003".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001344/2015-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 661, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e dar provimento ao recurso interposto pela Chemyunion Química Ltda., CNPJ 58.309.709/0001-53, para cancelar o auto de infração e a sanção de multa aplicada no escopo do Auto de Infração nº 165469 Série D, por deixar de repartir, quando existentes, os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir do acesso a amostra do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado com quem de direito, de acordo com os autos do Processo nº 02001.008010/2010-99, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.008010/2010-99, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 662, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso interposto pela Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ 62.462.015/0001-29, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 127623 Série D, por acessar componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção sem autorização do órgão competente, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007260/2010-10, observado o

disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007260/2010-10, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 331/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Cyperaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.001007/2015-69, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 232/2015;
- II - contratado: União Federal representada pela Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001007/2015-69, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ 25.944.455/0001-96, integrante dos autos do processo nº 02000.000131/2015-15, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010976/2014-0 (Processo Administrativo nº 013.002496/8309-73), para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 33/2015;
- II - proponente: Universidade Federal de Viçosa - UFV;
- III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Desenvolvimento tecnológico visando a elaboração de um produto brasileiro para o controle biológico de fitonematóides com base no fungo 'Pochonia chlamyosporia' var. 'chlamyosporia' isolado Pc-10"; e
- IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º O CGEN determinou que por ocasião da apresentação do relatório seja detalhada a realização das alocações dos recursos oriundos da repartição de benefícios.

Art. 2º Após publicação desta deliberação, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq realizará a continuidade dos trâmites necessários para concessão da autorização de acesso.



Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000131/2015-15, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010976/2014-0 (Processo Administrativo nº 013.002496/8309-73), embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 666, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, a Autorização nº 332/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Avaliação da atividade leishmanicida 'in vivo' da cochlinoquina A e da isocochlinoquina A obtidas do fungo 'Cochliobolus' sp", constante nos autos do Processo nº 02000.002398/2014-58, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Considerando que as atividades de acesso ao patrimônio genético já foram finalizadas, não foi estabelecido prazo para a autorização.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 233/2015;

II - contratado: Província Brasileira da Congregação da Missão do município de Santa Bárbara/MG;

III - contratante: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º; e 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002398/2014-58, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 667, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Schwaab Company Pesquisa Ind. Com. Exp. e Imp. de Produtos da Amazônia Ltda., CNPJ 08.621.097/0001-61, a Autorização nº 333/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro, para a finalidade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Cosmocéuticos com Óleos Essenciais da Amazônia, certificados, naturais e orgânicos", constante nos autos do processo nº 02000.001752/2012-65, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº

2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 235/2015;

II - contratante: Schwaab Company Pesquisa Ind. Com. Exp. e Imp. de Produtos da Amazônia Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do município de Boca do Acre, estado do Amazonas, e Cooperativa Agroextrativista do Mapia e Médio Purus - COOPERAR, com sede em Boca do Acre - AM;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001752/2012-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a ocorrência de frustração na arrecadação da fonte 86 - Outras Receitas Vinculadas que ora financia a ação de desenvolvimento da Rede Regional de Inovação, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, e a possibilidade de utilização parcial do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, da mesma fonte, com vistas a assegurar a execução de despesas da referida ação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2029										
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária										
Atividades										
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação								1.211.233
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	686		1.211.233
			F	4	2	30	0	686		363.370
										847.863
TOTAL - FISCAL										1.211.233
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.211.233

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2029										
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária										
Atividades										
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação								1.211.233
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	286		1.211.233
			F	4	2	30	0	286		363.370
										847.863
TOTAL - FISCAL										1.211.233
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.211.233

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

considerando a necessidade de identificação de recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes de programações da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.500.000
		Atividades							
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.500.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							3.500.000
			S	3	1	90	6	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.500.000
		Atividades							
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.500.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							3.500.000
			S	3	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos III e IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
52000 Ministério da Defesa	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	200.000
TOTAL	200.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
32000 Ministério de Minas e Energia	200.000
52000 Ministério da Defesa	6.000.000
TOTAL	6.200.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 13 de novembro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Substituto, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1242/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve: CANCELAR o Registro Sindical da Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 01.305.738/0001-20 (Certidão de Baixa de Inscrição na Receita Federal do Brasil), processo de registro sindical 46000.004688/96-03, com respaldo no inciso III do art. 17 da Portaria 186/2008, bem como nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99.

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Substituto, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1281/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve: CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária, Processo 46204.000038/2015-81, à FETTHEBASA - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Amapá, CNPJ 13.466.693/0001-54, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores nas Empresas de Hotéis, Apart-Hotéis, Pensões, Hotéis Fazenda, Flats, Pousadas, Motéis, Bares, Restaurantes, Fast Food, Lanchonetes, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizarias, Sorveterias, Delicatesens, Cantinas, Rotisseries, Cafeterias, Cafés, Barracas de Praias, Trabalhadores em Empresas de Turismo, Trabalhadores em Casas de Diversões e Casas Lotéricas, Barbeiros, Trabalhadores em Institutos de Beleza, Cabeleireiros, Trabalhadores em Prestação de Serviços, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais, Lustradores de Calçados, Trabalhadores em Empresa de Asseio e Conservação, Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderias e Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, na Base Territorial Interestadual: Bahia, Sergipe, Alagoas e Amapá. ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.004531/2015-67, de interesse da FETRAHNORDESTE - Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste, CNPJ 04.088.777/0001-00, processo de registro sindical 46205.001937/2015-91, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013; 2) 46000.004564/2015-15, de interesse da FENATEC - Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios, CNPJ 01.274.648/0001-19, processo de registro sindical 46000.004854/96-72, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013; 3) 46000004577/2015-86, de interesse da FNECHS - Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, CNPJ 33.959.610/0001-76, Carta Sindical L00A P001 A1942, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013; e 4) 46000.004601/2015-87, de interesse da FECOMBASE - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, CNPJ 15.243.686/0001-19, processo de registro sindical 46204.004288/2009-42, com fundamento no Artigo 10, inciso III, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas complementares para a verificação anual no ano de 2016.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria nº 1.086, de 08 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) promoverão verificação anual com objetivo de diagnosticar e mapear a situação das Seções ou Núcleos de Multas e Recursos e da Coordenação-Geral de Recursos da SIT, respectivamente, com vistas a ajustar o planejamento para o exercício seguinte, assim como fornecer um mapeamento da situação atual de cada unidade.

Art. 2º Será obrigatória a utilização de sistema próprio da Secretaria de Inspeção do Trabalho para realização da verificação anual.

Parágrafo único. Será disponibilizado na intranet do Ministério do Trabalho e Previdência Social link para acesso ao programa de verificação anual no período que for previamente designado pelos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos, nos seus âmbitos de atuação:

I - fixarão o período de sua realização que deverá ser obrigatoriamente entre 01/04/2016 a 31/08/2016;

II - nomearão comissão e designarão servidores para os trabalhos;

III - avaliarão a conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público durante a verificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de suspensão do atendimento ao público, deverão ser afixados avisos a respeito da suspensão também dos prazos processuais, bem como informado o respectivo período no campo próprio do sistema informatizado, para controle automático dos prazos.

Art. 4º A solicitação de habilitação para acesso de servidores ao programa de Verificação Anual deverá ser feita à Coordenação Geral de Recursos (CGR) com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos trabalhos.

Art. 5º O relatório de verificação anual deverá ser encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho impreterivelmente até o dia 01 de setembro de 2016, para fins de viabilizar o planejamento para o exercício seguinte e seguirá os seguintes itens:

I - Lista dos processos não verificados (cadastrados no Sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR, passíveis de verificação e não verificados) e ações tomadas em relação a esses processos.

II - Demais informações referentes a verificação que a chefia julgar necessário.

Parágrafo único. Não será necessário conter a lista de processos verificados no relatório, essa informação é gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 6º. Durante a verificação anual, a regional deverá assinalar processos que requeiram trâmite prioritário, planejando ações estratégicas para tratá-los, sobretudo em relação àqueles originados de ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria nº195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º.

Art.7º Deverá ser encaminhado pelo Superintendente à SIT, até o dia 26 de fevereiro de 2016, por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica (cgr.sit@mte.gov.br), as decisões relativas aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Caso não seja recebida proposta até a data prevista no caput, a SIT definirá o prazo para implementação da verificação anual na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, priorizando sua realização durante o primeiro semestre do ano.

§ 2º Será divulgado através de memorando o calendário da verificação anual nos Estados.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atividade de análise e encerramento de processos de Auto de Infração de Multas e Notificações Débito de FGTS/CS no âmbito da Inspeção do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 1º da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010 que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regular a atividade de análise e de encerramento de processos de auto de infração trabalhista e notificação de débito.

Art. 2º O número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverá desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), bem como a meta a ser cumprida pelas Seções/Núcleos de Multa e Recursos, serão estabelecidas anualmente em instrução normativa específica.

§1º Excepcionalmente e em caso de necessidade devida e numericamente demonstrada, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) poderá alterar o quantitativo previsto no anexo, para aumentá-lo ou reduzi-lo em instrução normativa específica.

§2º A chefia técnica imediata poderá designar ao AFT analista outras atribuições que colaborem para execução e alcance das demais metas dos projetos de multas e débitos, mediante Ordem de Serviço Administrativa (OSAD) compatível com a natureza da atividade a ser exercida, caso haja redução significativa do número de processos disponíveis para análise ou outros motivos operacionais relevantes, devidamente informados.

§3º O dimensionamento do número de analistas da Coordenação-Geral de Recursos (CGR), da SIT, observará a necessidade e as particularidades da referida unidade, podendo haver, inclusive, a convocação de AFT, sob regime de OSAD, para colaborar no cumprimento das metas.

§4º Os AFT convocados pela CGR/SIT para colaborar no cumprimento das metas deverão ter sua carga de trabalho na SRTE (sede e/ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego) reduzida proporcionalmente ao número de turnos de deslocamento e de análise de processos.

Art. 3º A solicitação de credenciamento de Auditores-Fiscais do Trabalho para atuação como analistas será feito mediante consenso entre a chefia de fiscalização e a chefia da unidade de multas e recursos, por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Recursos até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do início da atividade.

Parágrafo único. A análise de processos será desempenhada prioritária e preferencialmente por AFT com dedicação exclusiva, sendo que o número mínimo de analistas indicado em instrução normativa anual específica sobre as metas, obrigatoriamente deverá observar esta condição.

Art. 4º A distribuição de processos deverá seguir a sequência daqueles que se encontram há mais tempo sem andamento processual, com exceção dos autos de infração e notificações de débito decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme previsto no art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria nº 195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º, os quais serão atuados e identificados por meio de capas diferenciadas ou tarja de URGENTE e terão prioridade de tramitação.

§1º A periodicidade máxima para distribuição de processos aos AFT analistas será bimestral e para sua devolução será mensal, salvo se a Seção/Núcleo de Multas e Recursos estiver passando por condições excepcionais que justifiquem uma periodicidade diversa ou durante a verificação anual, quando então a carga ou a devolução não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§2º O Chefe da Seção ou Núcleo de Multas e Recursos deverá verificar se a quantidade de processos foi integralmente devolvida por cada AFT analista, até o término do mês subsequente ao do estipulado para a devolução, respeitado o prazo para devolução estabelecido no §1º.

§3º Caso não seja possível o cumprimento da cota mensal estipulada, obedecendo ao quantitativo mínimo desta IN, o analista deverá informar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da carga a que se refere, os motivos do atraso, justificando o não cumprimento da meta estabelecida.

§4º Caso o AFT analista não devolva o quantitativo integral no prazo estabelecido ou não apresente justificativa que seja considerada pela chefia imediata, o chefe deverá comunicar o ocorrido à Coordenação-Geral de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação do não cumprimento da meta, a fim de que seja promovido o descredenciamento do AFT analista.

§5º Ao AFT analista que não cumpra a cota e não apresente justificativa não poderão ser distribuídos processos para análise no mês subsequente ao da constatação da não devolução adequada.

§6º Para fins de avaliação da produtividade do AFT analista será considerado o cumprimento da cota mensal.

Art. 5º Os processos administrativos referentes ao mesmo empregador e à mesma ação fiscal deverão ser reunidos e distribuídos por dependência para serem analisados e decididos simultaneamente.

§ 1º Referida reunião dos processos administrativos deve ser feita para que os elementos constitutivos de um processo sirvam de subsídio para decisão de outros, mas de forma a preservar a identidade de cada um deles.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos conexos, especialmente aos processos originários de autos lavrados por infração ao art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as notificações de débito respectivas.

§ 3º Havendo solução definitiva de algum dos processos reunidos que modifique o modo de tramitação, ele seguirá sua destinação específica, devendo haver certificação de sua situação nos demais processos correlatos.

Art. 6º As análises deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

I - A análise da regularidade formal do processo, tal como a dos requisitos estabelecidos na Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015, deve preceder a análise do mérito, ambas na mesma manifestação, sem prejuízo de eventual diligência para saneamento, quando for o caso.

II - As solicitações de oitiva do AFT atuante e de realização de diligência, feitas pelo AFT analista, devem ser acompanhadas de relatório que justifique o pedido e especifique o fato que pretende esclarecer;

III - Apreciação das provas apresentadas ou solicitadas no processo, inclusive eventual pedido de produção de prova não documental, bem como sobre todas as questões de fato e de direito pertinentes, suscitadas na defesa ou no recurso;

IV - Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

V - Elaboração, quando for o caso, de Termo de Alteração de Débito ou, na sua impossibilidade devidamente fundamentada, demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

VI - Apresentação de conclusão onde conste proposta clara e conclusiva a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados, observando as possibilidades previstas no art. 32 da Portaria MTE nº 854, de 2015;

VII - Observância às orientações técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, assim entendidos os atos declaratórios, as notas técnicas, as instruções normativas, as portarias, os precedentes administrativos e outros atos de natureza técnica de competência do Órgão;

VII - A análise deve se ater ao exposto na defesa ou no recurso, salvo no caso de vícios insanáveis que acarretem a nulidade do auto de infração, pois estes, ainda que não suscitados, devem ser declarados de ofício;

§1º A falta de observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, deverá ensejar o descredenciamento do AFT analista, podendo, inclusive, ser este descredenciamento proposto pela CGR, quando a falha for verificada em sede recursal.

§2º Todos os que se manifestarem no processo deverão fazê-lo com urbanidade, não se admitindo suscitar ou fomentar, direta ou indiretamente, querelas de ordem pessoal, seja com outros servidores ou com os interessados, assim entendidas aquelas desrespeitosas, provocativas, ou desvinculadas do contexto técnico do processo, nem o uso de termos ou expressões pejorativas, as quais, se houver, deverão ser riscadas por ordem da autoridade regional.

Art. 7º Os processos serão distribuídos equitativamente, em número e natureza, para os analistas credenciados.

§1º Nos termos do art. 14 da Portaria MTE nº 206, de 31 de agosto de 2011, será lançada OSAD para a atividade externa de análise de processos, somente para autos de infração com defesa, notificações de débito e seus autos correlatos.

§2º No caso de auto de infração, o número mínimo a ser distribuído pela Chefia da Seção/Núcleo de Multas e Recursos será de 3 (três) processos de auto infração por turno e de notificação de débito de FGTS com os devidos processos correlatos, mínimo de 3 (três) processos por turno.

§3º Para o lançamento no Relatório de Atividade (RA) do número de processos analisados, o AFT analista deverá computar unicamente os processos com defesa, notificações de débito e seus correlatos.

§4º A análise de processos de auto de infração sem defesa será realizada por meio de OSAD de atividade interna com controle de frequência.

§ 5º Os processos de auto de infração e de notificações de débito de FGTS sem defesa poderão ser submetidos à análise sumária dos seus requisitos de validade, impressa em documento padronizado, que conterá também o texto da decisão e da respectiva notificação.

Art. 8º A CGR acompanhará o cumprimento da cota de processos analisados e encerrados fazendo um cotejamento entre o lançado no SFIT, o Sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) e a efetiva redução de estoque processual.

Art. 9º Deverão ser considerados processos analisados e processos encerrados para o efetivo cálculo da meta as seguintes situações:

I - Processos Analisados - processos com parecer conclusivo, em sede de defesa ou recurso propondo:

- Procedência;
- Procedência parcial;
- Improcedência;
- Prescrição;
- Remissão;
- Anistia.

II - Processos Encerrados:

- Processos de auto de infração encaminhados para Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) com solicitação de inscrição em dívida;
- Processos de notificação de débito encaminhados à CAIXA com solicitação de inscrição em dívida ativa;
- Processos arquivados, cujos pagamentos tenham sido realizados integralmente e devidamente informados no CPMR;
- Processos arquivados por ter sido declarada, em segunda instância, prescrição, remissão, anistia, improcedência e nulidade do auto de infração ou da notificação de débito de FGTS;
- Processos arquivados por decisão judicial transitada em julgada, que determine a nulidade do auto de infração ou da notificação de débito.

§1º Os processos que requererem a realização de diligências serão contados como processos analisados para a cota mensal dos analistas, mas não deverão configurar no cálculo de processos analisados mensalmente pela regional, somente devendo ser considerado para a meta quando da emissão dos pareceres definitivos na forma do item I deste artigo;

§2º Processos que retornam da PFN ou da CAIXA com solicitação de informações, saneamentos ou para correções, cuja inscrição já tenha sido solicitada uma vez, não devem ser contadas para a meta de processos encerrados quando retornarem aos Órgãos citados;

§3º Processos que retornam da PFN ou da CAIXA para arquivamento, por já terem seus débitos quitados, não devem ser contados para meta de processos arquivados.

Art. 10 Nas regionais em que o AFT analista colaborar na organização dos processos através de critérios definidos pela chefia, tais quais numeração, encarte, dentre outras, é permitida a concessão de, no máximo, 02 (dois) turnos de atividade especial para a realização destas tarefas.

Art. 11 Nos locais onde haja descentralização do trâmite administrativo dos processos, os autos oriundos de ação de trabalho análogo ao de escravo deverão ser tramitados integralmente na Seção/Núcleo de Multas e Recursos.

Art. 12 A atividade de análise de processos é atividade privativa de Auditor-Fiscal do Trabalho, conforme art. 18, XIX, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 13 Revoga-se a Instrução Normativa nº 116, de 28 de novembro de 2014.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Fixa metas de processos analisados, encerrados e o número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego no ano de 2016, em razão das metas do projeto de multas e débitos.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO D TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11, § 1º da Portaria MTE nº 546, de 11 de março de 2010, que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A meta de processos analisados para o ano de 2016 está definida no Anexo I da presente Instrução Normativa (IN), devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 2º Os números mínimos de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), são os descritos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º A meta de processos encerrados para o ano de 2016 está definida no Anexo III da presente Instrução Normativa, devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 4º A avaliação do cumprimento da meta, tanto para processo encerrado, quanto para processo analisado, será realizada por tipo de processo e não somente pelo alcance do quantitativo global, devendo o percentual de cumprimento ser calculado proporcionalmente ao que cada tipo concorrer para o total da meta estipulada.

Art. 5º Será promovida a reavaliação do número de entrada de processos após o primeiro semestre do ano de 2016, podendo, caso se verifique aumento ou diminuição dos números inicialmente previstos, haver alteração no cálculo da meta.

Art. 6º Para o cumprimento de metas dispostas nesta IN deverão ser observados todos os requisitos constantes da instrução normativa específica da atividade análise e encerramento de processos.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

META DE PROCESSOS ANALISADOS 2016

UF	AUTO DE INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS/CS
AC	4.209	192
AL	5.858	509
AM	9.063	352
AP	3.301	287
BA	34.273	1.810
CE	9.346	289
DF	8.065	701
ES	8.105	488
GO	12.886	398
MA	5.347	465
MG	48.589	3.103
MS	6.650	357
MT	13.840	470
PA	11.210	727
PB	3.407	158
PE	14.986	669
PI	4.288	188
PR	18.729	1.628
RJ	46.103	2.845
RN	6.738	586
RO	6.902	245
RR	3.075	92
RS	28.240	1.432

UF	Quantidade	Quantidade
SC	11.164	971
SE	6.056	472
SP	56.308	3.727
TO	3.299	287

ANEXO II

QUANTIDADE MÍNIMA DE ANALISTAS 2016

UF	QUANTIDADE MÍNIMA
AC	2
AL	4
AM	7
AP	2
BA	25
CE	8
DF	6
ES	6
GO	9
MA	4
MG	40
MS	5
MT	10
PA	8
PB	2
PE	11
PI	3
PR	14
RJ	34
RN	5
RO	4
RR	2
RS	21
SC	9
SE	4
SP	45
TO	3

ANEXO III

META PROCESSOS ENCERRADOS

UF	AUTO DE INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS/CS
AC	4.892	223
AL	5.520	480
AM	8.481	329
AP	4.968	432
BA	43.883	2.317
CE	8.507	263
DF	9.667	841
ES	12.045	725
GO	15.787	488
MA	5.502	478
MG	60.932	3.892
MS	6.502	348
MT	14.502	492
PA	14.227	923
PB	4.086	189
PE	23.050	1.030
PI	4.031	177
PR	19.403	1.687
RJ	67.816	4.184
RN	7.106	618
RO	7.253	258
RR	2.516	75
RS	25.982	1.318
SC	11.031	959
SE	6.956	542
SP	70.555	4.670
TO	3.905	340



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, bem como na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ainda na Nota Técnica 1300/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.016441/2001-13, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, CNPJ 92.959.600/0001-08, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeirinha/RS, CNPJ 12.634.277/0001-55, Processo 46000.015525/99-45, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos (Siderurgia e Fundição): Indústria de Ferro (Siderurgia, Indústria de Forjaria, de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, de Fundição e de Máquinas Industriais); Trabalhadores em Oficinas Mecânicas: Indústrias de Artefatos de Ferro e Metais; de Serralheria, Mecânicas, de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície, de Máquinas, de Balanças, Pesos e Medidas, de Cutelaria, de Estamparia de Metais não Ferrosos, de Bijuterias de Metais e Semi-Jóias, de Parafusos, Porcas, Rebites, de Geradores de Vapor (Caldeiras e Acessórios), da Construção Naval, de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (Compreendida das Empresas Industriais Fabricantes de Carrocerias de Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semi-Reboques, Locomotivas, Vagões e Equipamentos Ferroviários, Motonetas e Veículos, de Tratores, Caminhões e Ônibus, Automóveis e Veículos e Indústria Bélica - Trabalhadores na Indústria de Máquinas Agrícolas: Indústria de Máquinas Agrícolas e de Implementos Agrícolas - Trabalhadores na Indústria de Construção Aeronáutica: Indústria da Construção Aeronáutica; Trabalhadores de Reparação de Veículos e Acessórios: Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Chapeador, Pintor, Mecânico Eletricista de Automóvel, Regulagem de Motores, Recepcionistas, Almojarife, karcdecista, Estoquista, Manobrista e Auto-Som, Retífica e Montador de Motor), Trabalhadores na Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Eletromecânica: Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos, de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Conserto de Aparelhos de Radiotransmissão, de Reparação e Manutenção de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, de Geradores e Transformadores de Usinas Hidrelétrica e Termoelétricas, Trabalhadores nas Indústrias de Peças para Automóveis: Indústria de Peças para Automóveis e de Implementos Rodoviários, Trabalhadores nas Indústrias de Artigos e Equipamentos Odontológico, Médico Hospitalar: Indústria de Artigos Odontológicos e Médico Hospitalares, Trabalhadores nas Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Indústria e Reparação de Refrigeração, Assistência Técnica, Aquecimento de Ar, Trabalhadores na Indústria de Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Indústria de Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa e não Ferrosa, Trabalhadores com Solda e todas demais Profissões da Indústria Metalúrgica, Trabalhadores em Manutenção e Montagem Industrial na Área de Mecânica Elétrica, Eletrônica, Solda, Chapeação, Trabalhadores de reparação de baterias, acumuladores elétricos, trabalhadores autônomos na área de mecânica, elétrica, solda, chapeação, Trabalhadores em Montadoras de Veículos, Aeronaves, Automóveis, Caminhões, Locomotivas e Vagões, Motores, Máquinas e Implementos Agrícolas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, CNPJ 92.959.600/0001-08, Carta Sindical L006 P036 A1941, o município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 12 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1302/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.006508/2003-73, CNPJ 12.403.997/0001-00, de interesse do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul - SIESE-RS, nos termos do art. 25, parágrafo único e art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1304/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro (PPR) referente ao Processo 46085.000197/2011-56, CNPJ 11.508.545/0001-20, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Cuité-PB, publicado no DOU de 19/08/2015, Seção I, pág. 77, n.º 158, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, consequentemente, INDEFERIR o Processo 46085.000197/2011-56, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1303/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ACOLHER a Manifestação 46000.006704/2015-81, apresentada pelo SINCOMAM - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins, CNPJ 33.908.575/0001-66 e, por via de consequência, ANULAR o ato de Deferimento de Registro Sindical referente ao Processo

46261.004329/2010-50, publicado no DOU de 14/07/2015, Seção 1, página 72, n.º 132 e de todos os efeitos decorrentes, com fulcro no art. 63, § 2º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ademais, REMETER para o procedimento de Mediação os seguintes entes sindicais, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013: (1) SINTRAQUA - Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região, CNPJ 12.227.288/0001-10, Processo 46261.004329/2010-50; (2) Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM, CNPJ 33.908.575/0001-66, Processo 46000.011320/2007-71; (3) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, CNPJ 34.114.744/0001-59, Processo 24000.005114/90-71; e (4) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, CNPJ 31.935.935/0001-93, Carta Sindical L007 P096 A1941.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante da Federação Nacional dos Médicos - FENAM/RJ, Processo 46000.006832/2015-25 (SD95961), CNPJ 42.511.600/0001-64, do inteiro teor do Ofício 1517/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 09/11/2015, conforme Aviso de Devolução AR145746020JS, encaminhado à entidade, para que no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento, sob pena de INDEFERIMENTO do citado processo, nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1301/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009931/2013-05, nos termos do art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDFAZ-DF - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Processo 46206.017158/2011-74, CNPJ 12.875.929/0001-43, para representar a categoria dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de

Em 16 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0002327-47.2015.5.22.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.001094/2014-33
Entidade	SINTESTPI - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí
CNPJ	00.444.194/0001-14
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001180-96.2015.5.23.0022, interposto na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região e com respaldo nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000611/2014-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado de Mato Grosso - MT
CNPJ	14.410.979/0001-80
Fundamento	NT 1306/2015/CGRS/SRT/MTPS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 389920702 e juntada nº 405032990, resolve:

Nº 602 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Marisol Comércio Atacadista e Serviços de Distribuição Ltda., CNPJ nº 07.981.720/0001-24 e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano Básico Marisol Previdência, CNPB nº 1996.0014-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 389915236 e juntada nº 404970751, resolve:

Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, com abrangência estadual no Distrito Federal/DF. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, no Distrito Federal/DF, da REPRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE SINDICATOS: a) SINDIRETA DF - Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquia, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (impugnante), processo de pedido de registro sindical 24000.003032/90-37, CNPJ 03.657.368/0001-15; b) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (pesquisa de conflito), processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e c) SINDSER - Sindicato dos Servidores do Governo do Distrito Federal (pesquisa de conflito), processo de pedido de registro sindical 24190.006027/88-81, CNPJ 03.657.293/0001-72, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 13 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo 0000734-92.2015.5.10.0010, oriundo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 529/2015/AIP/SRT/MTE, resolve Anular o ato administrativo publicado no DOU de 22/06/2015, nº 116, Seção 1, Página 140; RESTABELECEER o ato administrativo de Registro Sindical do SINCOVAR-SJ - Sindicato do Comércio Varejista de São José, CNPJ 08.623.409/0001-76, Processo 46220.005849/2007-61, para representação da Categoria Econômica do Comércio Varejista, exceto Comércio Varejista de Combustíveis Minerais; com abrangência Municipal e base Territorial no município de São José, Estado de Santa Catarina/SC e mantER a anotação na representação dos entes sindicais encontrados em pesquisa de conflito, em especial a do SINGA - sind de supermercados e do com var de gen alimentícios, CNPJ 82.703.653/0001-00, Processo 24430.004697/90-52, excluindo de sua representação o município de São José no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos da publicação no DOU de 16/03/2015, nº 50, Seção 1, Página 67.

Nº 603 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Marisol Comércio Atacadista e Serviços de Distribuição Ltda., CNPJ nº 07.981.720/0001-24 e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano Básico Marisol Previdência, CNPB nº 1996.0014-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2015

Processo nº 46208.011213/2015-26

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 45, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente e Técnico Administrativo da Sociedade Catalana de Educação - SCE (CNPJ nº 05.375.130/0001-93), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.438/0006-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento da BR 386 Km 350 no Município de Estrela/RS; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Art. 2º A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46218.018293/2015-21, protocolado no dia 09/11/2015.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à PIRELLI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0003-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento da Av. Ely Correa, nº 1610 no Município de Gravataí/RS; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Art. 2º A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46218.003943/2015-34, protocolado no dia 12/03/2015.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46263.002651/2015-39, conceder autorização à empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.532/0001-90, situada à Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 15 de abril de 2017, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46261.006323/2014-41, conceder autorização à empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.067.525/0183-17, situada à Avenida Conselheiro Nébias, nº 703-10º a 12º andar, bairro Boqueirão, Município de San-

tos, Estado de São Paulo, regime de trabalho que vigorará no Setor de Faturamento do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 30 de setembro de 2016, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47999.001544/2015-51 e conceder autorização à empresa: STYROPEK EPS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.882/0001-84, situada à Avenida Brasil, nº 791-prédio B101 e complementos, bairro Eng. Neiva, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 31 de março de 2017, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46382.000339/2014-73 e conceder autorização à empresa: MOINHOS PEDRA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.361.730/0001-43, situada à Avenida Caf, nº 701, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 31 de julho de 2016, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46382.000340/2014-06 e conceder autorização à empresa: TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.283.452/0003-69, situada à Avenida Caf, nº 660, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, para os empregados dos setores de Produção de Fritas, Granilha e Moagem, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 24 de setembro de 2016, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46264.000100/2015-21 e conceder autorização à empresa: TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0071-76, situada à Avenida Brasil, nº 4233, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, a contar da publicação desta até 24 de setembro de 2017, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 044, de 12 de novembro de 2015, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	37
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17
CAS II	16
CCT I	50
CCT II	40
CCT III	24
CCT IV	40
CCT V	98

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**RETIFICAÇÕES**

Do Art. 1º da Deliberação nº 111/2015, publicada no DOU nº 63, de 02/04/2015, Seção 2, pág. 66, para constar a Autorização do afastamento do servidor CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, matrícula SIAPE 1438313, do exercício do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com base no Art. 30 da Deliberação nº 194/2009/ANTT com o objetivo de participar do curso MASTER OF SCIENCE IN TRANSPORTATION MANAGEMENT, na Califórnia, Estados Unidos da América, pelo período de 24 meses, a partir de 03 de agosto de 2015, com ônus limitado para a ANTT.

Na Deliberação nº 327, de 12 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 16.11.2015, Nº 218, seção 1, pág 122, onde se lê: "Deliberação nº 327, de 12 de novembro de 2015, leia-se: "Resolução nº 4.926, de 12 de novembro de 2015.

Incluir o texto da ementa conforme abaixo: "Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa TRANSJOBAR LTDA.-ME."

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.316088/2015-19, resolve:



Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIBEIRÃO PRETO (SP) - UBERABA (MG), prefixo 08-0615-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.342449/2015-74, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Guanambi (BA), prefixo nº 08-0879-00, para 2 (dois) horários semanais, nos meses de fevereiro, março, abril maio, agosto, setembro, outubro e novembro, mais 3 (três) horários semanais nos meses de junho e julho mais 4 (quatro) horários semanais no mês de dezembro e 6 (seis) horários semanais, em janeiro, por sentido.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de novembro 2015

PROCESSO Nº: 50606.000901/2015-45. INTERESSADO: ZAQUEU FERREIRA CAMPOS, inscrito no CPF nº 106.764.526-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Conheço do Recurso Administrativo (fls. 34/35), por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada, junto a esta Autarquia, por meio do Parecer nº 00834/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU às fls. 42/44 dos autos.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

PROTÓCOLO 1038/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 3-80.2015.1901
PJM CAMPO GRANDE/MS
EMENTA. NÃO COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR À DPU. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO.

Representação da Defensoria Pública da União a respeito da não comunicação de prisão de desertor. Controle externo da atividade policial. Requisição de informações pelo MPM. Esclarecimentos prestados. Omissão que não assumiu contornos criminais. Medida suficiente para evitar novos comportamentos semelhantes pela Organização Militar envolvida. Possibilidade de novas gestões pelo MPM junto ao Comando Militar do Oeste ou junto às unidades militares que venham a incorrer na omissão. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brasília;

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brasília para fins de edificação urbana, dentre as quais a região denominada INCRA 7, descrita nas imagens anexas, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins ur-

banos na área denominada INCRA 7, localizada na Região Administrativa de Brasília - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da situação fundiária das chácaras do INCRA 7 situadas em terras de sua propriedade, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

4) requisitem-se informações ao INCRA acerca da dominialidade e situação fundiária da área em questão, com a discriminação das chácaras que continuam sob a responsabilidade daquele órgão e daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares, bem como o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

5) requisitem-se informações ao ICMBio e ao IBRAM acerca das restrições ambientais aplicáveis à referida área, para fins de parcelamento do solo e/ou edificação, bem como sobre eventuais medidas administrativas aplicadas na região, nos últimos 5 anos, no exercício do poder de polícia, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos infratores e a indicação das respectivas chácaras;

6) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região sujeitas à competência daqueles órgãos que tenham sido objeto de parcelamento para fins urbanos, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos ocupantes;

7) requisitem-se informações à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região;

8) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região;

9) requisitem-se informações à Administração Regional de Brasília acerca de eventual licenciamento de obras na região, nos últimos 5 anos;

10) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

11) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Processo Eletrônico nº 4476-2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa R. Nakayama Assessoria Empresarial-ME, CNPJ nº 07.488.142/0001-99, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 24.000,00, para a realização do curso in company "Capacitação para uso de armas não letais", destinado aos servidores da especialidade Agentes de Segurança Judiciária, com carga horária total de 48 horas-aula.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 02 de outubro de 2015, nos termos da ata da 373ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R\$ 24.566.882,68 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 24.566.882,68
6.2.1.1.01.02	Receita - Conselho Federal de Educação Física	R\$ 18.882.914,74
6.2.1.1.01.04	Exploração de Serviços	R\$ 2.183.967,94
6.2.1.1.01.05	Financeiras	R\$ 3.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 24.566.882,68

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 19.566.882,68
6.2.2.1.01.02	DESPEAS DE CAPITAL	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 24.566.882,68

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.1.01.02.025 AUXÍLIOS.

§2º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$1.330.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária, nos termos do instituído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012:

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN nº 291/2014;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$110.899.627,51 (cento e dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, quem passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 01 de março de 2016 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 01 de março de 2016 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CFESS nº 709/2015, 722/2015 e 725/2015.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a doação de veículo da frota do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a criação do CREF17/MT, CONSIDERANDO a cooperação existente e mantida entre o CREF11/MS e demais CREFs do sistema, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, mediante instrumento específico, do veículo Toyota Etios SDX, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, chassi 9BRB29BT7E2038280, placa OJ8360 com 64198 quilômetros rodados, em bom estado de conservação, ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - Mato Grosso, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Cessão e Doação da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a doação de veículo da frota do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a criação do CREF17/MT, CONSIDERANDO a cooperação existente e mantida entre o CREF11/MS e demais CREFs do sistema, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, mediante instrumento específico, do veículo FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, ano modelo 2015, chassi 9BD17144ZF7540393, placa OOS5372 com 6590 quilômetros rodados, em bom estado de conservação, ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - Mato Grosso, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Cessão e Doação da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.]

UBIRATAM BRITO DE MELLO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003087-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Gestão 2013/2015: Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fábio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640 e Diretor Tesoureiro: Karoline Maфра Sarmento Beserra OAB/AL 7072. Exercício 2012: Omar Coelho de Mello OAB/AL 2684; Rachel Cabus Moreira OAB/AL 3355-B; Fernando Antonio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; João Lippo Neto OAB/AL 3460 e Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 050/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/AL, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.000320-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fábio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640 e Diretora Tesoureira: Karoline Maфра Sarmento Beserra OAB/AL 7072). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 051/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2013, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/AL, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.008001-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fábio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640 e Diretora Tesoureira: Karoline Maфра Sarmento Beserra OAB/AL 7072). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 052/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB/AL. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao exercício 2014. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. PROCESSO N. 49.0000.2015.010338-3/TCA - ED. Embtge: Mario David Prado Sá OAB/PA 6286 (Adv: Mario David Prado Sá OAB/PA 6286). Embtge: Acórdão de fls. 165 a 170. Reptes: Arthur Houat Nery de Souza OAB/PA 20782 e Mario David Prado Sá OAB/PA 6286. Reqd: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 053/2015/TCA. Embargos de Declaração. Pedido de que não se conheça por falta de atendimento dos pressupostos legais de admissibilidade. Inexistência sequer de indicação de pontos omissos, obscuros ou contraditórios no acórdão embargado. Providência meramente protelatória e prejudicial à estabilidade da solução apontada pela Terceira Câmara, no sentido de manter íntegra a designação da Comissão Eleitoral pela Seccional do Pará. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em ac-



lher o voto do relator, parte integrante deste, não acolhendo os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc. PROCESSO N. 49.0000.2015.010683-4/TCA. Recte: Chapa 13 - Sayeg Arruda Alvim e Dóro - OAB PRA VALER, Tereza Nascimento Rocha Dóro OAB/SP 40926 e Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332 (Adv: Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332, Eduardo Cesar Leite OAB/SP 164332, Nivaldo Dóro OAB/SP 60171 e outros). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). EMENTA N. 054/2015/TCA. Recurso Eleitoral - Preliminar de Suspeição da Comissão Eleitoral - Nomeação correta pela Diretoria da Seccional - Inexistência de Conflito no Artigo 4º Parágrafo 3º do Provimento 146/2011 como Estatuto da OAB - Inelegibilidade de quem não tenha o prazo de cinco (5) anos contínuos antes da posse. A Comissão Eleitoral deve ser nomeada pela Diretoria da Seccional como determina o art. 3º do Provimento e suas exceções estão no Parágrafo Primeiro do mesmo dispositivo. E são inelegíveis os Advogados que não preencham o requisito do Parágrafo 3º do Artigo 4º do Provimento 146/2011, decisão contrária seria negar eficácia ao dispositivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente o Recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.010765-2/TCA. Reqte: Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332 e Chapa 13 - Sayeg Alvim Dóro - OAB PRA VALER! (Adv: Celso Renato D'Avila OAB/DF 360 e Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues OAB/TO 1579 e OAB/DF 35175). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). EMENTA N. 055/2015/TCA. Cautelar Inominada - Preliminar de Suspeição da Comissão Eleitoral - Nomeação correta pela Diretoria da Seccional - Inexistência de Conflito no Art. 4º Parágrafo 3º do Provimento 146/2011 como Estatuto da OAB - Inelegibilidade de quem não tenha o prazo de cinco (5) anos contínuos antes da posse. A Comissão Eleitoral deve ser nomeada pela Diretoria da Seccional como determina o Artigo 3º do Provimento e suas exceções estão no Parágrafo Primeiro do mesmo dispositivo. E são inelegíveis os Advogados que não preencham o requisito do Parágrafo 3º do Artigo 4º do Provimento 146/2011, decisão contrária seria negar eficácia ao

Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a Medida Cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011189-9/TCA. Reqte: CHAPA OAB FORTE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Leonardo Bezerra Cunha OAB/GO 14190). (Adv: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 056/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011190-4/TCA. Reqte: CHAPA OAB FORTE (Repte legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e José Divino Morais OAB/GO 19399). (Adv: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 057/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar de-

ferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011191-2/TCA. Reqte: CHAPA OAB FORTE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Edson Veras de Sousa OAB/GO 18455). (Adv: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 058/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad hoc.

Brasília, 13 de novembro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

